Concorrência Pública 008/2023

Processo Administrativo n° 269/2023

Protocolo n°67076/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Abertura: 21/12/2023
Horário: 09h30min

Volume 06

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000021244/2024	**ONH.C8V.CJQ-MS**	**SOLICITAÇÃO**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1141
Ass.

REQUERENTE

NOME
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CPF/CNPJ

LOGRADOURO
AVENIDA VENEZUELA, 247

BAIRRO
BAIRRO NACOES

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP
83820554

TELEFONE
4136278519

EMAIL

BENEFICIÁRIO

NOME
—

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
015003001 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLADO POR
CA

EM
09/04/2024 11:07:01

PREVISTO PARA

ANOGRAMA DESTINO
CONTRATOS COMPRAS - ADM

SÚMULA
OFÍCIO 161/2024 INCLUSÃO DE PARAGRAFO NA CLAUSULA SEGUNDA CONTRATO 52/2024

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ERICA

Data/Hora: 30/04/2024 09:42:32

OFÍCIO Nº 161/2024/SMOP

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1142
Ass

Á Coordenação de Contratos

Solicitamos inclusão de parágrafo na Cláusula Segunda do contrato 52/2024, Concorrência Pública 08/2023. Onde lê-se " Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global. Incluir : " **O Objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário**" ,conforme Declaração de Regime de Execução de Obra, documento que foi enviado e aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7353/2024

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/04/2024 às 10:44:00

Assinantes

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1143
Ass.

✓ erica

Assinou em 09/04/2024 às 10:44:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, erica, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lucas Henrique Dos Reis Ponchio

Assinou em 09/04/2024 às 10:46:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.859.879-**

Eu, Lucas Henrique Dos Reis Ponchio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R7L 0GD 8G7 Z19

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1144
Ass.

DECLARAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA

Em relação ao Contrato de Repasse nº 1086266-21, Convênio nº 939268/2022 e Proposta nº 31139/2022, informamos que o regime para execução do empreendimento será por:

[ ] Administração direta

Seguintes itens de obras e/ou serviços:

[X] Administração indireta
[X] Regime de empreitada por preço unitário

Seguintes itens de obras e/ou serviços: Pavimentação de Estradas Vicinais.

DECLARO, que o município de **FAZENDA RIO GRANDE** utilizará o Edital de licitação conforme a:

[X] Lei nº 8.666/1993, conforme Medida Provisória nº 1.167/2023.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.11 08:58:19 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1145
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Bom dia, encaminho para análise e parecer quanto ao solicitado.
Em anexo contrato 52/2024.
Atte.

Data Parecer: 10/04/2024 10:45 AM

rozana aparecida

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epigrafe, e que se regerá pela

Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU n° 939268/2022, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital.

Paragrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada devera apresentar, neste ato:

a. garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezeseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

b) A declaração deverá vir assinada por **Engenheiro Mecânico**, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação **de atesto ou certidão de acervo técnicaexpedida pelo CAU ou pelo CREA**, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente **registrado junto ao CAU ou CREA.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

ParágrafoPrimeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dosserviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Editalde Licitação.

ParágrafoSegundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 5.240.337,69 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da

proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatóriofotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (21 de dezembro de 2023) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

d) **prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) **prova de regularidade relativa àSeguridade Social (INSS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,** conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos de cada medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

l) Cópia do holerite dos funcionários;

m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento do salário em conta dos empregados, mês a mês.

r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1148

s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

t) Cópia do empenho emitido pela secretaria municipal de Finanças;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 118

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão daordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua **vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pelo Secretário Municipal de Obras,** podendo seu prazoser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREAdo(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Eros Fontana Féder**, Engenheiro civil inscrito no **CREA sob nº 15345-D/PR**, RG nº 3051.055.0, CPF nº 491.408.769-34, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Decimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscalda obra.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1160

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Decimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, IncisoXI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atenderaos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de caimentos para centro da pista.

b) Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE,

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 151

deverão complementados,corrigidos ou refeitos se mônus.

c) Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo o rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.

d) Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de acordo com o projeto validado, a CONTRATANTE se reservao direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada asubstituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima:O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal – D.O. n° 144 – Fonte 1789 - Contrato de Repasse OGU n° 939268/2022, no valor de R$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos cinqüenta e dois mil reais).

- Recurso Federal FINISA – D.O. n° 144 – Fonte 1601- FINISA - Convênio 0600.386-76, no valor de contrapartida R$ 488.337,69 (quatrocento e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: O orçamento e seus preços de referência utilizados estão atualizados.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezeseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº.8.666/93e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5(cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1652
Ass.

trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 116

constará a seqüência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

v) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra,

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;

e) garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os

limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda: A **fiscalização de execução** ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D**, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta na obra, parcela da obra em questão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1167
Ass.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **Amos Clayton Carneiro, matrícula 351.068** e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623.**

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1365

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, cademeta de ocorrências, correspondência, relatórios diários,

certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 156
Assinatura

transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

PM FAZENDA RIO GRANDE

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a

contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, à Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls nº 1160

aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1160

condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do

valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1160

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CONSIDERACOES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização, as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1162

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.
O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
a) CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra;Equipe Técnica e Administrativa da obra;Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 103 Rubrica

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.22 09:50:25 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA Data: 19/03/2024 13:26:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.22 07:43:19 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:23 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZEN RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Luiz Antonio da Cruz**, representante legal da empresa/organização **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 78.166.287/0001-11, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:50 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

avla Protegemos sua empresa

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **1202400010775002249 5**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **02071202400010775002249 5**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado Digitalmente por: **Felippe Kac Astrachan**

Apólice de Garantia assinada digitalmente por Felippe Kac Astrachan, conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil

São Paulo, 14/03/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1164 Ass.

avla Protegemos sua empresa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.	RAMO	PROPOSTA No.
12024000107750022495	0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	107750041506

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ:	95.422.986/0001-02
ENDEREÇO:	JACARANDA 300	BAIRRO:	EUCALIPTOS
CEP:	83820001	CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE	UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CPF/CNPJ:	78.166.287/0001-11
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-376 14578	BAIRRO:	ITALIA
CEP:	83020548	CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS	UF: PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
73.475.790/0001-35	BUQUERA - ADMINISTRADORA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042991

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 262.016,88 - duzentos e sessenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos

MODALIDADE: PERFORMANCE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 052/2024, firmado em 14-03-2024. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 262.016,88	R$ 1.116,41	18/03/2024	17/07/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO		
Prêmio Líquido	R$	1.116,41
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	1.116,41

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
Única	R$ 1.116,41	20/03/2024

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

avla Protegemos sua empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal. da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente do Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1166
Ass.

caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da Indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a **Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

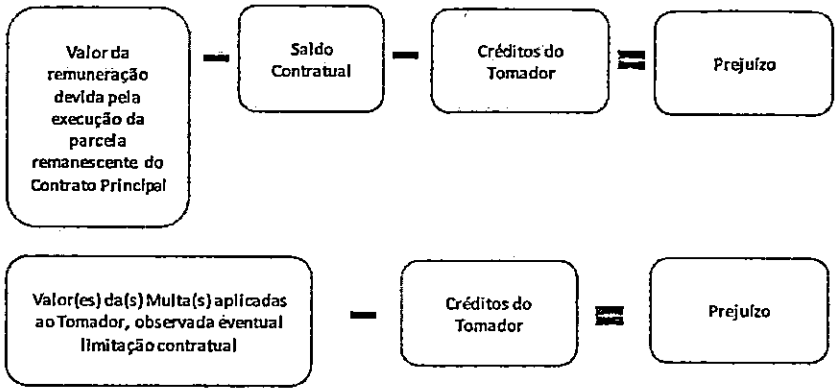

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial**

ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo Indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

PREFEITURA DO RIO GRANDE
Folha Nº 1170
Ass.

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;

b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1076

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. **Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 172
Ass

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 269/2023
Licitação: 8/2023 - CC
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

LOTE - null

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011743 - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária. - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras	UN		1,000	5.240.337,6900	5.240.337,69

Valor total para o lote: **5.240.337,69**

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:15:44 -03'00'

Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olimpiadas, nº 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044
www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583
Página 16 de 16

avla Protegemos sua empresa

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051 de 22 de março de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº [illegible] - ID 4135

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: [illegible] CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: [illegible];
OBJETO: [illegible]
FISCAL TÉCNICO: [illegible] CREA PR [illegible];
FISCAL ADMINISTRATIVO: [illegible];
GESTOR: [illegible];
MODALIDADE: Concorrência Pública nº [illegible];
PROTOCOLO: [illegible];
PROCESSO ADMINISTRATIVO: [illegible];
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE-Diário Eletrônico Oficial;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, [illegible];
VALOR TOTAL: R$ [illegible];
DATA DA ASSINATURA: [illegible]/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº [illegible] - ID 4143

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: [illegible] CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: [illegible];
OBJETO: [illegible]
FISCAL TÉCNICO: [illegible];
GESTOR: [illegible];
MODALIDADE: Concorrência Pública nº [illegible];
PROTOCOLO: [illegible];
PROCESSO ADMINISTRATIVO: [illegible];
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE-Diário Eletrônico Oficial;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, [illegible];
VALOR TOTAL: R$ [illegible];
DATA DA ASSINATURA: [illegible]/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº [illegible]/2024, [illegible] LTDA [illegible] ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA [illegible]

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de março de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

1º AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]

[illegible]

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de março de 2024.

[illegible]
Agente de Contratação

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1173
Ass. [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 0074
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/04/2024 1:36 PM

Sobre o solicitado, quanto ao regime de execução da obra em questão, esse pode ser alterado desde que cumprido o art. 65, inciso III, alínea 'b' da Lei 8.666/1993:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
III - por acordo das partes:
(...)
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

Outrossim, conforme dispositivo legal acima, são necessários: 1) a devida justificativa demonstrando a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; 2) a concordância da contratada.

Também deve haver aceitação do fiscal da obra e do contrato.

Após, entendo ser possível a alteração pretendida por meio de aditivo contratual.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1175
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/04/2024 11:07 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Retorno autos para atendimento do parecer jurídico.
Atte.

Data Parecer: 10/04/2024 2:34 PM

rozana aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1176
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria de Obras Públicas

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 23/04/2024 4:17 PM

erica

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1177
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 205/2024/SMOP

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2024.

Ao Setor
Coordenação de contratos,
Secretaria Municipal de Administração,
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Assunto: Solicitação de alteração de parágrafo.

Setor de Contratos:

Solicitamos alteração de parágrafo na Cláusula Segunda do contrato 52/2024, Concorrência Pública 08/2023. Onde se lê " Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global. Leia-se : " O Objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário" ,conforme solicitado em item 1.2 de e-mail enviado pela Caixa Gigov em anexo.Justificamos tal alteração para aprovação do processo licitatório junto ao Gigov e efetivação do repasse.

Respeitosamente,

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7353/2024

Carlos Daniel Kravchychyn Filho
Fiscal de execução
Matricula 354116

Cristiane de Costa Castro
Gestor de Contrato
Matricula 352623

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/04/2024 às 15:40:05

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1178
Ass

Assinantes

✓ erica

Assinou em 23/04/2024 às 15:40:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, erica, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lucas Henrique Dos Reis Ponchio

Assinou em 23/04/2024 às 15:41:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.859.879-**

Eu, Lucas Henrique Dos Reis Ponchio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ cristiane de castro costa

Assinou em 23/04/2024 às 16:09:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, cristiane de castro costa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Carlos Daniel Kravchychyn Filho

Assinou em 23/04/2024 às 16:12:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Carlos Daniel Kravchychyn Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GXW Z4K 1NN E4Q

Gmail

Convênios Fazenda Rio Grande Fazenda Rio Grande <convenlospmfrg@gmail.com>

CE GIGOV/CT 483/2024 - Pendências para a continuidade da VRPL - CR 939268 - PM Fazenda Rio Grande

1 mensagem

GIGOVCT06 - Repasse PAC - Curitiba e Gov. Estado do PR. <gigovct06@caixa.gov.br> 23 de abril de 2024 às 09:05
Para: "GIGOVCT06 - Repasse PAC - Curitiba e Gov. Estado do PR." <gigovct06@caixa.gov.br>, Fernando Pereira Lazaro <fernando.lazaro@caixa.gov.br>, Marli Curioletti Pereira <marli.pereira@caixa.gov.br>, Rodrigo Costa Dias <rodrigo.dias@caixa.gov.br>, Juliana Seuanes Cavalcanti Albuquerque <juliana.albuquerque@caixa.gov.br>, Eduardo Pereira de Souza <eduardo.p.souza@caixa.gov.br>, Helton Gabardo <helton.gabardo@caixa.gov.br>, Gustavo Leal Binati <gustavo.binati@caixa.gov.br>, "convenios@fazendariogrande.pr.gov.br" <convenios@fazendariogrande.pr.gov.br>, "conveniospmfrg@gmail.com" <conveniospmfrg@gmail.com>, "gustavo.quadros@fazendariogrande.pr.gov.br" <gustavo.quadros@fazendariogrande.pr.gov.br>
Cc: "GIGOVCT06 - Repasse PAC - Curitiba e Gov. Estado do PR." <gigovct06@caixa.gov.br>, GIGOVCT - GE Governo Curitiba/PR <gigovct@caixa.gov.br>

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1179
Ass

E-mail classificado como #PUBLICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR
Rua José Loureiro, 195 – 15º andar
80010-000 – Curitiba – PR

A Sua Excelência o Senhor
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assunto: **Pendências para a continuidade da Verificação do Resultado do Processo Licitatório**
Ref.: **Contrato de Repasse nº 939268/2022 - Operação 1086266-21 - Pavimentação Estradas Vicinais da N. Sra. Aparecida**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em complementação a CE GIGOV/CT 421/2024 de 09/04/2024, vimos informar as observações realizadas e as necessidades de ajustes e/ou justificativas para a continuidade do processo de análise do resultado do processo licitatório.

1.1. Alterar o campo "Previsão de Início da Obra" na aba "Dados Gerais" para data posterior conforme previsão efetiva de início da obra.

1.2. **Regime de execução** – no TGOV foi indicada opção pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, contudo no CTEF (cláusula segunda) está indicado o regime de execução de empreitada por preço global. Solicitamos compatibilizar as informações.

1.2.1. No caso de definição pelo regime de execução de empreitada por preço global o acompanhamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos; apresentando PLE com respectiva memória de cálculo que demonstre o agrupamento de serviços em macrosserviços e as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

HELTON GABARDO
Engenheiro Civil
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

Eduardo Pereira de Souza
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

Célio Américo Alves Izidoro
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1180
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Boa tarde, retorno autos para análise da documentação solicitada.
Atte.

Data Parecer: 24/04/2024 1:29 PM

rozana aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 8181
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: - ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/04/2024 1:54 PM

Conforme despacho anterior, em havendo intenção de alteração do regime de execução, esse deve ser acompanhado da ' a devida justificativa demonstrando a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários', que não foi anexada ao processo.

Outrossim, o e-mail enviado pelo engenheiro Civil da Caixa Econômica Federal, no item 1.2.1 da a entender que é possível a continuidade do contrato pelo pelo regime de execução de empreitada por preço global.

Desta forma, optando pela alteração contratual para o regime de execução de empreitada por preço unitário, necessário a juntada da justificativa acima mencionada.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 182
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/04/2024 2:28 PM

Conforme parecer jurídico não há justificativa legal para alteração pretendida.
Atte.

rozana aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1183
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria de Obras Públicas

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Encaminho ao engenheiro Carlos para justificativa técnica

Data Parecer: 24/04/2024 4:22 PM

erica

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1184
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/04/2024 11:07 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 04

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/04/2024 4:35 PM

Segue em anexo o Volume 1 do Processo de Abertura da Concorrência Pública 008/2023.

Em sua folha 35, devidamente numerada e rubricada, consta a DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, em que se opta pela Administração Indireta e Empreitada por preço Unitário.

Carlos Daniel

Concorrência Pública 008/2023

Processo Administrativo n° 269/2023

Protocolo n°67076/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Abertura: 21/12/2023
Horário: 09h30min

Volume 01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 01 Assinatura

Página: 1 / 1
Data: 13/11/2023

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000067076/2023	V1HJN3K.QH0-DG	07/11/2023 00:52:33

Sinopse: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM CBUQ NO BAIRRO SANTA TEREZINHA.

INTERESSADO
NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS — CPF/CNPJ:
LOGRADOURO: AVENIDA VENEZUELA, 247 — BAIRRO: BAIRRO NACÕES
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE/PR — CEP: 83820554 — TELEFONE: 4133276519 — EMAIL:
BENEFICIÁRIO
Nome: — CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO: ofício — NÚMERO:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1185 Ass

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS — THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES

Protocolo: 774701c8-7465-449c-b39f-0918b8c4a22 Usuário: Kethelyncolaco Versão: 6 - Impresso em: 13/11/2023 14:34:54
Desenvolvedor: Betha Sistemas / FIEP Curitiba Sistema: Protocolo

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO Nº 485/2023 – SMOP

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 02 Assinatura

Assunto: Abertura de licitação para execução de pavimentação de vias em CBUQ.

Senhor secretário de Administração,

A Secretaria Municipal de Obras Públicas visando à Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e Memorial Descritivo.

Justifica-se a solicitação em razão da necessidade de manter a cidade em perfeitas condições, principalmente quanto à manutenção das áreas públicas, preservando a saúde pública da população e ainda resguardando a segurança da população.

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias:Recurso Federal – D.O. n° 138 – Fonte 1789-Contrato de Repasse OGU n°939268/2022,no valor de R$ 4.752.000,00 e Recurso Federal FINISA – D.O. n° 138 – Fonte 601- FINISA-Convênio 0600.386-76,no valor de contrapartida R$ 770.095,76.

A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçales Quadros CREA PR 72.224/D,lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem.como a verificação de suas especificações, de acordo com as definidas no memorial descritivo.

A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor Mateus Socol Machado, Decreto n°6810/2023.

Solicitamos que o Edital e a Minuta do Contrato sejam de moldes os modelos do SEDU PARANACIDADE e antes de publicação seja encaminhada a Secretaria de Obras Públicas.

Atenciosamente,

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº6810/2023

Ofício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 03 Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 A solicitação em razão da necessidade de manter a cidade em perfeitas condições, principalmente quanto à manutenção das áreas públicas, preservando a saúde pública da população e ainda resguardando a segurança da população.

3.0 ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: **Via de interligação ao município de Araucária.**

3.2. Ressalta-se que os elementos técnicos contidos (Memorial, Projetos e Orçamentos), foram submetidos e considerados viáveis sob os aspectos de engenharia pela Secretaria de Obras para continuidade do processo licitatório,bem como o Engenheiro Civil da Caixa Econômica Federal.

3.3 A empresa deverá realizar os ensaios e controle tecnológico conforme especificações técnicas. A fiscalização poderá ainda solicitar ensaios complementares visando a garantir a qualidade da obra.

4.0 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e prestadores de serviço da empresa.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1386
Ass

4.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

4.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado,

4.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços,

4.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

4.6. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

4.7. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao CREA/PR, referente a todos os serviços de engenharia.

4.8. Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

4.9. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

4.10. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade qualquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

4.11. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem qualquer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 05
Assinatura

ônus para o município.

4.12. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, que seguem em anexo;

5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 Recurso Federal – D.O. nº 138 – Fonte 1789-Contrato de Repasse OGU nº939268/2022,no valor de R$ 4.762.000,00 e Recurso Federal FINISA – D.O. nº 138 – Fonte 601- FINISA-Convênio 0600.386-78,no valor do contrapartida R$ 770.095,76.

6.0 DO ORÇAMENTO

6.1. O orçamento e seus valores de referência utilizados, estão atualizados, tendo em vista a aprovação pelo órgão gestor com os presentes valores em anexo.

7.0 FISCAL DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor Mateus Socol Machado,Decreto nº6810/2023.

7.2. A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D,lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações de acordo com as definidas no memorial descritivo anexo.

8.0 DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, conforme determina a Lei de Licitações;

8.1.1 Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com alterações ou consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 06
Assinatura

acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, sendo que, a atividade da empresa deverá ser conexa com o objeto licitado; ou 2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou 3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

d) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).

e) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal.

f) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal.

g) Empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente registrado, ou Certificado Simplificado da Junta Comercial. Deverá ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias. Acompanhada de Declaração de que a proponente se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n. º 123/2006, quando for o caso.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 07
Assinatura

OBS: os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

8.1.2 Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outro equivalente, na forma da Lei.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei. Finalidade: Licitação

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

8.1.3 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, se vencedor, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/08/97 do CONFEA e Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010, somente quando da assinatura do Contrato.

b) Atestado (s) e/ou declaração (ões), em nome da proponente, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantidade igual ou superior a tabela as quantidades definidas na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QDE MÍNIMA
Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado à Quente CBUQ-faixa B ou C	1.388,24 toneladas

c) Comprovação da qualificação Técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação do atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes em características ao objeto

da presente licitação. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA. Tal comprovação deverá ser individual.

c.1) Consideram-se serviços de engenharia a execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a licitada, conforme abaixo descrita:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QDE MÍNIMA
Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado à Quente CBUQ-faixa B ou C	1.388,24 toneladas

Observação: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida integralmente em um do(s) atestado(s) ou declaração (ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço, com apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados ou declarações.

c.2) A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).

c.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

d) Declaração e comprovação que disporá de veículos em condições apropriadas para a prestação dos serviços ora licitados, com idade máxima de 15 (quinze) anos; A relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de

inabilitação. A quantidade necessária de cada equipamento para a perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da empresa construtora, de maneira que a mesma atenda o cronograma previsto para a obra. Conforme relação mínima de equipamentos:

Moto niveladora 140 HP
Carregadeira frontal de pneus 170 HP
Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
Rolo tandem liso 6-8 t
Rolo pneus autopropelido 20 t
Retro escavadeira 62 HP
Escavadeira Hidráulica
Caminhão tanque 10.000 l
Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
Caminhão basculante 10,0 m3
Vibro acabadoras esteiras 98 t/h
Rolo pé-de-carneiro autopropelidoVAP-55 8,3 HP
Vassoura Autopropelida (tipo Bobcat)
Rolo Compactador Tanden 1,8 - 2,5 Ton (Ciclovia)
Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
Usina solos brita graduada 350 t/h

d.1 A comprovação dos equipamentos/veículos deverá ser realizada na fase de habilitação através de notas fiscais e/ ou instrumento(s) contratuais que possibilitem avaliar a idade máxima do mesmo.

d.2 No caso de a empresa optar pela opção da locação de equipamentos/veículos, deverá ser apresentada declaração na qual a mesma comprometa-se a garantir os equipamentos acima relacionados assim como dentro da idade máxima exigida de 15 anos, através de contratos e documentos pertinentes a locação.

e) Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior,

constando nome, nº. RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

f) Declaração de recebimento de documentos;

g) Atestado de Visita Técnica, expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria no local onde será executada a obra e de que tem pleno conhecimento do estado deste. Deverá ser agendada pelo telefone: (41) 3627-8519 departamento de Engenharia) e ocorrerão até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, entre as 08h00min e 16h00min, sendo que tal comprovação se dará através de atestado, emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e deverá ser assinado pelo Servidor Municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou representante legal ou pessoa com procuração. A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

h) No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo do edital.

i) Modelo de declaração de não vínculo com servidor público;

j) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra e equipe técnica até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

j.1) A composição da equipe técnica mínima para obra será:

Engenheiro Responsável Técnico;
Engenheiro Preposto;
Mestre de obras.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 10 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1188 Ass

Face particularidades relacionadas a produtividade das equipes o dimensionamento tanto destas equipes bem como dos equipamentos necessários ao atendimento do cronograma visando a implantação da obra dentro do prazo, fica sob responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.1.4) Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e a presentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a substituição por balancetes e/ou balanços provisórios.

a.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa; e, no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

a.3) As empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

a.4) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 11 Assinatura

b) Apresentação dos Índices Contábeis, contendo os seguintes índices contábeis extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, os quais deverão ser assinados por contador e por representante legal da empresa, (justificar o pedido)

Índices de Liquidez Geral: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a}} \geq 1{,}00$

Índices de Liquidez Corrente: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo}} \geq 1{,}00$

Índice de Solvência Geral: $ISG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + exigível a longo}} \geq 1{,}00$

b.1) A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante, razão pela qual não apresentar estritividade indevida.

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

b.3) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 14 Assinatura

d) Comprovação do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

OBS: o valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas, por meio de índices oficiais específicos para o caso;

e) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, em anexo.

f) Termo de Renúncia da fase habilitatória, referente aos documentos preliminares, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes propostas dos proponentes habilitados.

9.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 Declaração, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, e que os mesmos possuem condições e capacidade para mobilizar, e realizar os serviços em tempo hábil, sem causar prejuízo ao município.

9.1.1 A declaração deverá vir assinada por Engenheiro Mecânico, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato.

9.1.2 Comprovação da qualificação Técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnica

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 15 Assinatura

expedida pelo CAU ou pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA.

9.1.1 Os veículos e os equipamentos deverão ser operados por empregados especializados da CONTRATADA, devidamente habilitados.

9.1.3 Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de segurança (EPI) exigidos para o exercício das funções a serem desempenhadas em decorrência do contrato.

9.2 A proponente vencedora, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

9.2.2 Apresentação de garantia de execução corresponderá à 5% (cinco por cento) do valor global do termo de contrato de empreitada, mediante:

9.2.3.1 Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2.3.2 Carta de Fiança Bancária de instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade na mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência da obra ou serviço acrescido de 90 (noventa) dias;

9.2.3.3 Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra ou serviço acrescido de 90 (noventa) dias;

9.2.3.4 No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito na conta da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

9.3 A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro, deverá ser solicitada através de processo, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos após;

9.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;

9.5 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações posteriores;

9.6 A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de:
9.6.1) CND de INSS relativa à obra;
9.6.2) Termo de recebimento definitivo;
9.6.3) Comprovantes nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;

10.0 DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:
10.1. O contrato deverá ter prazo de vigência de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial alterar nas demais licitações.

10.2. O contrato deverá ter prazo de execução de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pelo Secretário Municipal de Obras, conforme cronograma Físico e Financeiro contido no memorial descritivo.

10.2.1. A ordem de serviços será realizada após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

10.2.1.1 Para a assinatura da Ordem de Serviço pela SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

10.2.2. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
10.2.2.1. da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
10.2.2.2 do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidos os limites fixados na lei;
10.2.2.3 do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
10.2.2.4 da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
10.2.2.5 de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
10.2.2.6 da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.2.2.7 de outros casos previstos em lei.

10.2.3. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizem servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

10.2.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

10.2.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

10.2.6. A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

10.2.7 Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

10.2.7.1 O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia

executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

11.0 DO PAGAMENTO:
11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

11.1.1 - O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município.

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

d) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) prova do regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos de cada medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) de obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

l) Cópia do holerite dos funcionários;

m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

t) Cópia do empenho emitido pela secretaria municipal de Finanças;

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3 - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

11.4 - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório, da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

11.5 - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

11.7 – O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA:

12.1.1 confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;

12.1.2 as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

12.1.3 assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

12.1.4 notificar à fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

12.1.5 manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

12.1.6 dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

12.1.7 manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

12.1.8 providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

12.1.9 não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.1.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11 fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

12.1.12 examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando

inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

12.1.13 respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

12.1.14 apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

12.1.15 participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

12.1.16 elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

12.1.17 providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

12.1.18 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a seqüência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

12.1.19 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.20 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

12.1.21 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. O CONTRATANTE se obriga a:
12.2.1 fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra

12.2.2 efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

12.2.3 emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;

12.2.4 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

12.2.5 garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

12.2.6 garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações;

12.2.7 organizar e participar da reunião de partida firmando a respectiva ata;

12.2.8 providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS
13.1. Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

13.2. A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.
O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

13.3. Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
13.3.1 CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

13.4 Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao

estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

13.5 Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

13.6 DO MEIO AMBIENTE
13.6.1 Serão executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional;

16.6.2 Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Mateus Sopel Machado
Fiscal Administrativo
Decreto nº 8610/2023

Gustavo Gonçalves Quadros
Engenheiro Civil – Fiscal Execução/substituto
CREA PR 72.224/D

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Mun de Obras Públicas
Decreto nº 8610/2023

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2537/2023 - Data: de 17 de março de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1192 Ass

DECRETO Nº 6893/2023.
De 17 de março de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 28 Assinatura

SÚMULA: "Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.245/2023:

Considerando o contido na Portaria n. 720, de 15 de março de 2023 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º, deste decreto, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Anexo I

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 29 Assinatura

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º, deste decreto, serão publicados em Diário Oficial, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput*, deste artigo.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º, deste decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.03.17 13:38:48 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal do Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO Nº 123/2023/SMOP

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 30 Assinatura

Sr Prefeito Marco Antonio Marcondes da Silva

A Secretaria Municipal de Obras Públicas vem por meio deste solicitar a contratação de empresa para construção de Estrada Vicinal , conforme dispõe a proposta nº 031139/2022 no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional que deu origem ao Contrato de Repasse 1088266-21 - CONVÊNIO 939268- Nossa Senhora Aparecida.

Justificativa : Considerando o Decreto Municipal nº 6893/2023, a transição de legislação quanto ao procedimento licitatório;e a atual fase de contratação/ aprovação do referido convênio , solicitamos que este processo licitatório seja realizado conforme a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações bem como a legislações correlatas.

Em anexo cópia do Decreto Municipal nº 6893/2023.

Atenciosamente,

gov.br — Documento assinado digitalmente — ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA — Data: 24/03/2023 09:09:16-0300 — Verificar em https://verificador.iti.gov.br

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6810/2023

Anexo I

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE — GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 31 Assinatura

PROTOCOLO: 18864/2023 **SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

DOCUMENTO: Abertura de licitação para Contratação de empresa para construção de Estrada Vicinal, conforme proposta nº 031139/2022 Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional

Á SMOP,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como justificado pelo Secretário da pasta devido à atual fase da contratação é aprovação do convênio nº 939268 Contrato de Repasse 1088266-21, autorizo a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 6893/2023.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.03.28 12:38:58 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

1/1

Anexo I

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 32 Assinatura

OFÍCIO Nº 233/2023

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2023.

Ref.: Encaminha cópia do Plano de Sustentabilidade, visando apresentar os compromissos assumidos na conservação, operação e manutenção da Pavimentação de Estradas Vicinais - Estradas Vicinais da Avenida Nossa Senhora Aparecida.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar cópia do Plano de Sustentabilidade, visando apresentar os compromissos assumidos na conservação, operação e manutenção da pavimentação da Avenida Nossa Senhora Aparecida, com repasses financeiros do Governo Federal na ordem de R$ 4.752.00,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais), através do contrato de repasse nº 939268/2022, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande, e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.09.13 15:54:18 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1593 Assinatura

DECLARAÇÃO

Tendo em vista o CE GIGOV/CT 644/2023 que apresenta as pendências do projeto de pavimentação da Avenida Nossa Senhora Aparecida para retirada da cláusula suspensiva do contrato de repasse Contrato de Repasse 1086266-21, convênio 939268.

Informa-se que a pedido deste engenheiro, o projetista orçou os serviços de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, adotando a tabela de custos do DNIT, e que o fornecimento dos insumos asfálticos CAP 50/70 constam no orçamento em item separado, uma vez que os ensaios do controle tecnológico irão determinar os teores efetivamente aplicados, possibilitando desta forma o pagamento exato das quantidades aplicadas, uma vez que este item tem grande relevância no serviço de revestimento asfáltico.

Considerando que as obras executadas recentemente, através de convênio, apresentaram teores de CAP 50/70 com valores próximos a 5% para faixa C, 4,8% para faixa B, foi solicitado ao projetista que defina estes percentuais para fins do orçamento e que as quantidades serão aferidas através dos ensaios de controle tecnológico.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente GUSTAVO GONÇALES QUADROS Data: 05/09/2023 09:13:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Gonçales Quadros
Eng. Civil – CREA PR 72.224/D

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 34 Assinatura

DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto adequação de estradas vicinais proposto para formalização de Convênio. A obra será acompanhada pelo engenheiro Gustavo Quadros, CREA/72.224/D-PR

Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2022.12.27 14:51:49 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito de Fazenda Rio Grande

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 35 Assinatura

DECLARAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA

Em relação ao Contrato de Repasse nº 1086266-21 - Convênio 939268/2022 e Proposta 31139/2022, informamos que o regime para execução do empreendimento será por:

[ ] Administração direta

Seguintes itens de obras e/ou serviços:

[X] Administração indireta
[X] Regime de empreitada por preço unitário

Seguintes itens de obras e/ou serviços: Pavimentação de Estradas Vicinais.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.09.13 15:56:11 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1194
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 36 Assinatura

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DOS DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO.

O Senhor Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, declara que o Departamento de Trânsito Municipal será responsável pela manutenção e conservação dos dispositivos de sinalização que serão adquiridos com os recursos abaixo descritos:

Origem dos recursos	: Orçamento Geral da União
Município beneficiário	: Fazenda Rio Grande
Programa	: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Modalidade	: Contrato de Repasse nº 1086266-21 - SICONV nº 939268/2022 e Proposta nº 31139/2022
Objetivo	: Pavimentação de Estradas Vicinais da Avenida Nossa Senhora Aparecida – Bairro Santa Terezinha.

Sem mais para o momento, subscreve.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.09.13 10:18:08 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Anexo II

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 37 Assinatura

DECLARAÇÃO

Tendo em vista o CE GIGOV/CT 639/2023 que apresenta as pendências do projeto de pavimentação do projeto Avenida Nossa Senhora Aparecida para retirada da cláusula suspensiva do contrato de repasse Contrato de Repasse 1086266-21, convênio 939268.

Em atenção ao item 1.9 do referido documento, que solicita: " ... *Declaração informando se a aprovação dos projetos é necessária ou dispensada para os seguintes órgãos: Prefeitura, Concessionárias de serviços públicos (p.ex.: remanejamento dos postes de energia da COPEL), órgão responsável pelo sistema (para intervenções em faixa de domínio de rodovias, ferrovias, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão), indicando também nos casos de outras aprovações porventura necessárias. ...*".

Informa-se que os projetos são submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo antes que sejam encaminhados ao setor de licitações, trata-se de procedimento padrão do município.

No que se refere a aprovação dos projetos de remanejamento dos postes de energia da Copel, estes serviços somente são executados por empresas cadastradas na Copel, portanto, a aprovação do projeto de remanejamento e sua execução serão efetuadas por empresas que serão contratadas (terceirizadas) pela empresa vencedora do certame licitatório.

Face ao exposto, entendo-se que não há necessidade de aprovação dos projetos em quaisquer outro órgão para continuidade do processo.

Atenciosamente,

govbr ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6810/2023

govbr GUSTAVO GONÇALES QUADROS

Gustavo Gonçales Quadros
Engenheiro Civil
Matrícula 349338

Av. Venezuela nº 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobras.frg@gmail.com - CNPJ 95.422.986/0001-02

Anexo II

DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 38 Assinatura

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto Pavimentação de Estradas Vicinais da Avenida Nossa Senhora Aparecida – Bairro Santa Terezinha, Contrato de Repasse nº 1086266-21 - SICONV nº 939268/22 e Proposta nº 31139/2022, proposto para formalização do Convênio. A obra será acompanhada pelo engenheiro Gustavo Quadros, CREA/72.224/D-PR.

Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.09.13 10:17:11 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Anexo II

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 39 Assinatura

TERMO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio grande, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os funcionários abaixo relacionados para comporem a equipe de coordenação que acompanhará o processo contratado com recursos do contrato de repasse nº 1086266-21 - SICONV nº 939268/2022 – Proposta nº 31139/2022, Programa do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Recursos estes destinados à Pavimentação de Estradas Vicinais da Avenida Nossa Senhora Aparecida na estaca denominada 0pp e se estende até a estaca 80 + 11,52 metros, perfazendo uma extensão de 1611,52 metros.

Nome:	Gustavo Gonçales Quadros				
Função:	Engenheiro Civil				
Fone:	9 9926 1954	DDD:		RAMAL:	

Nome:	Alexandre Tramontina Gravena				
Função:	Secretário municipal de Obras Pública				
Fone:	9 9823 6385	DDD:		RAMAL:	

Nome:	Jaqueline Martins da Cruz				
Função:	Gerente municipal de contratos				
Fone:	9 8836 3561	DDD:		RAMAL:	

Sem mais para o momento, subscreve.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.09.13 10:18:51 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Anexo II

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 40 Assinatura

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PUBLICO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, no uso de suas atribuições legais, declara que o logradouro Avenida Nossa Senhora Aparecida, onde serão executadas as ações com os recursos referentes Contrato de Repasse 1086266-21, convênio 939268, são logradouros públicos e áreas de uso comum do povo, já declaradas áreas de domínio público.

Ainda, toda a área de intervenção prevista em projeto, seja via, calçada, alinhamentos, drenagem, terraplanagem, pavimentação estão inseridas em áreas de domínio público.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.04 17:44:52 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Anexo II
1/1

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1195 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 41 Assinatura

DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Contrato de Repasse 939268/2022/MDR/CAIXA firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e o Ministério do Desenvolvimento Regional, visando a pavimentação de estradas vicinais, com repasses financeiros do governo federal na ordem de R$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Vimos através deste, declarar que o logradouro público Avenida Nossa Senhora Aparecida se encontra no perímetro rural do município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.04 17:45:44 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Anexo II
1/1

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE — SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
nº 20/2023
Validade: 01/05/2025
Protocolo: 53321/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, de acordo com a Resolução CEMA nº 123/ de 18/04/2023; Resolução CEMA nº 110/ de 04/05/2021, expede a presente Autorização Ambiental a:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02

Endereço:
Rua Jacarandá, nº 300

Bairro:	Município:	UF	Cep
Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR	83832-901

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Tipo de empreendimento/atividade:
Movimentação de solo / Terraplanagem

Endereço:	Bairro
Avenida Nossa Senhora Aparecida	Santa Terezinha
Município	**Cep**
Fazenda Rio Grande	83700-071
Corpo Hídrico do Entorno	**Bacia Hidrográfica**
**********	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03. REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

NÚMERO DO PROCESSO: 53321/2023
MODALIDADE: Autorização Ambiental
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: Movimentação do Solo / Terraplanagem
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Nossa Senhora Aparecida
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande – PR

PARECER TÉCNICO

Trata-se de processo administrativo para solicitação de Autorização Ambiental para Movimentação do Solo / Terraplanagem, protocolado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em favor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ 95.422.986/0001-02. A atividade de terraplanagem, com a finalidade de pavimentação urbana, atingirá a Avenida Nossa Senhora Aparecida, no município de Fazenda Rio Grande – PR.

As atividades de Movimentação de solo / Terraplanagem acontecerão na extensão de 1.611,52 metros e 7 metros de largura, do ponto com coordenadas geográficas UTM 666002 E; 7159697 S até o 666208 E; 7160461 S. A área a ser realizada a terraplanagem é de 11.280,64 m² aproximadamente, e os volumes Totais de Corte e Aterro serão de 5.757,64 m³ e 242,33 m³, respectivamente.

Considerando a documentação e projetos anexados no presente processo, bem como o Artigo 3º Inciso X da Resolução CEMA nº 107, de 08/09/2020, e Item 4.4 do Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021, emito parecer FAVORÁVEL à emissão da Autorização Ambiental para Movimentação de solo / Terraplanagem numa área de 11.280,64 m² aproximadamente, com volumes Totais de Corte e Aterro de 5.757,64 m³ e 242,33 m³, respectivamente, em favor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ 95.422.986/0001-02, numa extensão de 1.611,52 metros e 7 metros de largura da Avenida Nossa Senhora Aparecida, do ponto com coordenadas geográficas UTM 666002 E; 7159697 S até o 666208 E; 7160461 S, no município de Fazenda Rio Grande – PR.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 42 Assinatura

Anexo II

CONDICIONANTES:

1) Esta Autorização Ambiental é válida para Movimentação de solo / Terraplanagem numa área de 11.280,64 m² aproximadamente, com volumes Totais de Corte e Aterro de 5.757,64 m³ e 242,33 m³, respectivamente, em favor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ 95.422.986/0001-02, numa extensão de 1.611,52 metros e 7 metros de largura da Avenida Nossa Senhora Aparecida, do ponto com coordenadas geográficas UTM 666002 E; 7159697 S até o 666208 E; 7160461 S, no município de Fazenda Rio Grande – PR.
2) Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como minimização a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, estanqueidade, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes possíveis no sistema de infraestrutura e operacional.
3) As atividades de movimentação do solo deverão obedecer aos projetos apresentados (ART 17202314840058); elaborados pelo Engenheiro Civil Adailton Rogério de Oliveira (CREA-PR 56.917/D).
4) A movimentação e deslocamento do solo deverá ocorrer somente nos locais definidos no projeto.
5) É proibido qualquer tipo de intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente.
6) A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
7) A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
8) A destinação dos excedentes da movimentação do solo, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
9) Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
10) O empreendedor e os profissionais que subscreveram os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).
11) A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/99.
12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
13) Uma cópia desta autorização deverá permanecer no local das atividades.
14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante o seu prazo.
15) Uma cópia desta autorização deverá permanecer no local das atividades.
16) A presente Autorização Ambiental tem validade de DOIS anos.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2023.

LÍVIA M. L. GOULART
Engenheira Florestal
Matrícula 369.337

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 6262/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1196
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 44
Assinatura

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

1.1.CONTRATO DE REPASSE n° 939268/2022 – OPERAÇÃO n° 1086268-21 - PROPOSTA n° 31139/2022 do PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL- PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – RUA NOSSA SENHORA APARECIDA – BAIRRO SANTA TEREZINHA.

A pavimentação da Avenida Nossa Senhora Aparecidainicia na estaca denominada 0pp, e se estende até o estaca 80 + 11,52 metros, perfazendo uma extensão total de 1811,52 metros

Valor Global: R$4.600.000,00;

Valor de repasse: R$4.752.000,00;

Valor de contrapartida: R$48.000,00;

Vigência: 30/08/2024;

Início da vigência: 31/12/2022.

2. OBJETIVOS

Com a execução da obra de pavimentação de estradas vicinais, a Prefeitura objetiva:

1. Proporcionar aos moradores e usuários melhores condições para transporte público;
2. Promover melhor integração entre as regiões conectadas pela via;
3. Implantação/ampliação de benefícios para a comunidade;
4. Proporcionar infraestrutura na interligação de Fazenda Rio Grande ao município de Araucária;
5. Benfeitorias nas estradas permitindo maior mobilidade urbana, esta proposta ajudará na execução de obras e visando o fortalecimento da capacidade produtiva regional por meio da adequação das estradas vicinais;
6. Com esta ação da apoio e execução de obras e serviços de adequação nas estradas vicinais, resolvemos a questão da interligaçõese conexões entre os bairros e/ou Municípios limítrofes;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 45
Assinatura

7. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista a atual inexistência de drenagem nas vias, através da captação e direcionamento das águas pluviais ao corpo hídrico.
8. A pavimentação de estradas vicinais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento rural, melhorando a qualidade de vida das pessoas que vivem nessas áreas e impulsionando a economia local.

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

1. Criação de novos empreendimentos comerciais regionais;
2. Incentivo ao consumo e investimentos;
3. Aumento do número populacional;
4. Aumento da renda familiar das famílias empreendedoras com comércio locais;
5. Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais;
6. Conexão entre bairros e/ou Municípios, fortalecimento da capacidade produtiva e regional.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de 10 anos, de acordo com o método de dimensionamento do DNER. Serão realizadas manutenções preventivas anuais pela secretaria de obras públicas de Fazenda Rio Grande.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

Não se aplica.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

1% do orçamento Anual Municipal destinado a obras públicas se revertem em manutenções preventivas.

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Anexo II

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 46
Assinatura

RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS					
CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		N		
HUMANO	Insuficiência pessoal e técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		N		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído		N		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos ao objeto causados por fenômenos da natureza/ catástrofe Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		N		
TEMPO	Ausência ou insuficiência de prazo de garantia Cumprimento de condições e garantias contratuais por parte da prestadora.		N		
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região Entrega de objeto defeituoso ou inacabado		N		
FUNCIONALIDADE	Perda da utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto OUTROS		N		
OUTROS					

Provisão de despesas no Orçamento Anual Municipal;

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Obras Públicas de Fazenda Rio Grande,

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

gov.br

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

ALEXANDRE TRAMONTINA GRÁVENA
Secretário de Obras Públicas

Anexo II

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
nº 21/2023
Validade: 01/09/2025
Protocolo: 63321/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, de acordo com a Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023; Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, expede a presente Autorização Ambiental à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.988/0001-02

Endereço:
Rua Jacarandá, nº 300

Bairro:	Município:	UF	Cep
Eucalipto	Fazenda Rio Grande	PR	83832-901

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Tipo do empreendimento/atividade:
Pavimentação / Drenagem Urbana

Endereço:	Bairro
Avenida Nossa Senhora Aparecida	Santa Terezinha
Município: Fazenda Rio Grande	Cep 83700-971
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final

03. REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

NÚMERO DO PROCESSO: 51925/2023.
MODALIDADE: Autorização Ambiental
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
ASSUNTO: Pavimentação / Drenagem urbana.
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Nossa Senhora Aparecida
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande – PR

PARECER TÉCNICO

Trata-se de processo administrativo para solicitação de Autorização Ambiental para Pavimentação / Drenagem urbana, protocolado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em favor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ 95.422.988/0001-02. A atividade de pavimentação / drenagem urbana atingirá a Avenida Nossa Senhora Aparecida, no município de Fazenda Rio Grande - PR.

A pavimentação ocorrerá, numa área de 11.280,54 m² aproximadamente, numa extensão de 1.811,52 metros e 7 metros de largura da Avenida Nossa Senhora Aparecida, do ponto com coordenadas geográficas UTM 665002 E; 7159697 S até o 666206 E; 7160461 S. O diâmetro das tubulações de drenagem será de 0,40; 0,60; 0,80; 1,00 e 1,20 metro, e as vazões serão de 0,027 m³/s a 1,431 m³/s.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como o Artigo 3º, inciso IX da Resolução CEMA nº 107, de 08/09/2020, e Itens 4.1 e 4.2 do Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021, emito parecer FAVORÁVEL à emissão da Autorização Ambiental para Pavimentação / Drenagem Urbana, em favor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ 95.422.988/0001-02, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para pavimentação de uma área de 11.280,54 m² aproximadamente, numa extensão de 1.811,52 metros e 7 metros de largura da Avenida Nossa Senhora Aparecida, do ponto com coordenadas geográficas UTM 665002 E; 7159697 S até o 666206 E; 7160461 S. O diâmetro das tubulações

Anexo II

de drenagem serão de 0,40; 0,60; 0,80; 1,00 e 1,20 metro, e as vazões serão de 0,027 m³/s a 1,431 m³/s.

CONDICIONANTES:

1) Esta Autorização Ambiental é válida para Pavimentação / Drenagem urbana em favor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ 95.422.988/0001-02, para pavimentação de uma área de 11.280,64 m², aproximadamente, numa extensão de 1.811,52 metros e 7 metros de largura da Avenida Nossa Senhora Aparecida, do ponto com coordenadas geográficas UTM 665002 E; 7159697 S até o 666208 E; 7160481 S. O diâmetro das tubulações de drenagem serão de 0,40; 0,60; 0,80; 1,00 e 1,20 metro, e as vazões serão de 0,027 m³/s a 1,431 m³/s.
2) Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas, e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ecológicos no sistema de infraestrutura e operacional.
3) As atividades de Pavimentação / Drenagem urbana deverão obedecer aos projetos apresentados (ART 17023148 4058), elaborados pelo Engenheiro Civil Adailton Rogério de Oliveira (CREA-PR 68.917/D)
4) A Pavimentação / Drenagem urbana deverá ocorrer somente nos locais definidos nos projetos apresentados.
5) É proibido qualquer tipo de intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente.
6) A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
7) A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
8) A destinação dos excedentes da movimentação do solo, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
9) Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
10) O empreendedor e os profissionais que subscreveram os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).
11) A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentado pelo Decreto 3.179/99.
13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante o seu prazo.
14) Uma cópia desta autorização deverá permanecer no local das atividades.
15) A presente Autorização Ambiental tem validade de DOIS anos.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2023.

LÍVIA M. LEGOULART
Engenheira Florestal
Matrícula 359.337

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 48 Assinatura

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Parque | CEP 83.860-000
+1 | 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO* SIM	NÃO resta citar**	N/A - justificar (não será verificado)	ETAPA DE VERIFICAÇÃO: PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA** NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE	ITEM DA NBR 9050/15	OBS
CALÇADAS	1	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?	X			n	s	s	6.12.3.b)	
	2	As faixas livres não possuem obstáculos?		X		n	s	s	6.12.3.b)	1
	4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?	X			n	s	s	6.12.3.a)	
	5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,25m, há faixa de serviço?	X			n	s	s	6.12.1 6.12.3.c)	
	6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?	X			n	s	s	6.12.3.b)	
	7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?	X			n	s	s	6.2.6.2.3	
	8	A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?	X			n	s	s	6.12.3.b)	
	9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade da faixa-guia tátil?	X			n	s	s	ABNT NBR 16537 - 7.2.1	
	10	A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?					s	s	5.4.6.2	
	11	Há sinalização tátil no piso tátil para informar e orientar os deficientes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, em calçadas novas ou reformadas?						s	5.4.6.3 ABNT NBR 16537 - 5.6 - 7.4	

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1187 Ass

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Parque | CEP 83.860-000
+1 | 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

	12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante e anti derrapante, em condição seca ou molhada?	X			n	s	s	6.3.2	
	13	O acesso de veículos aos lotes está alinhado ou desnivelado na faixa livre das calçadas novas ou reformadas?		X		n	s	s	6.12.4	
	14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias contendo de intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas?		X		s	s	s	6.12.7	
	15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação (igual ou inferior a 8,33% para rampas laterais e centrais) ou igual ou inferior a 5% para abaulamento total (das rampas laterais) em calçadas novas?	X			n	s	s	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
	16	Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,50m em calçadas novas ou reformadas?	X			s	s	s	6.12.7.3	
	17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?	X			n	s	s	6.12.7.3	
	18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?		X		n	s	s	6.12.7.3.1	
	19	Há rebaixamento ou radiente dentro da faixa livre, com largura igual à da faixa de travessia?			X	n	s	s	6.12.7.3.5	
	20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sonorizados com emissor visual (LED ou acorde)?				s	s	s	6.2.2.3	
	21	Os semáforos de pedestres possuem dispositivos sonorizados com emissor visual (LED ou acorde) [illegible]						s	6.6.4.3 6.2.2.1	

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Parque | CEP 83.860-000
+1 | 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 51 Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1 - Há placas de sinalização vertical e postes para distribuição de energia elétrica dentro da faixa; A ser preenchido pelo Proponente na entrega de documentação para a Mandatária / Concedente, referente a 1ª etapa da verificação (análise do Projeto Engenharia)
** Será verificado pelo Convenente no Projeto Executivo de Acessibilidade
*** A Mandatária verificará somente os itens inscritos na rota acessível (indicada no projeto) marcados com "SIM" nos instrumentos de transferência com valor de repasse acima de R$ 5 milhões.
N/A - Não se aplica; s-sim; n-não

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 — Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Data: 2023.08.31 11:35:29-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Paraná | CEP 83.860-000
+11 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1198
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu Adailton Rogerio de Oliveira Engenheiro Civil – CREA Nº 68.917/D, DECLARO, na qualidade de representante da **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME c/ CNPJ 11.519.548/0001-69**, Responsável Técnico do orçamento, na Avenida Nossa Senhora Aparecida do Município de Fazenda Rio Grande, declaro e verifiquei e atesta que a especificidade local justifica a manutenção dos itens "AS" (atribuído São Paulo).

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930
Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930
Data: 2023.08.21 11:34:40-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Paraná | CEP 83.860-000
+11 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 53
Assinatura

PARECER TÉCNICO Nº 06/2023

Em atenção ao objeto Pavimentação Asfáltica, Avenida Nossa Senhora Aparecida, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande Paraná, informamos que procedemos à análise referente à planilha de custos da obra, através da referência de composição de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PR (data base de junho de 2023) com as opções DESONERADO e NÃO DESONERADO apresentadas em anexo.

Da análise optou-se pela planilha de custos, NÃO-DESONERADO, pois o orçamento global da obra perfaz menor valor.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930
Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930
Data: 2023.08.21 11:35:46-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

Anexo IV

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Paraná | CEP 83.860-000
+11 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 54
Assinatura

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Para elaboração da planilha orçamentária apresentada neste projeto foram utilizadas as tabelas de custos de serviços: SINAPI, SICRO, DER-PR e S.M.O.P. CURITIBA. E, também foram utilizadas cotações de insumos asfálticos.

Considerando que as tabelas SICRO e SINAPI não possuem todos os serviços previstos em projeto, e que as tabelas do DER-PR e S.M.O.P. CURITIBA foram atualizadas recentemente e tem boa representatividade por serem tabelas de órgãos públicos do Estado do Paraná e da prefeitura de Curitiba, entende-se que os valores unitários são adequados para utilização neste orçamento.

Desta forma, apresenta-se a inviabilidade da definição dos custos utilizando as tabelas SICRO e SINAPI, bem como, justifica-se a adoção das tabelas DER-PR e S.M.O.P. CURITIBA.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2023

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930
Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930
Data: 2023.08.21 11:34:19-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

Anexo III

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
1720231484058

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 55
Assinatura

1. Responsável Técnico
ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa Contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RNP: 1700775630
Carteira: PR-68917/D
Registro/Visto: 49408

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
R JACARANDA, 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901
CNPJ: 85.422.988/0001-02
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 01/03/2023
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N
SANTA TEREZINHA - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83829-308
Data de Início: 02/03/2023 Previsão de término: 31/05/2023 Coordenadas Geográficas: -25,664128 x -49,34261
Finalidade: Infra-estrutura

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
[Levantamento, Projeto] de curvas de nível topográficas	24090,88	M2
[Levantamento, Projeto] de levantamento aerofotogramétrico	24090,88	M2
[Levantamento, Projeto] de georreferenciamento urbano	24090,88	M2
[Elaboração de orçamento, Projeto] de infraestrutura para vias urbanas	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de volume/área de aterros - terraplenagem	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de volume/área de cortes - terraplenagem	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de sistemas de drenagem para obras civis galeria	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de pavimentação asfáltica para vias urbanas	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de ciclovia	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de sinalização viária	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de pavimentação	1,62	KM
Execução	**Quantidade**	**Unidade**
[Análise, Ensaio, Extração, Laudo] de sondagem geotécnica a trado	8,00	UNID
[Análise, Ensaio, Extração, Laudo] de ensaio Cbr de solos	8,00	UNID
[Análise, Ensaio, Extração, Laudo] de compactação de solos	8,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
O ITEM RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO SEM COMPLEMENTO TRATA-SE DE CALÇADA URBANA COM ACESSIBILIDADE

7. Assinaturas
Documento assinado eletronicamente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA, registro Crea-PR PR-68917/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 21/08/2023 e hora 15h15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 85.422.988/0001-02

8. Informações
- A ART é válida somente quando paga e, conforme informações no rodapé deste formulário ou confirmada no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 043 0067
CREA-PR

Valor da ART: R$ 86,63 Registrada em: 21/08/2023 Valor Pago: R$ 86,63 Nosso número: 24101819702314840 18

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://servicos.crea-pr.org.br/publica/art
Impresso em: 22/08/2023 09:16:34
www.crea-pr.org.br
CREA-PR

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Pilôn | Paraná | CEP 83.860-000
+/| 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 56
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, Adailton Rogerio de Oliveira Engenheiro Civil – CREA Nº 68.917/D), DECLARO, na qualidade de representante da ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME c/ CNPJ 11.519.548/0001-69, Responsável Técnico pelo Projeto Levantamento Topográfico, Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Obras Complementares e sinalização, Na Avenida Nossa Senhora Aparecida, localizado do Município de Fazenda Rio Grande, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa MGI nº 18/23, de 22 de maio de 2023, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Data: 2023.08.21 11:35:00-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.09.04 17:44:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Fazenda Rio Grande
CPF: 043.186.889-17

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Pilôn | Paraná | CEP 83.860-000
+/| 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1099
Ass

Para elaboração da planilha orçamentária apresentada neste projeto foram utilizadas as tabelas de custos de serviços: SINAPI, SICRO, DER-PR e S.M.O.P. CURITIBA. E, também foram utilizadas cotações de insumos asfálticos.

Considerando que as tabelas SICRO e SINAPI não possuem todos os serviços previstos em projeto, e que as tabelas do DER-PR e S.M.O.P. CURITIBA foram atualizadas recentemente e tem boa representatividade por serem tabelas de órgãos públicos do Estado do Paraná e da prefeitura de Curitiba, entende-se que os valores unitários são adequados para utilização neste orçamento.

Desta forma, apresenta-se a inviabilidade da definição dos custos utilizando as tabelas SICRO e SINAPI, bem como, justifica-se a adoção das tabelas DER-PR e S.M.O.P. CURITIBA.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 11 do agosto de 2023

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Data: 2023.08.21 11:34:19-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Pilôn | Paraná | CEP 83.860-000
+/| 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 58
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, Adailton Rogerio de Oliveira Engenheiro Civil – CREA Nº 68.917/D), DECLARO, na qualidade de representante da ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME c/ CNPJ 11.519.548/0001-69, Responsável Técnico pelo Projeto Levantamento Topográfico, Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Obras Complementares e sinalização, Na Avenida Nossa Senhora Aparecida, localizado do Município de Fazenda Rio Grande, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa MGI nº 18/23, de 22 de maio de 2023, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Data: 2023.08.21 11:35:00-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.09.04 17:44:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Fazenda Rio Grande
CPF: 043.186.889-17

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Pilôn | Paraná | CEP 83.860-000
+/| 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 59
Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu Adailton Rogerio de Oliveira Engenheiro Civil – CREA Nº 68.917/D), DECLARO, na qualidade de representante da ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME c/ CNPJ 11.519.548/0001-69, Responsável Técnico do orçamento, na Avenida Nossa Senhora Aparecida do Município de Fazenda Rio Grande, declaro e verifiquei e atesta que a especificidade local justifica a manutenção dos itens "AS" (atribuído São Paulo).

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Data: 2023.08.21 11:34:40-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Pilon | Paraná | CEP 83.860-000
+(1 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1200
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
60
Folha nº
Assinatura

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO

Eu **Adailton Rogerio de Oliveira Engenheiro Civil – CREA Nº 68.917/D), DECLARO,** na qualidade de representante da **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME c/ CNPJ 11.519.548/0001-69,** Responsável Técnico do projeto de sinalização viária, na Avenida Nossa Senhora Aparecida do Bairro Santa Terezinha do Município de Fazenda Rio Grande, que o mesmo foi elaborado de acordo com os manuais de "Sinalização Vertical de Regulamentação" - Volume I, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio da Resolução Nº 180, de 26 de Agosto de 2005, e do "Sinalização Horizontal" - Volume IV, CONTRAM/DENATRAM, publicado por meio da Resolução N 236, de 11 de maio de 2007.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-PR Nº 68.917/D

Anexo III

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
1720231484058

1. Responsável Técnico
ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa Contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RNP: 1700776630
Carteira: PR-68917/D
Registro/Visto: 49408

PM FAZENDA RIO GRANDE
64
Folha nº
Assinatura

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
R JACARANDA, 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901
CNPJ: 85.422.585/0001-42
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 01/03/2023
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N
SANTA TEREZINHA - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83829-308
Data de Início: 02/03/2023 Previsão de Término: 31/05/2023 Coordenadas Geográficas: -25.684129 x -49.34261
Finalidade: Infra-estrutura

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
[Levantamento, Projeto] de curvas de nível topográficas	24090,88	M2
[Levantamento, Projeto] de levantamento aerofotogramétrico	24090,88	M2
[Levantamento, Projeto] de georreferenciamento urbano	24090,88	M2
[Elaboração de orçamento, Projeto] de infraestrutura para vias urbanas	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de volume/área de aterros - terraplenagem	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de volume/área de cortes - terraplenagem	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de sistemas de drenagem para obras civis galeria	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de pavimentação asfáltica para vias urbanas	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de cicovia	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] de sinalização viária	1,62	KM
[Elaboração de orçamento, Projeto] do pavimentação	1,62	KM
	1,62	KM

Execução	Quantidade	Unidade
[Análise, Ensaio, Extração, Laudo] de sondagem geotécnica a trado	8,00	UNID
[Análise, Ensaio, Extração, Laudo] de ensaio físico de solos	8,00	UNID
[Análise, Ensaio, Extração, Laudo] de compactação de solos	8,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
O ITEM RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO SEM COMPLEMENTO TRATA-SE DE CALÇADA URBANA COM ACESSIBILIDADE

7. Assinaturas
Documento assinado eletronicamente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA, registro Crea-PR PR-68917/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 21/03/2023 a hora 18h15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 85.422.585/0001-42

8. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no verso! Para formalizar as conferência na site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via original da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar a atividade contratada.

Acesse nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067
CREA-PR

Valor da ART: R$ 96,63 Registrada em: 21/03/2023 Valor Pago: R$ 96,63 Nosso número: 24101017202314840 58

A autenticidade desta ART pode ser verificada em http://services.crea-pr.org.br/public/art
Impresso em: 22/03/2023 09:26:44
www.crea-pr.org.br
CREA-PR

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Pilon | Paraná | CEP 83.860-000
+(1 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PM FAZENDA RIO GRANDE
62
Folha nº
Assinatura

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO

Eu **Adailton Rogerio de Oliveira Engenheiro Civil – CREA Nº 68.917/D), DECLARO,** na qualidade de representante da **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME c/ CNPJ 11.519.548/0001-69,** Responsável Técnico do projeto de sinalização viária, na Avenida Nossa Senhora Aparecida do Bairro Santa Terezinha do Município de Fazenda Rio Grande, que o mesmo foi elaborado de acordo com os manuais de "Sinalização Vertical de Regulamentação" - Volume I, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio da Resolução Nº 180, de 26 de Agosto de 2005, e de "Sinalização Horizontal" - Volume IV, CONTRAM/DENATRAM, publicado por meio da Resolução N 236, de 11 de maio de 2007.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-PR Nº 68.917/D

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Pilon | Paraná | CEP 83.860-000
+(1 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PM FAZENDA RIO GRANDE
63
Folha nº
Assinatura

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO*			ETAPA DE VERIFICAÇÃO			ITEM DA NBR 9050/15:	OBS
			S.M	NÃO Nesta etapa**	NA - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA** NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE		
CALÇADAS	2	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,80 m?	X			n	n	n	6.12.3.b)	
	3	As faixas livres não possuem obstáculos?		X		n	n	n	6.12.3.b)	1
	4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?	X			n	n	n	6.12.3.a)	
	5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?	X			n	n	n	6.12.1 6.12.3.c)	
	6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?	X			n	n	n	6.12.3.f)	
	7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m de piso das calçadas novas ou reformadas?	X			n	n	n	5.2.8.2.3	
	8	A faixa livre nas calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?	X			n	n	n	6.12.3.i)	
	9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável?	X			n	n	n	ABNT NBR 16537 - 7.6.1	
	10	A sinalização sonora possui contraste de luminância, em condições verso e adversas, nas calçadas novas?		X		n	n	n	5.4.5.2	
	11	Na sinalização tátil de piso tátil para informar a existência de desníveis, objetos suspensos, estreitamentos, mudanças de direção, travessias [illegible]					n		5.4.5.3 ABNT NBR 16537 - 5.5 - 7.4	

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Parana | CEP 83.860-000
+/| 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui pisos com superfície regular, firme, estável, não trepidante e não derrapante, sob condição seca ou molhada?	X			n	s		6.3.2	
13	O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desnível na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?		X		n	s	s	6.12.4	
14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias coletoras de intervenção estão na direção do fluxo de travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas?		X		s	s	s	6.12.7	
15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação lateral ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou lateral ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?	X			n	s	s	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
16	Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,50m em calçadas novas ou reformadas?	X			s	s	s	6.12.7.3	
17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,50m em calçadas novas ou reformadas?	X			n	s	s	6.12.7.3	
18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?		X		s	s	s	6.12.7.3.1	
19	Há rebaixamento do canteiro divisor da pista, com largura igual à da faixa de travessia?			X	s	s	s	6.12.7.3.5	
20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com sinais visuais e sonoros?				s	s	s	5.2.2.1	
21	Os dispositivos são acionados por botoeiras, com botão de Concerto com altura entre 0,80 m e 1,20 m?				s	s	s	5.5.4.3 5.2.2.1	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Parana | CEP 83.860-000
+/| 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 65
Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1 - Há placas de sinalização vertical e postes para distribuição de energia elétrica dentro da faixa; A ser preenchido pelo Proponente na entrega de documentação para a Mandatária / Concedente, referente a 1ª etapa de verificação (análise do Projeto Engenharia)
** Será verificado pelo Convenente no Projeto Executivo
de Acessibilidade
*** A Mandatária verificará somente os itens inseridos na rota acessível (indicada no projeto) marcados com "SIM" nos instrumentos de transferência com valor de repasse acima de R$ 1 milhões.
N/A - Não se aplica; s-sim; n-não

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 120
Ass

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 DATA: 2023.08.21 11:35:28-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

Anexo III

Rua Acre, 162 | Sala 6 | Plão | Parana | CEP 83.860-000
+/| 3632.1080 . 98805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03

PARECER TÉCNICO Nº 06/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 66
Assinatura

Em atenção ao objeto Pavimentação Asfáltica, Avenida Nossa Senhora Aparecida, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande Paraná, informamos que procedemos à análise referente à planilha de custos da obra, através da referência de composição de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PR (data base de junho de 2023) com as opções DESONERADO e NÃO DESONERADO apresentadas em anexo.

Da análise optou-se pela planilha de custos, NÃO-DESONERADO, pois o orçamento global da obra perfaz menor valor.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2023

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 Assinado digitalmente por ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858885930 DATA: 2023.08.21 11:35:46-03'00'

Adailton Rogerio de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA PR Nº 68.917/D

Anexo III

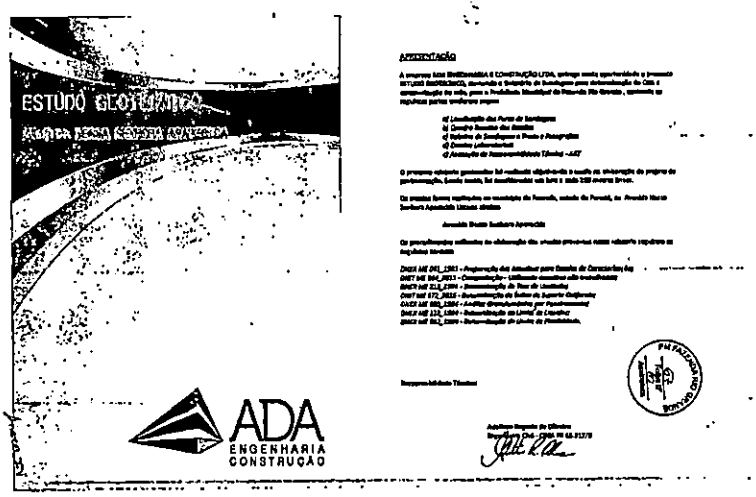

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1202
Ass

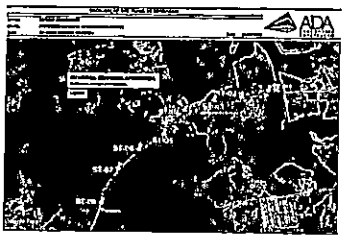

LOCALIZAÇÃO
FURO ST1 A FURO ST8

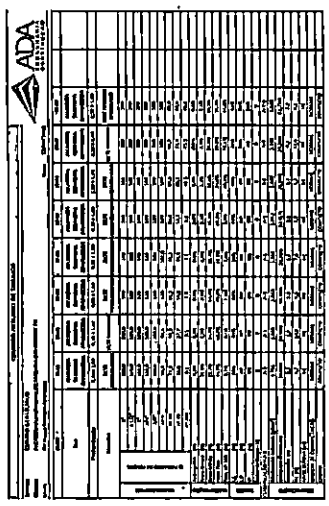

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 69 / 61
Assinatura

RESUMO DOS ENSAIOS
FURO ST1 A FURO ST8

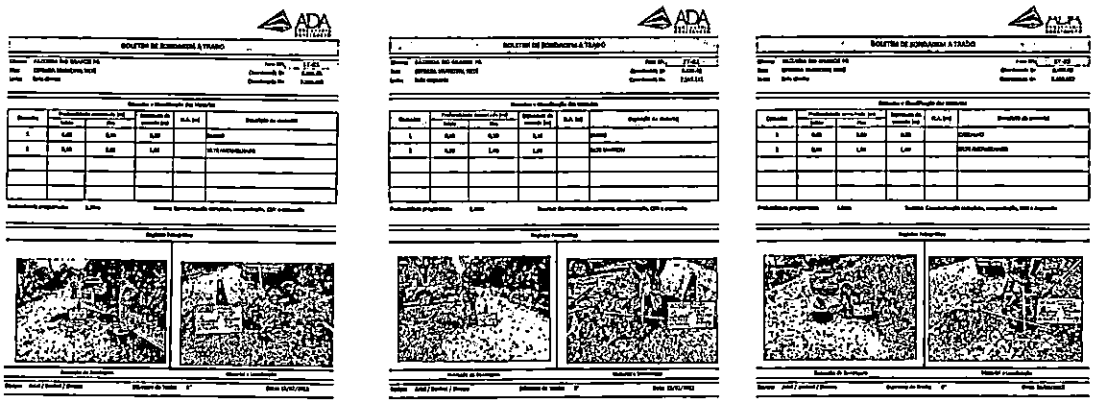

RELATÓRIO DE SONDAGEM A TRADO
FURO ST1 A FURO ST8

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1203
Ass

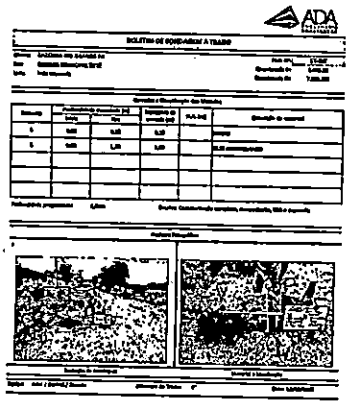

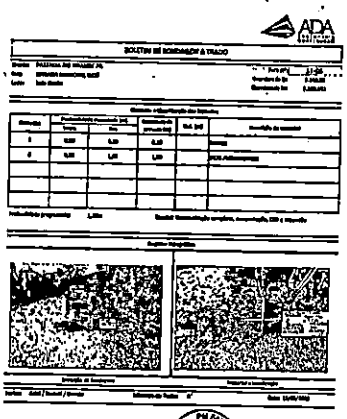

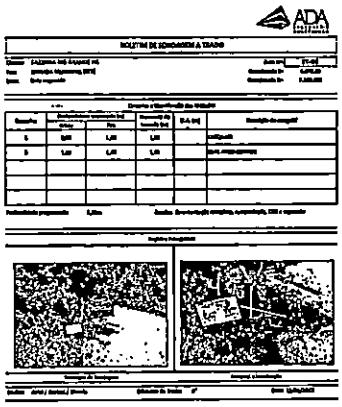

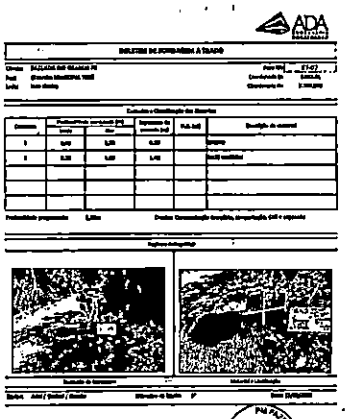

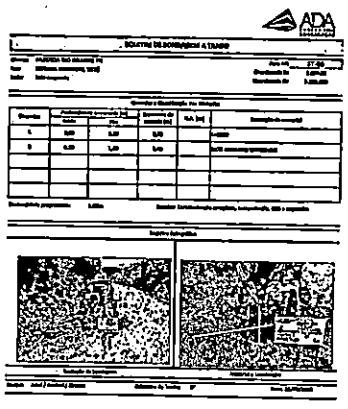

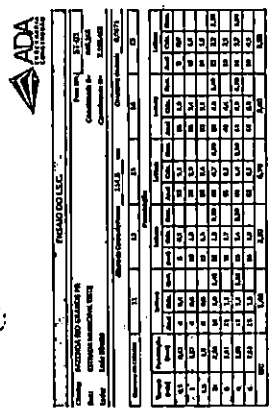

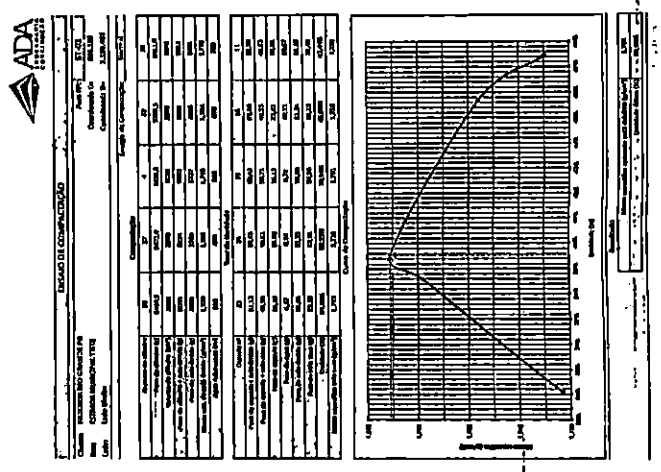

ENSAIOS LABORATORIAIS
FURO ST1 A FURO ST8

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1204
Ass

ADA

ENSAIO DE COMPACTAÇÃO

ENSAIO DO I.S.C.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 77
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 78
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 79
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1205
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1206
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1207
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1208
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1209
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1210
Assinatura

ENSAIO DO I.S.C.

ENSAIO DE COMPACTAÇÃO

ENSAIO DE COMPACTAÇÃO

GRANULOMETRIA E ENSAIOS FÍSICOS

ENSAIO DO I.S.C.

GRANULOMETRIA E ENSAIOS FÍSICOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1206
Ass:

PM FAZENDA RIO GRANDE
84
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
85
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
86
Folha nº
Assinatura

ADA ENGENHARIA

CREA-PR

ART de Obra
17202314

ART - CREA PR
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1207
Ass

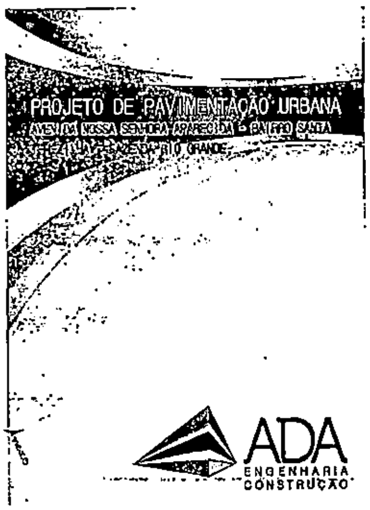

SUMÁRIO

2. APRESENTAÇÃO

3. PLANTA DE SITUAÇÃO

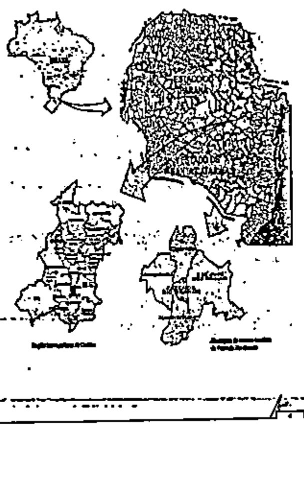

4. MAPA DE LOCALIZAÇÃO

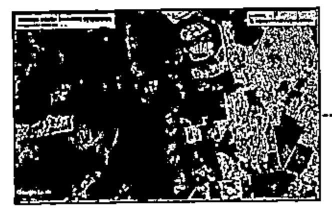

5. ESTUDO TOPOGRÁFICO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1208
Ass

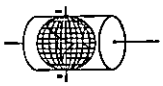

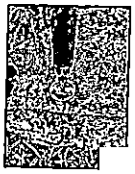

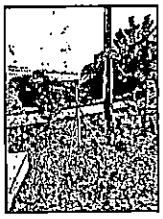

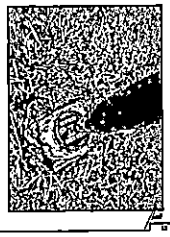

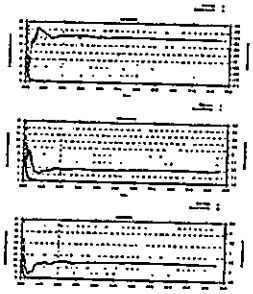

6. ESTUDO HIDROLÓGICO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1209
Ass

[illegible]

[illegible]

5.2 Intensidade da Chuva

Calculou-se a intensidade da chuva, através da fórmula de chuvas Intensas de Curitiba, que contemplando a região onde pertence as bacias hidrográficas em estudo pois a qual estamos inclusa. A equação é a seguinte:

$$I = \frac{[illegible]}{(t_d + 20)^{0,85}}$$

Onde:

I = Intensidade da precipitação máxima média (m³/s)

td = tempo de duração da chuva (min)

Tr = tempo de recorrência (anos).

5.3 Tempo de duração da chuva

Por método tradional o tempo de duração da chuva é considerado igual ao tempo de concentração da bacia. Para o estudo da região de bacias de vale (ravinadas) o tempo de concentração é expresso pela seguinte fórmula:

$$t_d = \frac{[illegible]}{[illegible]}$$

Onde:

tc = tempo de concentração (min);

L = comprimento do talvegue principal (km)

H = desnível do talvegue principal (m)

Já para o dimensionamento de tubulações (galerias de águas pluviais em geral), o tempo de concentração é obtido através da seguinte fórmula:

$$t_c = t_e + t_p$$

Onde:

tc = tempo de concentração (min);

te = tempo de escoamento superficial ("inlet-time") (min);

tp = tempo de percurso dentro da galeria (min).

Para o cálculo de galerias de águas pluviais o tempo de concentração é compreendido entre 5 e 20 minutos. Para este projeto foi assumido igual a 12 minutos.

5.4 Tempo de Recorrência

O Tempo de Recorrência utilizado para o dimensionamento da tubulação é de trinta anos, [illegible] de 10 anos.

5.5 Área de Contribuição

A área de contribuição foi calculada com base no levantamento aerofotogrametrico pela análise da divisão em áreas menores as curvas de nível dos trechos.

Capacidade da Vazão

A capacidade da vazão de tubulação é calculada [illegible] de Manning:

$$Q = \frac{[illegible]}{[illegible]}$$

Onde:

Q = vazão (m³/s)

n = coeficiente de Manning;

Rh = raio hidráulico (m);

I = declividade do tubo (m/m);

A = área molhada (m²);

Coeficiente de Manning – n

O valor do coeficiente "n" de Manning foi em geral o valores dos jornais, sendo que para tubos de concreto o valor de "n" é igual a 0,013.

Raio Hidráulico e Área Molhada

O raio hidráulico é obtido através da seguinte formula:

$$Rh = \frac{[illegible]}{[illegible]}$$

Onde:

Rh = raio hidráulico (m);

A = área molhada (m²);

P = perímetro molhado.

Declividade

A declividade do tubo é calculada com base nas informações topográficas dos jornais, no caso, nos mais o comprimento dos trechos estudados.

Velocidade

O cálculo da velocidade na seção é calculado automaticamente no dimensionamento e seção plena, no caso, tendo não tendo tendo para a declividade.

A numeração dos trechos foi realizada de montante para jusante, acompanhando [illegible] Os trechos que fazem parte deste estudo estão apresentados no Desenho nos jornais [illegible] em anexo.

Prioridade

Foram não priorizadas algumas galerias de cálculo por trecho.

[illegible]

[illegible]

7. ESTUDO GEOTÉCNICO

O Estudo Geotécnico objetivou o conhecimento das condições do subsolo, visando a caracterização qualitativa e quantitativa dos condicionantes e propiciando qualificar [illegible] para fins de dimensionamento do pavimento. Para o estudo geotécnico do presente trecho, foi possível obter de amostra para ensaio laboratorial de caracterização e compactação com desenvolvido de CBR.

Todos os ensaios acima foram feitos no local para elaboração do sondagem e todos foram parecidos para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.1 Estudo de Solidos

As amostras coletadas foram encaminhadas ao laboratório, onde são realizados ensaios de pavimentação por pavimentação, limite de liquidez, limite de plasticidade, compactação, expansão e I.S.C.

Os resultados são apresentados e plotados nos anexos e os relatórios do estudo são:

1. Análise granulométrica simples;
2. Curva granulométrica;
3. Limite de Plasticidade e Liquidez;
4. Ensaio de compactação;
5. Ensaio de expansibilidade;
6. Ensaio de CBR.

[illegible]

[illegible]

7.2 Sondagens

Ao longo foram coletados 8 sondagens, e para chegarmos num CBR de projeto para as vias em estudo, utilizamos as recomendações e formulas do manual do Projeto de Pavimentação Rodoviá do DNER/IPR.

Se sondo com dados foram usamos a seguinte formula:

$$CBR_p = CBR_{min} - 1,33 \times \frac{\delta}{\sigma}$$

Onde,

δ = Desvio Padrão

σ = coeficiente de variação

CBRp= CBR de projeto

A equação é válida em nível de pouco adensado, onde é feito apenas um ensaio, que para [illegible] o resultado é o CBR de projeto.

Segundo o pressupondo [illegible] adotou-se o seguinte CBR de Projeto para as vias em estudo:

[illegible]

7.3 Ensaio de sondagem

Chal de forma de sondagem CP-01, CP-02 e CP-03 apresentaram expansão acima do valor [illegible] em [illegible]. Nesses trechos foi previsto a substituição do subsolo [illegible] Por orientação do engenheiro da Prefeitura Municipal, o subsolo [illegible] foi substituído por saibro compactado, porque que apresentou bons resultados em outros projetos da município.

Para CP-05, apresentou expansão acima do valor [illegible] em nível [illegible], por orientação do engenheiro da Prefeitura Municipal (PMCP), e por estar próximo a [illegible] foi previsto nesse trecho a substituição do subsolo por [illegible], porque que apresentou bons resultados em outros projetos do município.

[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1210
Ass

8. ESTUDO DE TRÁFEGO

[illegible]

8.1 Volume [illegible]

[illegible]

Tabela 8.1 - Veículos adotados para fim do projeto

8.2 Volume II

O volume "II" é um parâmetro para o dimensionamento do pavimento flexível e é definido pela soma de repetições de um eixo-padrão de 8,2 t (EAN8) ao fim do período de vida. 8.2 definido em projeto.

Para determinar o volume II é necessário se estimar o tráfego de veículos, sendo assim sobre o tráfego, período de vida útil, horizonte de veículo e direções.

O volume II estimado é N = 1,88 x 10⁶ para uma vida útil de 10 anos e uma taxa de crescimento de 3%. Na sequência é demonstrado o cálculo através da planilha.

CÁLCULO DO NUMERO N - SOLICITAÇÕES DO EIXO PADRÃO

[illegible]

9. PROJETO GEOMÉTRICO

O Projeto Geométrico tem como objetivo a definição das características planimétricas e altimétricas da via, a fim de que apresente as condições adequadas de segurança e conforto para seus usuários.

O estudo do traçado prevê a ocupação próxima de faixa existente da via, com possível maior habilidade a fluidez no transporte local.

9.1 Definição do traçado

O estudo e definição do traçado foi feito com auxílio de levantamento topográfico e em região urbanizada e malha da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, não apresenta de antemão só pontos no projeto no desapropriamento do Projeto Geométrico propriamente dito, que também ocorrerá de uma vez para a desapropriação dos projetos de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras complementares e sinalização.

Na Avenida Nossa Senhora Aparecida em questão foi preciso em projeto manter as pistas de rolamento em trajeto existente, foram consideradas basicamente a largura lateral de via e por ser um trajeto já consolidado e a antecipação dos custos de implantação, foi preciso a adoção do estudo para a ocupação foi feita por iluminação e levantamento feito do projeto a serem da Prefeitura Municipal, não podendo ser responsáveis.

9.2 Planimetria

A planimetria foi realizada de forma a adequar do elemento adequado e planimétrico e os elementos geométricos existentes, com as duas vertentes de transporte foram guardas as pistas, nas pistas foram adotadas as trajetórias com a determinação da área de locação e a implantação do acompanhamento de 20 em 20 metros, sobre das pontas existent traçado e local da curva e das pontas da interseção horizontal.

Os projetos prevemos a construção de pistas de rolamento com largura habitada em pistas de 7,00 metros, pistas com duas faixas de 3,50 metros em seção abaulada.

Nas alinhamentos retos de vias, as seção de acompanhamento adotadas para o futuro pavimento de 10,00 m, em quando diferentes faixas, conforme indicado no plano.

A declividade transversal do plano é de 1%, do centro para as bordas.

9.3 Alinhamento Vertical

Por estar inserida numa região urbanizada, a faixa de domínio, de forma geral, é a faixa das marcas.

9.4 Alinhamento

Para o alinhamento vertical procurou-se que o nível do greide projetado acompanhe o mais próximo a possível do terreno natural das rodovias das transversais com as demais vias.

9.5 Apresentação em projetos

Em plano de seção representativa, na escala 1:500:

- Eixo de projeto acompanhamento sobre de 20,00 em (20,00 metros);
- Pontilhado Quadrado largura das pistas e de faixa delimitada por meio-fio;
- Elementos delineando demais pavimento greide, [illegible], postes, poço de inspeção, etc.

No perfil Longitudinal em escala vertical 1:50 e horizontal 1:500 estão representados:

- O terreno natural;
- O greide do Pavimento;
- Indicação e distância;
- Comprimento dos projetos horizontal das curvas de concordância vertical;
- Cotas PCV, PIV e PTV, elevação do eixo curva vertical;
- Encontrarmos;
- A Avenida Nossa Senhora Aparecida tem de extensão total 1 extensão 1014,13 metros, largura entre o eixo da via 10,00 metros por parte de em extensão, tendo um extensão de 1.011,13 metros.
- A rua Carlos Pedro tem de extensão total 1 extensão 1+0,75 metros, localizada entre Avenida Nossa Senhora Aparecida por parte de em extensão em 40,75 metros.

8.4 Características da Via

(A definição das características da via foi [illegible])

- Inclusão [illegible] da local de estudo existente [illegible] largura [illegible] características geométricas do projeto foram condicionadas [illegible] estudo [illegible], [illegible] e sistema transversal [illegible] as proporcionadas [illegible].

- Para o dimensionamento da largura da pista e seu sistema de cortes, foram utilizadas as normativas da norma vigente, e dados da lei Complementar Nº 81/2013 do Município de Fazenda Rio Grande, considerando [illegible] e circulação de veículos pesados, como ônibus e Caminhões.

10. PROJETO DE TERRAPLENAGEM

O Projeto de Terraplenagem foi desenvolvido a partir de informações fornecidas pelos projetistas projetos e estudos:

- Estudo Topográfico georreferenciado do greide de terraplenagem.
- Estudo Geotécnico georreferenciado do empréstimo e bota-fora.
- Projeto Geométrico [illegible] e elementos geométricos básicos.
- Projeto de Pavimentação determinou as camadas e espessuras do subleito e do pavimento asfáltico flexível.

Considerando os dados e análises do subleito do solo, traçado de identidade do material e detalhes das seções transversais tipo, devendo sempre se observar as variabilidades geométricas nesse volume.

10.1 Serviços Preliminares

Compreendem os serviços de [illegible], desmatamento e limpeza. Deverão ser executados em conformidade com a especificação DER/PR ES-T 01/15.

10.2 Corte

Deverão ser executados de acordo com a especificação DER/PR ES-T 02/16. Será permitido a execução dos materiais classificados de horizontal natural, sobre de devido segundo a baixa capacidade de suporte.

Sempre que houver necessidade de substituição, seria no caso de sobre de elevada segundo a baixa capacidade de suporte, será proposto de execução das sarjetas de largura em terra trapezoidal, preenchimento, pela Escavação. Os serviços de corte e regularização de corpo estradal existente serão realizados com o emprego de equipamentos de corte tipo motoniveladora [illegible], trator de esteira, [illegible] e caminhões para o transbordo do material.

10.3 Taludes

Nos locais onde houver necessidade de taludamento para a regularização de plataforma de terraplenagem, as inclinações laterais deverão seguir:

Corte (H:V) = 1,5 : 1
Bota-fora (H:V) = 1,5 : 1
Aterro (H:V) = 1,5 : 1

Entre os cortes 10+0,00 até o corte 24+0,00 há um barreira com corte superior a 1,00 metros de altura, assim a inclinação adotada deverá seguir as informações aplicada nas seções transversais do projeto, no lado esquerdo sentido a cidade de ele por extrato e no corte mencionado.

10.4 Aterro

Serão executados de acordo com a especificação DER/PR ES-T 03/16. O aterro deverá ser executado em camadas horizontais, que permitam o perfeitamente a compactação, sendo que a espessura de camada não deverá ser maior que 20cm.

O material utilizado para fazer parte do aterro deverá apresentar boas características geotécnicas CBR ≥ 2% e expansibilidade ≤ 2%.

10.5 Cálculo dos Volumes

Definidas as características geométricas dos segmentos, das seções tipo, são geradas as superfícies do projeto e seções transversais com base de cortes e aterros individuais.

Pela produção do corte das duas necessidades de seções simétricas e a será distribuído entre os aterros, bota-dentro ou retirada de corte e aterro, sempre que possível do projeto de terraplenagem de cálculo.

10.6 Bota Fora

Os materiais excedentes não utilizados será transportado para ocupação no depósito de material.

Para o local para destinação dos materiais não utilizados será destinado no bota fora localizado na entrada de acesso, nas proximidades do aterro do antigo Hotel.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1211
Ass

12. PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 106
Assinatura

12. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1212
Ass

[illegible]

Peneira		Porcentagens passando, em peso			
ASTM	Abertura mm	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
2"	50,8	100	-	-	-
1½"	38,1	-	100	100	-
1"	25,4	95 – 100	95 – 100	-	100
¾"	19,1	-	-	90 – 100	90 – 100
½"	12,7	25 – 60	25 – 60	-	-
⅜"	9,5	-	-	40 – 70	40 – 70
nº 4	4,8	0 – 10	0 – 10	0 – 15	0 – 15
nº 8	2,4	0 – 5	0 – 5	0 – 5	0 – 5

Fonte: [illegible]

Outros materiais poderão ser usados na pista utilização de pavimentos para bases granulares com bases produzidas em função da disponibilidade de jazidas próximas ao município de Fazenda Rio Grande.

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações apresentadas pelo DNIT/PR.

Base

É a camada destinada a receber e espalhar cargas verticais oriundas do tráfego e distribuí-las. A base deve resistir as tensões de compressão no pavimento e ao sub-leito e deve resistir, de modo a absorver as pressões e deformações de cisalhamento e deslocamento no sub-leito e/ou sub-base.

Além disso, deve garantir que a mesmo não permita as tensões de tração no revestimento não e bem as características geométricas, funcionais, e especificações para os materiais bases usados são mais dependentes das texturas, da resistência, plasticidade, graduação e durabilidade.

A superfície e espessura a camada base de 0,2 produzida deve estar totalmente concluída, perfeitamente lisa, homogênea, sem, livre e deverá apresentar produzidas, desempenada e sem as irregularidades características no projeto, dentro da tolerância prática aceitação por parte da fiscalização.

Bases rígidas quando na pista utilização de brita graduada granítica ou basáltica.

A compactação e desempenamento da brita graduada deve estar especificada nos cursos das seguintes faixas:

Peneira		Porcentagem em peso passando		
ASTM	Abertura mm	Faixa I	Faixa II	Faixa III
2"	50,8	100	-	-
1½"	38,1	90-100	100	100
1"	25,4	-	-	77-100
¾"	19,1	60-85	60-86	60-86
⅜"	9,5	35-65	30-70	40-71
nº 4	4,8	25-45	23-50	30-65
nº 10	2,0	15-30	15-40	20-54
nº 40	0,42	8-22	8-26	8-35
nº 200	0,074	2-8	2-10	2-10

Fonte: [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE

Imprimação

Consiste a imprimação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície imprimada, também será aplicada sobre a camada de CBUQ – Faixa "B" / Binder, objetivando preservar a interface entre esta revestimento e a camada subjacente.

Emulsões Asfálticas de Ruptura Rápida, tipo RR-1C. A taxa de aplicação será função do tipo do material betuminoso selecionado, devendo situar-se em torno de 0,8 l/m².

Revestimento

É a camada final do pavimento, tem as superfícies e cotas dimensionais a seção de trabalho, tem como função melhorar a capacidade de rolamento quanto as condições de conforto e segurança, além de resistir ao desgaste.

É importante que os revestimentos sejam adequadamente compactados durante a construção, evitando-se deixar pneumático como afundamento nas trilhas de roda, desagregação e desenvolvimento de ondas de deformação. É necessário atentar na função do espessura do revestimento, pois representam a camada de maior custo unitário, com grande margem de diferença em relação as demais. E por indicação deve preferir a

Revestimento é um Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, adotado para vias de escoamento a densidade de 2,40 ton/m3 e com objetivo de prover a correta compactação dentro parada mais e tráfego com a indicação de cada tipo de brita, baseado pelo manual do DNIT/MT/2006

Peneira da série granulada		% em massa, passando			
série ASTM	abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1½"	38,1	95 – 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 – 100	95 – 100	-	± 7%
¾"	19,1	60 – 85	90 – 100	100	± 7%
½"	12,7	-	-	85 – 100	± 7%
⅜"	9,5	35 – 65	45 – 75	80 – 100	± 7%
nº 4	4,8	25 – 50	35 – 60	65 – 90	± 5%
nº 10	2,0	20 – 40	25 – 45	40 – 70	± 5%
nº 40	0,42	10 – 30	15 – 30	20 – 40	± 5%
nº 80	0,18	5 – 20	8 – 20	8 – 20	± 2%
nº 200	0,075	1 – 8	2 – 8	2 – 10	± 2%
Betume usual em CBUQ (%)		4,5 – 7,5 (Faixa Binder)	4,5 – 7,5 (Faixa Binder)	4,5 – 7,5 (Faixa Binder)	± 0,3%

Fonte: DNIT/2006 – ES

PM FAZENDA RIO GRANDE

1.1.2 Dimensionamento de Pavimento Asfáltico – Método DNIT

Um dos primeiros métodos de dimensionamento de pavimentos foi o de autoria de O. J. Porter, diretor da Divisão de Materiais da California Highway Department, por volta de 1930. Estudos subsequentes foram elaborados pelo U. S. Corps of Engineers, que contribuiram com os trabalhos apresentados em 1943, sendo dessas bases adotadas no método de dimensionamento de pavimentos flexíveis do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

O método do DNER baseia-se na capacidade de suporte (CBR) de subleito e das camadas componentes do pavimento, no número de repetições de eixo padrão (eixo-e) determinado no estudo de tráfego e nos coeficientes de equivalência estrutural dos materiais adotados experimentados com os resultados de pista experimental da AASHTO.

Características dos Materiais

Para o dimensionamento dos pavimentos é necessário se conhecer as características dos materiais, classificação, ensaios e coeficientes de equivalência estrutural que é a razão da espessura granular para uma unidade de espessura do material considerado. A Tabela 13.2 fornece esse valores.

Na camada de pavimento a material a ser utilizado deve ter certas características, deve haver:

- Sub-base: o material para sub-base deve possuir CBR maior ou igual a 20%, índice de grupo igual a 0, e expansão menor ou igual a 1%
- Base: para esta camada de pavimento deve-se apresentar um CBR maior ou igual a 80%, não expansão maior ou igual a 0,5%, índice de liquidez menor ou igual a 25% e índice de plasticidade menor ou igual a 6%.

PM FAZENDA RIO GRANDE

Tabela 13.2 – Coeficientes de equivalência estrutural.

Componente	Componente do Pavimento	K
Revestimento e base betuminosa	Concreto betuminoso usinado a quente	2,0
	Pré-misturado a quente	1,7
	Pré-misturado a frio	1,4
	Macadame betuminoso de penetração	1,2
Camadas Granulares para revestimento sem betuminoso	Base estabilizada granulometricamente, betuminosa, betume, betuminosa de areia, areia betuminosa, brita graduada betuminosa	1,0
	Base de solo melhorado com cimento	
	Base estabilizada granulometricamente	
	Sub-base de solo melhorado com cimento	
	Macadame hidráulico	
Solo-cimento	Alta, 7 dias, superior a 45 kg/cm²	1,7
	Média, 7 dias, entre 45 e 30 kg/cm²	1,4
	Baixa, 7 dias, entre 30 e 22 kg/cm²	1,2

Dimensionamento do Subleito do Pavimento

Conforme descrito o Estudo de Tráfego, o subleito (pertencente ao contingente do tráfego) apresenta Índ de N = 1,000 x 10⁶, para uma vida útil de 20 anos e que para os procedimentos de PR.

$$N = 365 \times P \times FV \times FR \times FC$$

Onde:

- N = equivalente total de eixos de rolamento
- P = equivalente total de eixos de base
- FVD = equivalente total de eixos de sub-base
- Hp = coeficiente parcial de eixos de rolamento
- Ep = coeficiente parcial de eixos de base
- Esb = coeficiente parcial de eixos do sub-base
- FVD = equivalente parcial de eixos do sub-base
- Hsb = equivalente parcial de pavimento necessário acima do subleito

Os FV's (equivalente de eixos dos veículos, planilhas) subleito (parcela de necessidade para CBR específico) são obtidos através da formulação

PM FAZENDA RIO GRANDE

$$h_n = 77,67 \times N^{0,0482} \times CBR^{-0,598} \quad (1)$$

Para o dimensionamento de estruturas de pavimentos foram utilizados materiais com as características apresentadas na Tabela 13.3.

Tabela 13.3-Características dos materiais de pavimento para o dimensionamento.

Camada do Pavimento	Características
Subleito	CBR = 2,0% Expansão ≤ 2% CBR ≥ 20 %
Reforço	IG = 1 (Índice de grupo) Expansão ≤ 1,0%
Sub-base	IG = 0 (Índice de grupo) Expansão ≤ 1,0%
Base	CBR ≥ 80% Expansão ≤ 0,5% Índice de liquidez ≤ 25% Índice de plasticidade ≤ 6%

Dados básicos, dimensionamento básico:

- Subleito Básico (pertencente Subleito) – N_{sub} = 0,33 para CBR= 0,2 ≤ 2 = 1,000 x 10⁶;

13.2 Exemplo de Dimensionamento

Utilizando os parâmetros anteriormente, foi dimensionado o pavimento, sendo as espessuras e os cálculos das camadas demonstrados abaixo.

PM FAZENDA RIO GRANDE

DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO PELO MÉTODO DO DNER

Obra: [illegible]

CARACTERÍSTICA DO SUBLEITO

S.C. PROJETO: [illegible]

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS (DAPIS NÃO INVIÁVEIS)

COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA DE MATERIAL: I.E.C.

Base	R_{cb} =	0,40	1	20%
Sub-base	R_{sb} =	1,00	1	70%
Reforço	R_{rf} =	1,00	1	10%
Reforço	R_{rf} =	1,00	1	10%

R_{cb} = 0,80 Resultado = 0,8 cm

PLANILHA DE GRANULOMETRIA DO SOLO

Nº Peneira	% Passa
2"	100
1½"	100
1"	100
¾"	100
½"	100
⅜"	100
nº 4	100
nº 10	100
nº 40	100
nº 200	100

ESPESSURAS EQUIVALENTES

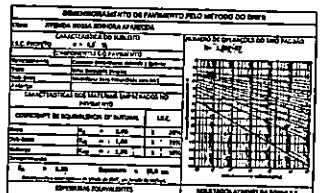

NOMENCLATURA ATRAVÉS DA FÓRMULA

R_{cb} = 20,00 cm

R_{rf} = 10,00 cm

R_{sb} = 34,67 cm

CALCULO DAS ESPESSURAS

R_{cb} = R_{cb} x R_{cb} = R_{cb}

20 x 0 = 0 x 0,8 = 20,00

0 = 0 x 0,80 = 0

0 = 0 x 0,80 = 0 cm

R_{rf} = R_{rf} x R_{rf} = R_{rf}

10 x 0 = 10 x 1 = 10,00

R_{rf} = 10,00 cm R_{rf} = 10 cm

R_{sb} = R_{sb} x R_{sb} = R_{sb}

70 x 0 = 70 x 1 = 34,67

R_{sb} = 34,67 cm R_{sb} = 35 cm

RESULTADOS – ESPESSURAS (cm)

REVESTIMENTO	15,0
BASE	15,0
SUB-BASE	35,0

PM FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1213
Ass

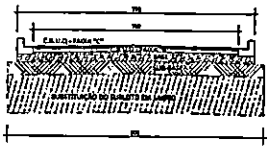

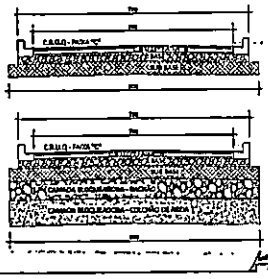

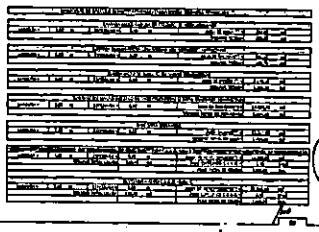

13. PROJETO DE SINALIZAÇÃO

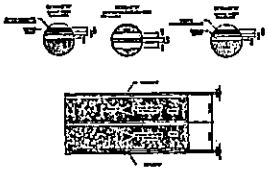

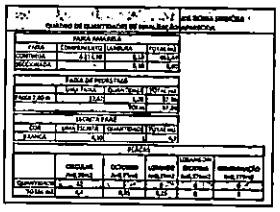

14. PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES

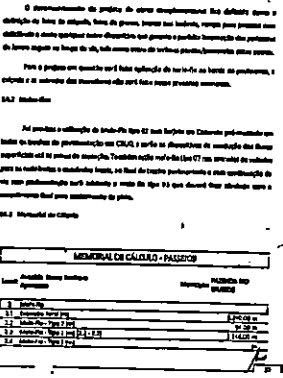

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1214
Ass

14.4 Mesoregiões da Cidade de Transporte de Matéria-Prima

15. QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇO

15.1 Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, Composições e Memória Mínima de Transporte (DMT)

15.2 Orçamento dos Materiais Minerais

16. CARACTERIZAÇÃO FOTOGRÁFICA

16.1 Ponto Geográfico 1013

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1215
Abs

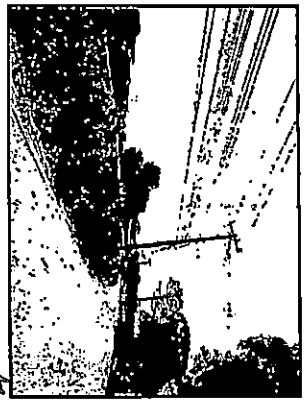

PM FAZENDA RIO GRANDE
120
Folha nº
6
Assinatura

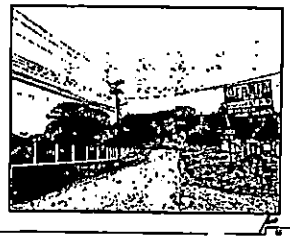

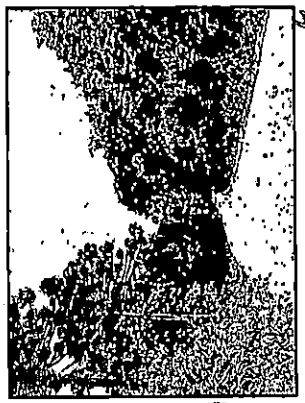

PM FAZENDA RIO GRANDE
120
Folha nº
6
Assinatura

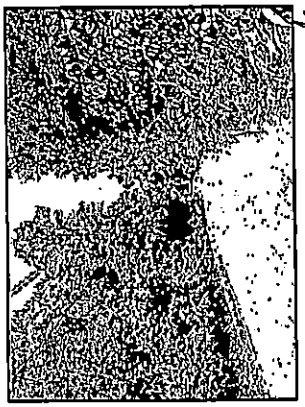

17. ART DE PROJETO/ORÇAMENTO

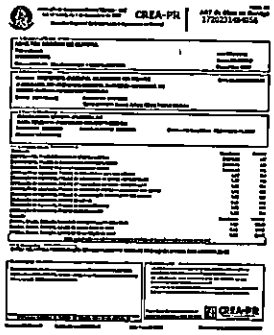

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1216
Ass

18. PROJETOS

19. PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

20. ESQUEMA OPERACIONAL

21. ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1217
Ass [illegible]

[illegible]

21.8 SERVIÇOS DE OBRAS COMPLEMENTARES

[illegible]

21.9 SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

[illegible]

22. CONTROLE TECNOLÓGICO

[illegible]

23. CANTEIRO DE OBRAS

[illegible]

CAIXA

COMPOSIÇÕES

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT. DESONERADO	CUSTO UNIT. NÃO DESONERADO
COMPOSIÇÃO	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SINAPI INSUMO	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SINAPI INSUMO	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MÊS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-02	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-03	ALARGAMENTO E APILOAMENTO MECÂNICO COM PEDRA BRITA [illegible]	M3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-04	TUBO DE CONCRETO [illegible]	M	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-05	TUBO DE CONCRETO [illegible]	M	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-06	TUBO DE CONCRETO [illegible]	M	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-07	TUBO DE CONCRETO [illegible]	M	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-08	CAIXA DE CAPTAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-09	CAIXA DE LIGAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-10	CAIXA DE LIGAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Anexo V

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONERADO
COMPOSIÇÃO	COMP-11	CAIXA DE LIGAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-12	CAIXA DE LIGAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-13	POÇO DE VISITA [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-14	PLACA DE SINALIZAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-15	PLACA DE SINALIZAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-16	PLACA DE SINALIZAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-17	TUBO DE CONCRETO [illegible]	M	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-18	CAIXA DE LIGAÇÃO [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-19	POÇO DE VISITA [illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMPOSIÇÃO	COMP-20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1218
Ass.

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Data de Base (DESON)

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (com BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Data de Base (DESON)

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (com BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Data de Base (DESON)

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (com BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Data de Base (DESON)

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (com BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

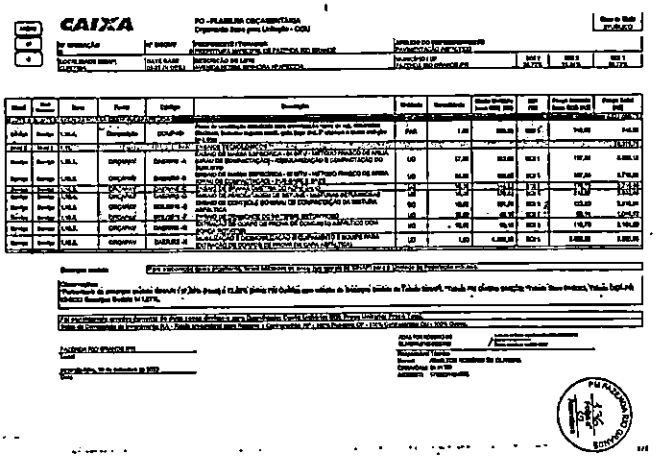

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento base para Licitação - CCU

Item	Item Anterior	Banco	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário Sem BDI (R$)	BDI (%)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Anexo V

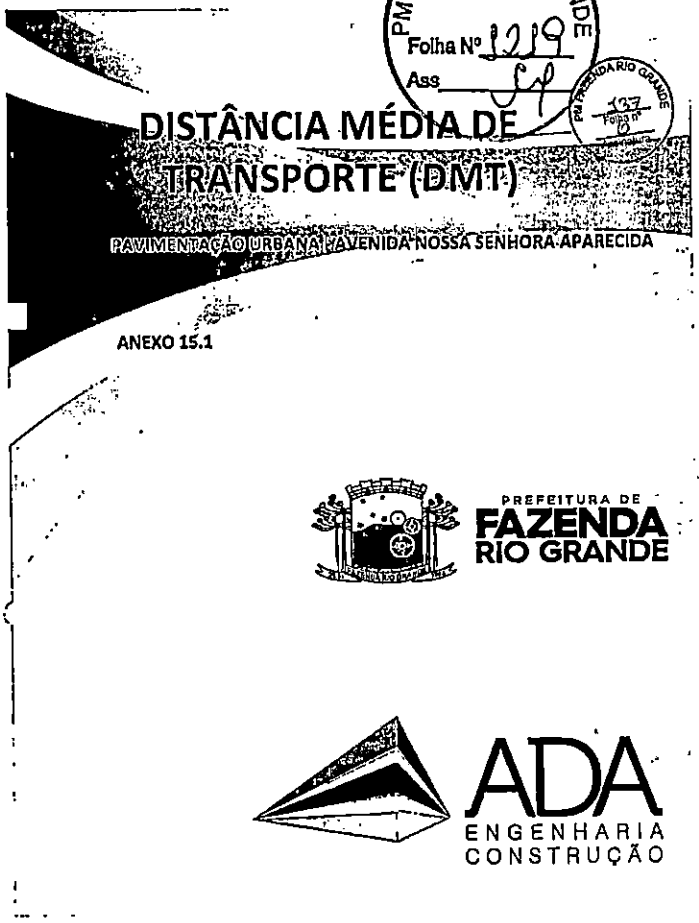

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1219
Ass

DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT)

PAVIMENTAÇÃO URBANA: AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA

ANEXO 15.1

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

Anexo V

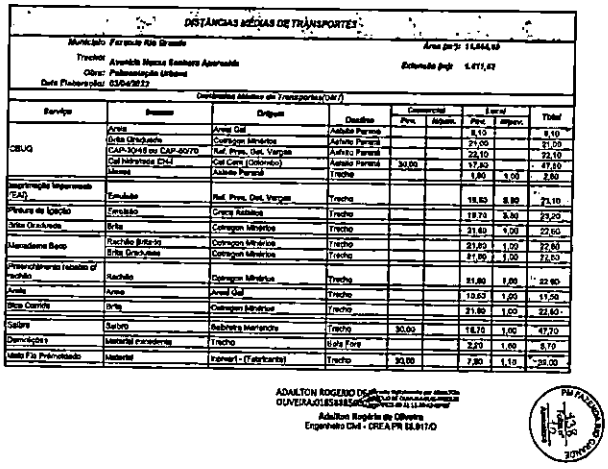

DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES

Município: Fazenda Rio Grande — Área por h: 15.844,65
Trecho: Avenida Nossa Senhora Aparecida — Extensão (m): 5.411,42
Obra: Pavimentação Urbana
Data Elaboração: 03/04/2012

Distâncias Médias de Transportes (km)

Serviço	Insumo	Origem	Destino	Comercial Pro.	Comercial Adqui.	Local Pro.	Local Aquis.	Total
CBUQ	Areia	Areal Gal	Asfalto Paraná			8,10		8,10
	Brita Graduada	Calcário Mineiro	Asfalto Paraná			21,00		21,00
	CAP-30/45 ou CAP-50/70	Ref. Pres. Get. Vargas	Asfalto Paraná			22,10		22,10
	Cal Hidratada CH-I	Cal Cerd (Colombo)	Asfalto Paraná	30,00		17,60		47,10
	Minas	Asfalto Paraná	Trecho			1,60	1,00	2,60
Imprimação Impermeabilizante (EAI)	Emulsão	Ref. Pres. Get. Vargas	Trecho			18,60	3,50	22,10
Pintura de ligação	Emulsão	Cacq Asfalto	Trecho			19,70	3,30	23,00
Brita Graduada	Brita	Calcário Mineiro	Trecho			21,60	1,00	22,60
Macadame Betp	Rachão (Brita 3)	Calcário Mineiro	Trecho			21,60	1,00	22,60
	Brita Graduada	Calcário Mineiro	Trecho			21,60	1,00	22,60
Preparo/Barrete Reboldo c/ Trator	Rachão	Calcário Mineiro	Trecho			21,60	1,00	22,60
Areia	Areia	Areal Gal	Trecho			10,60	1,00	11,60
Brita Corrida	Brita	Calcário Mineiro	Trecho			21,60	1,00	22,60
Selbro	Selbro	Selbrita Mercado	Trecho	30,00		16,70	1,00	47,70
Demolições	Material Escavado	Trecho	Bota Fora			2,20	1,00	3,20
Meio Fio Pré-moldado	Material	Interset - (Tapirituba)	Trecho	30,00		7,80	1,10	38,90

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:00153385340
Adailton Rogério de Oliveira
Engenheiro Civil - CREA PR 58.917/D

Anexo V

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: AREIA
Saída: Areal Gal
Chegada: Asfalto Paraná
Distância de Transporte: 9,1 km

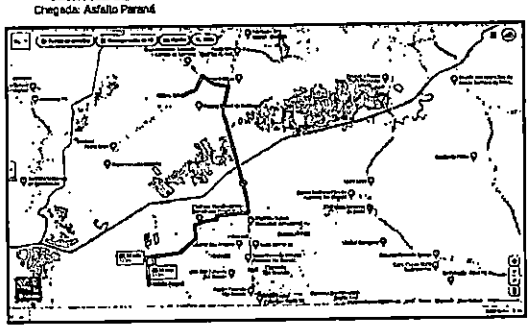

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1220
Ass

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: BRITA
Saída: Cotragon Minérios
Chegada: Asfalto Paraná
Distância de Transporte: 21,0 km

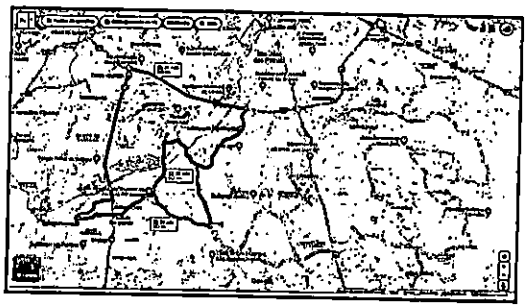

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: CAP 50/70
Saída: Refinaria Presidente Getúlio Vargas
Chegada: Asfalto Paraná
Distância de Transporte: 22,1 km

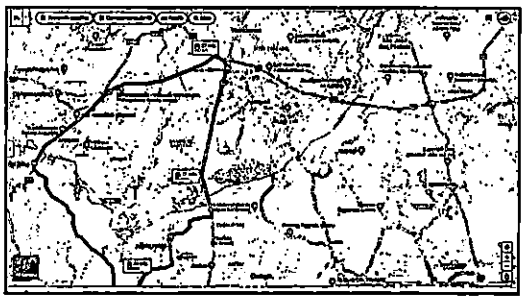

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: CAL
Saída: Cal Cem (Colombo)
Chegada: Asfalto Paraná
Distância de Transporte: 47,8 km

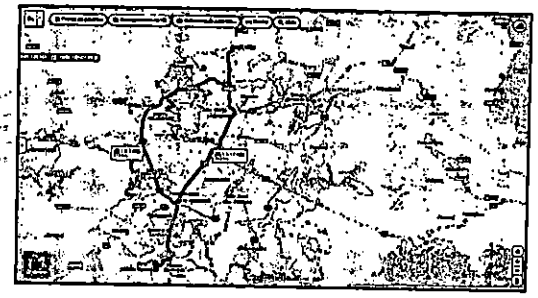

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: CBUQ
Saída: Asfalto Paraná
Chegada: Avenida Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Rio Grande
Distância de Transporte: [illegible]

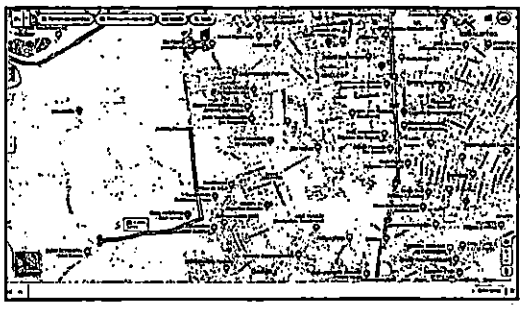

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1221
Ass.

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: EMULSÃO EAI
Saída: Refinaria Presidente Getulio Vargas
Distância de Transporte: 23,1 km
Chegada: Avenida Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Rio Grande

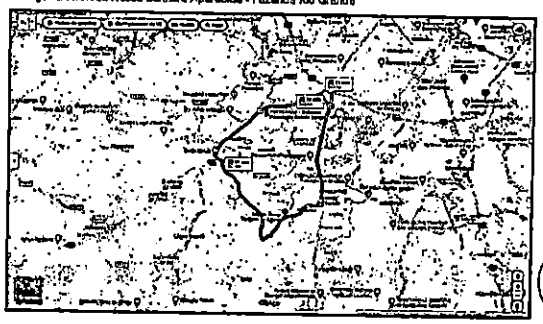

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C
Saída: Graca Asfaltos
Distância de Transporte: 23,2 km
Chegada: Avenida Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Rio Grande

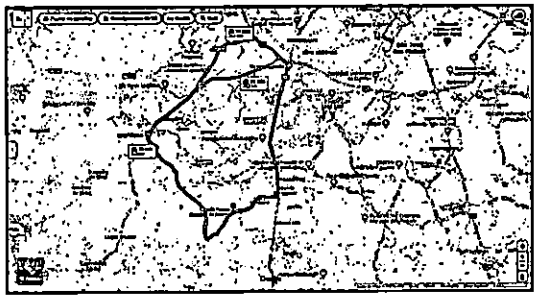

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: BRITA GRADUADA/MACADAME SECO/RACHÃO/BICA CORRIDA
Saída: Corragon Minérios
Distância de Transporte: 22,6 km
Chegada: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e 02/E.M João Battiste Baldan - Fazenda Rio Grande
Obs: Todos os materiais pétreos poderão ser adquiridos na Corragon Minérios

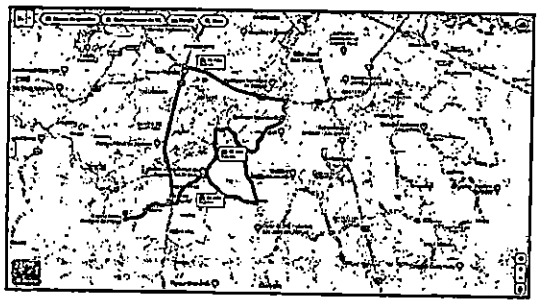

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: SAIBRO
Saída: Saibreira Marlandre
Distância de Transporte: 17,7 km
Chegada: Avenida Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Rio Grande

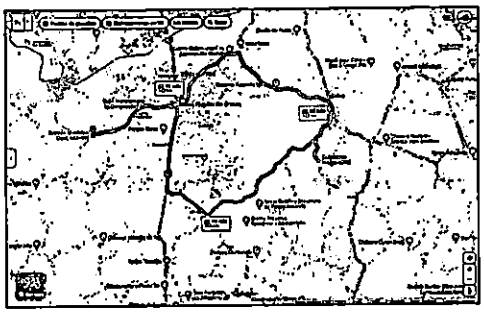

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1222
Ass

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: AREIA
Saída: Areal Gal
Distância de Transporte: 11,5 km
Chegada: Avenida Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Rio Grande

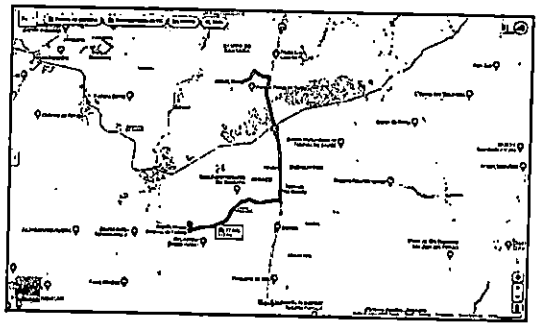

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: MEIO-FIO
Saída: Inpreart - (Fabricante)
Distância de Transporte: 39,0 km
Chegada: Avenida Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Rio Grande
Obs: Todos os materiais pré-moldados podem ser adquiridos na Inpreart

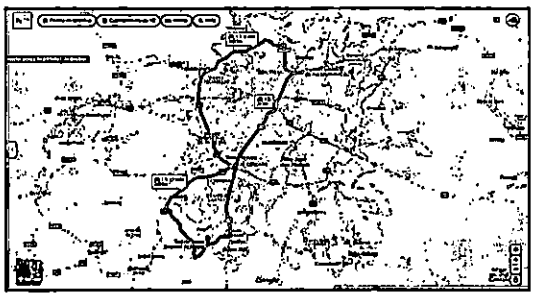

CÁLCULO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

Material: Material Excedente
Avenida Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Rio
Saída: Grande
Distância de Transporte: 3,7 km
Chegada: Bota Fora (Estrada do Areal) - Fazenda Rio Grande
Obs: Todos os materiais excedentes da obra pode ser levado ao bota fora

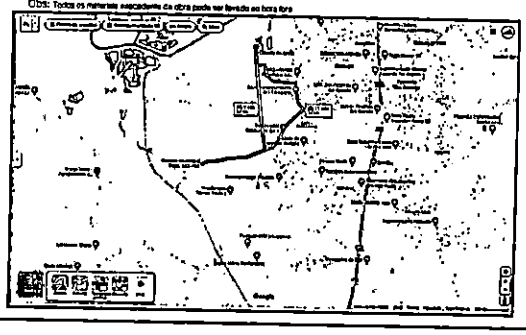

CAIXA — Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo: #PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO / AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA

Conforme legislação tributária municipal, o nível estimativo da percentual de base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, cobrar a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,30%
Seguro e Garantia	SG	0,65%
Risco	R	0,75%
Despesas Financeiras	DF	1,16%
Lucro	L	7,00%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,80%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%

De valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

FAZENDA RIO GRANDE/PR
Local

segunda-feira, 18 de setembro de 2023
Data

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858835930

Responsável Técnico
Nome: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
CREA/CAU: 58.917/D
ART/RRT: 1720231484058

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 151
Assinatura

PM v3.0.4

1/1

Anexo V

CAIXA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OGU

Grau de Sigilo: #PÚBLICO#

Nº Operação	Nº SICONV	Proponente / Tomador	Objeto do Instrumento / Descrição do Lote
0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO / AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Acumulado				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Responsável Técnico

Anexo V

CAIXA Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo: #PÚBLICO#

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO / AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA

Conforme legislação tributária municipal, é dever estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha Nº 123 — Ass.

BDI 2

TIPO DE OBRA
Fornecimento de Material e Equipamentos (legislação federal - em conjunto com lotação de obra)

Item	Sigla	% Adotado
Administração Central	AC	3,45%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,86%
Lucro	L	5,69%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,24%

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha Nº 153 — Assinatura

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 0%, com a respectiva alíquota de 0%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

FAZENDA RIO GRANDE/PR
Local

segunda-feira, 18 de setembro de 2023
Data

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01658885930
Responsável Técnico
Nome: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
CREA/CAU: 08.917/D
ART/RRT: 1720231484068

PMV3.0.4 1/1

Anexo V

CAIXA BDI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	VALOR DO INVESTIMENTO (R$)
0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE / PR	[illegible]

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO

Item	Descrição do Item	Natureza do Item	Descrição do Bem	Unidade	Quantidade	Data	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)	Contrapartida (Financeira/OGU)	Outros (R$)	Investimento (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

FAZENDA RIO GRANDE/PR
Local

Data: [illegible]

Responsável Tomador
Nome: MARCO ANTONIO NARCISCHE SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha Nº 154 — Assinatura

PMV3.0.4

Anexo V

DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES

Município: Fazenda Rio Grande — Área (m²): 11.448,69
Trecho: Avenida Nossa Senhora Aparecida — Extensão (m): 1.811,52
Obra: Pavimentação Urbana
Data Elaboração: 03/04/2023

Distâncias Médias de Transportes (Km)

Serviço	Insumo	Origem	Destino	Comercial Pav.	Comercial N/pav.	Local Pav.	Local N/pav.	Total
CBUQ	Areia	Areal Gal	Asfalto Paraná			9,10		9,10
	Brita Graduada	Colragon Minérios	Asfalto Paraná			21,00		21,00
	CAP-30/45 ou CAP-50/70	Ref. Pres. Gel. Vargas	Asfalto Paraná			22,10		22,10
	Cal hidratada CH-I	Cal Cert (Colombo)	Asfalto Paraná	30,00		17,80		47,80
	Massa	Asfalto Paraná	Trecho			1,60	1,00	2,60
Imprimação Impermeab (EAI)	Emulsão	Ref. Pres. Gel. Vargas	Trecho			18,60	3,50	23,10
Pintura de ligação	Emulsão	Gracil Asfaltos	Trecho			19,70	3,50	23,20
Brita Graduada	Brita	Colragon Minérios	Trecho			21,60	1,00	22,60
Macadame Seco	Macadão Britado	Colragon Minérios	Trecho			21,60	1,00	22,60
	Brita Graduada	Colragon Minérios	Trecho			21,60	1,00	22,60
Rebaixamento rebaixo c/ redução	Macadão	Colragon Minérios	Trecho			21,60	1,00	22,60
Areia	Areia	Areal Gal	Trecho			10,60	1,00	11,60
Bica Corrida	Brita	Colragon Minérios	Trecho			21,60	1,00	22,60
Saibro	Saibro	Saibreira Marisandra	Trecho	30,00		16,70	1,00	47,70
Demolições	Material excedente	Trecho	Bota Fora			2,20	1,60	3,70
Meio Fio Pré-moldado	Material	Inpasart - (Fabricante)	Trecho	93,00		2,00	1,10	96,00

Adailton Rogério de Oliveira
Engenheiro Civil - CREA PR 08.917/D

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha Nº 155 — Assinatura

Anexo V

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1224
Ass [illegible]

CAIXA — PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo: #PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
[illegible]	[illegible]	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
[illegible]	[illegible]	AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA	FAZENDA RIO GRANDE (PR)	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nível	Tipo Serviço	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA								
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	PM CURITIBA	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	1.4.1	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-

Anexo V

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 156

CAIXA — PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Nível	Tipo Serviço	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA								
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	COMP-17	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DNIT	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº [illegible]

CAIXA — PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Nível	Tipo Serviço	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA								
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	[illegible]	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DNIT	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	1.7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	PM CURITIBA	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	1.8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-

Anexo V

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 157

CAIXA — PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Nível	Tipo Serviço	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA								
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DER-PR	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	[illegible]	DNIT	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DNIT	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DNIT	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	DNIT	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	-	DNIT	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço	Serviço	[illegible]	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	-	Composição	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	BDI 1	-	-

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº [illegible]

CAIXA — PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo V

CAIXA — COMPOSIÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha nº 161 — Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha Nº 1225

Planilha Referência v1.0 - Desenvolvido por Caixa Econômica Federal - Conteúdo sob responsabilidade do usuário

Anexos V

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha nº 162 — Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha nº 163 — Assinatura

Planilha Referência v1.0 - Desenvolvido por Caixa Econômica Federal - Conteúdo sob responsabilidade do usuário

Anexo VI

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1226
Ass

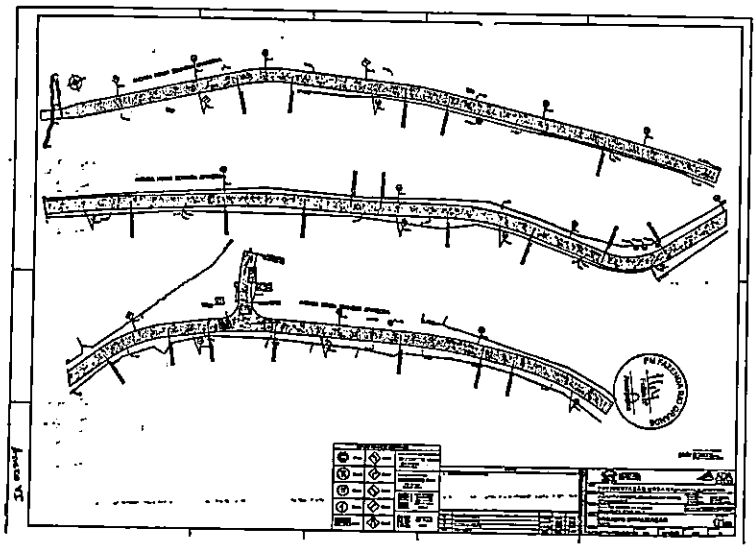

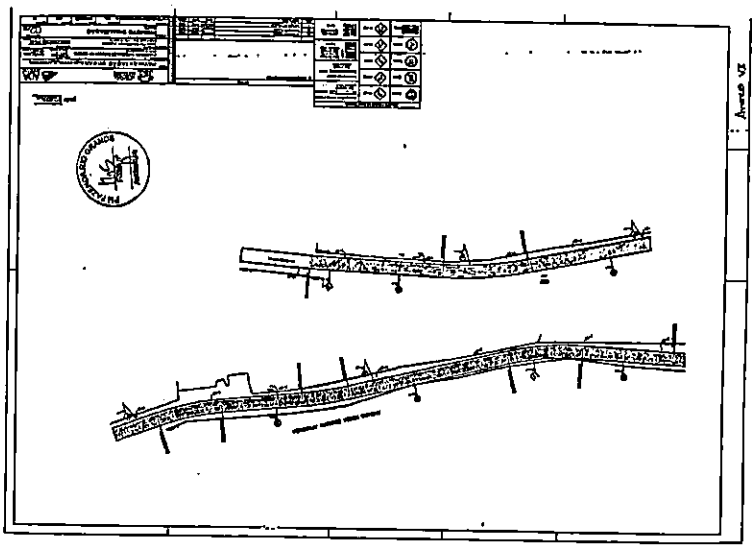

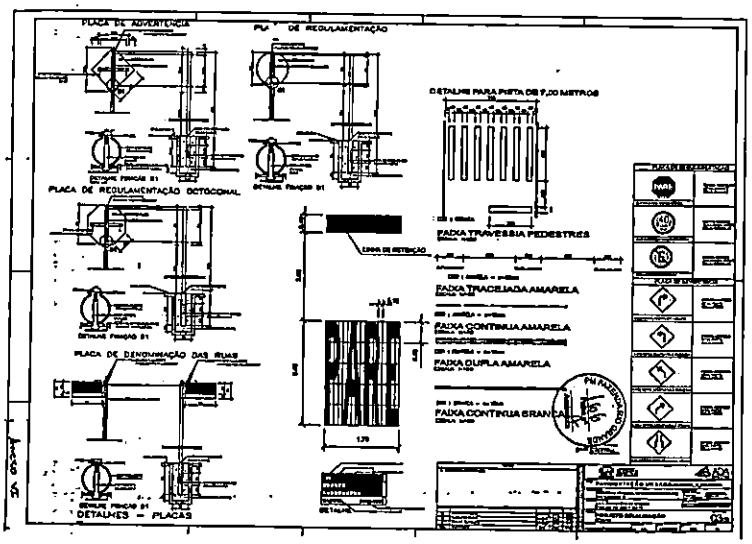

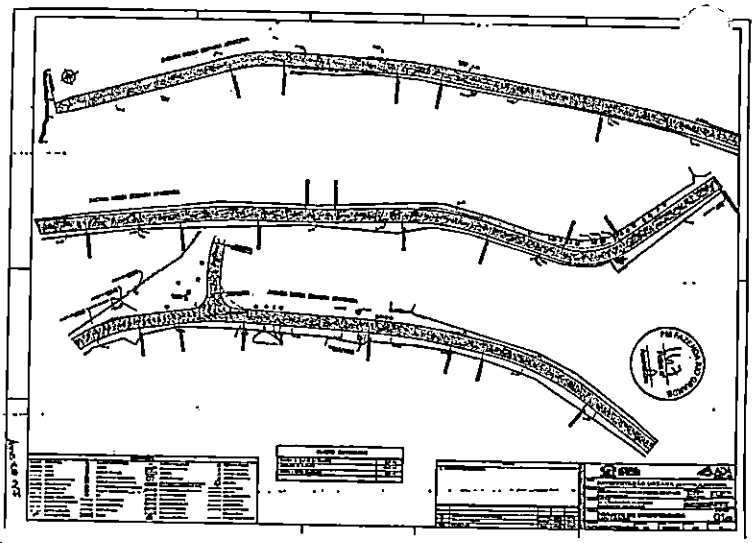

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1227
Ass

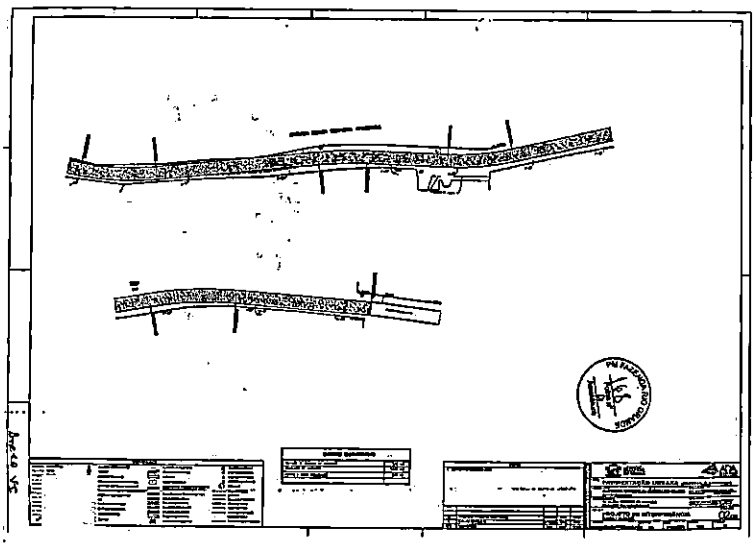

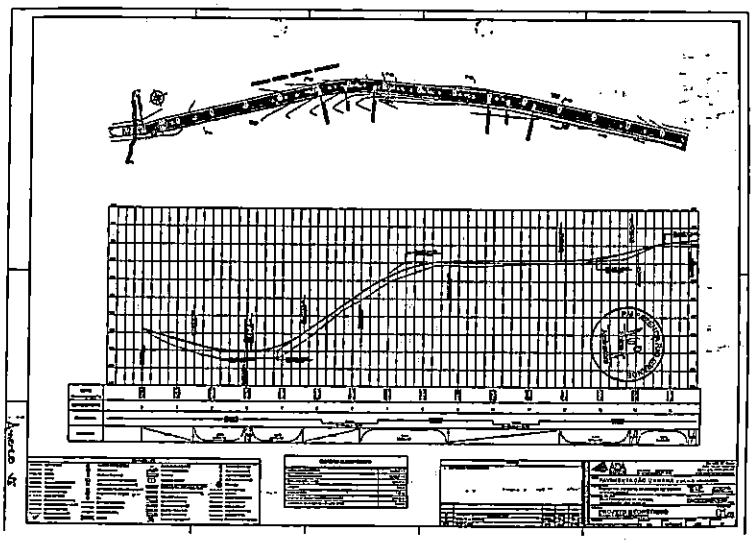

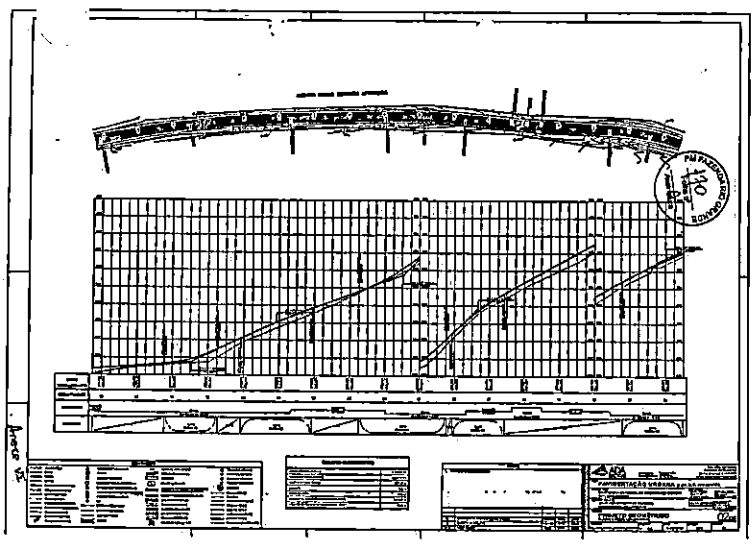

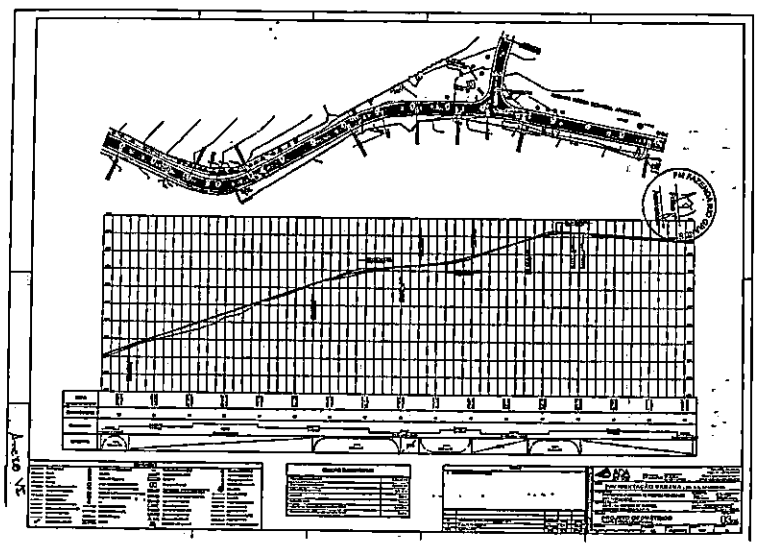

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1228
Ass

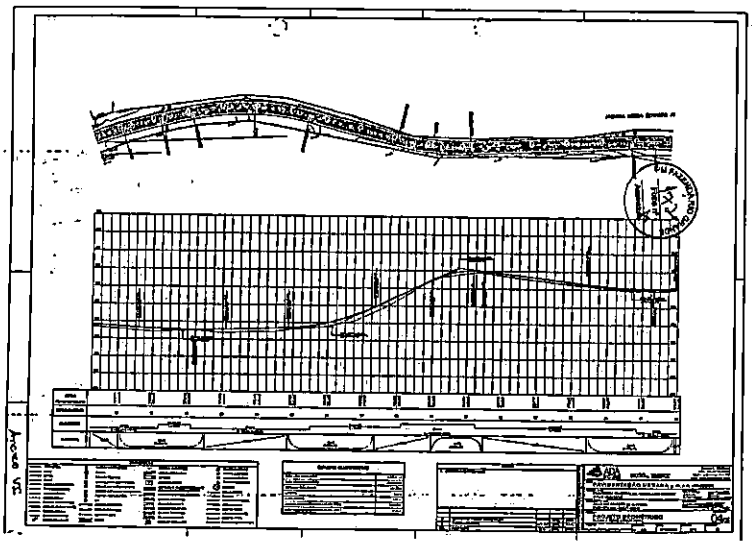

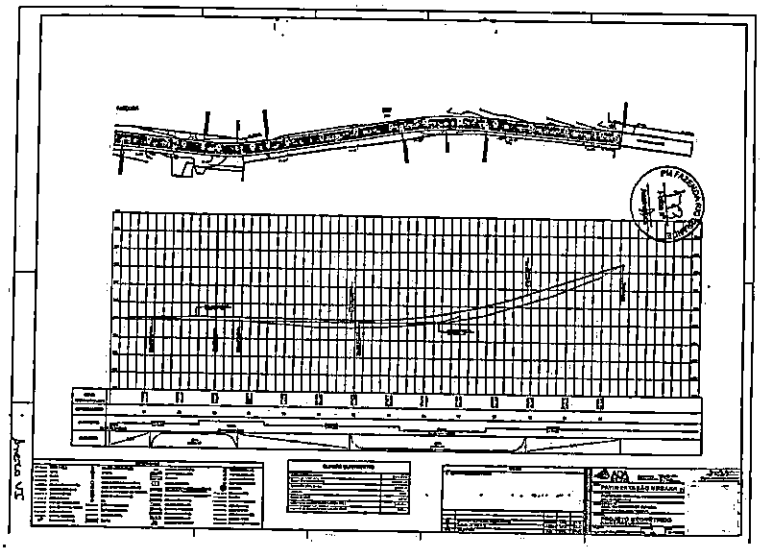

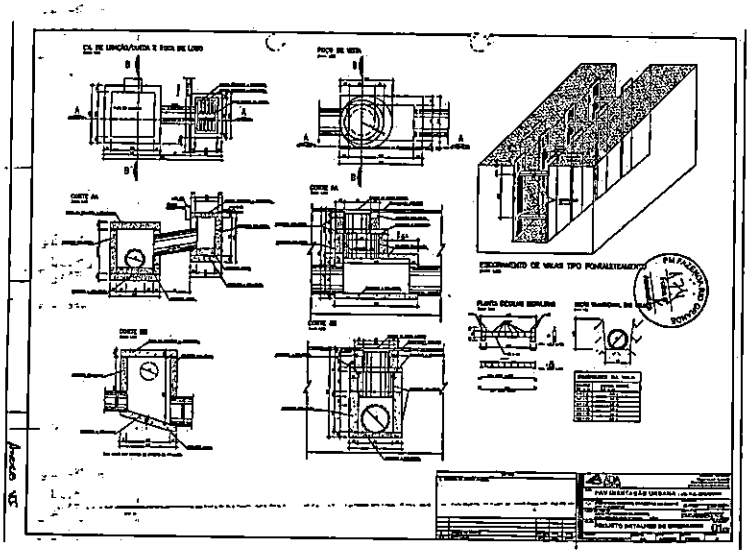

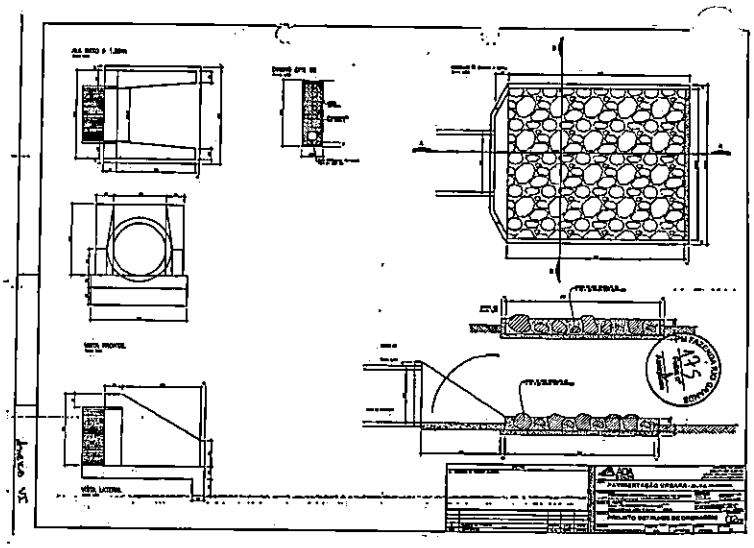

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1229
Ass

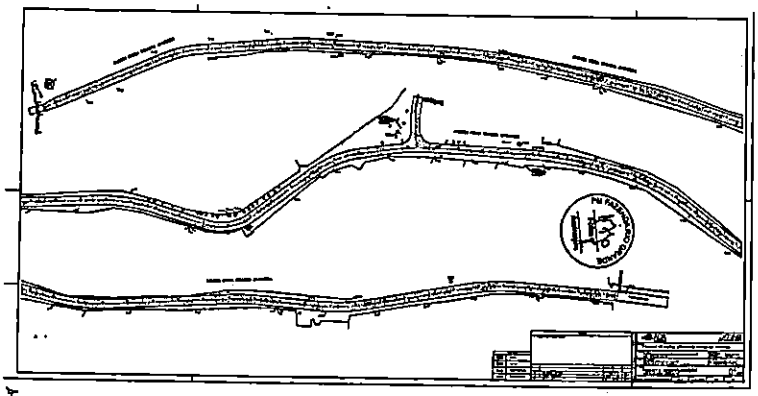

Anexo VI

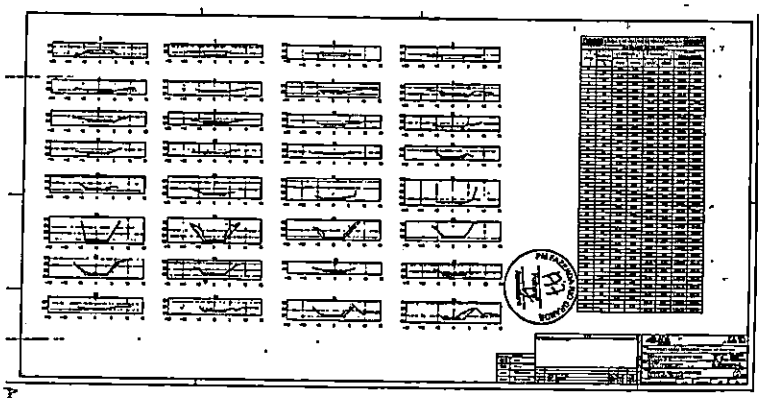

Anexo VI

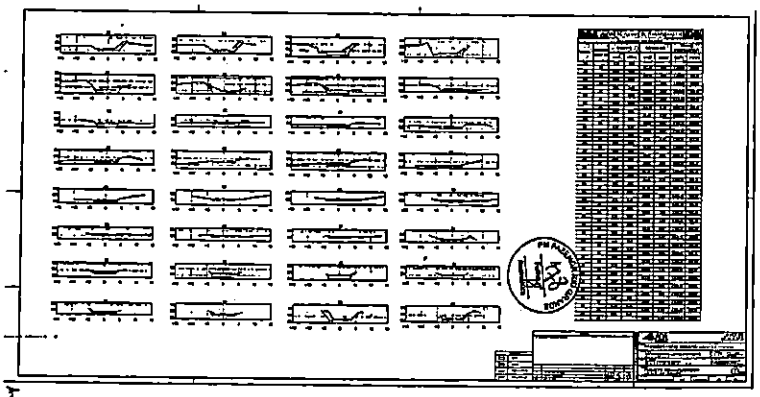

Anexo VI

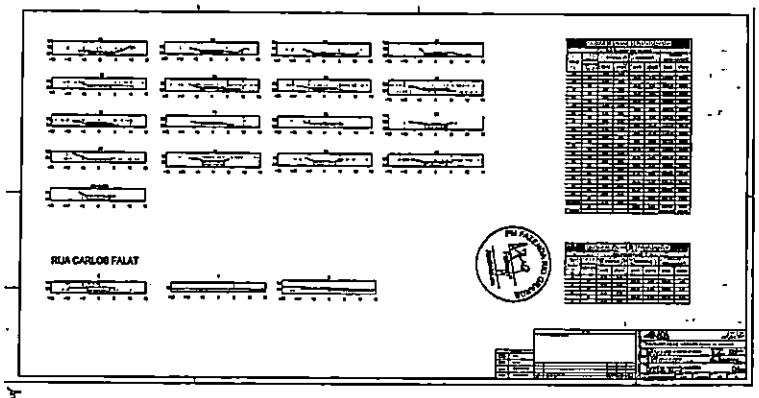

Anexo VI

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1230
Ass

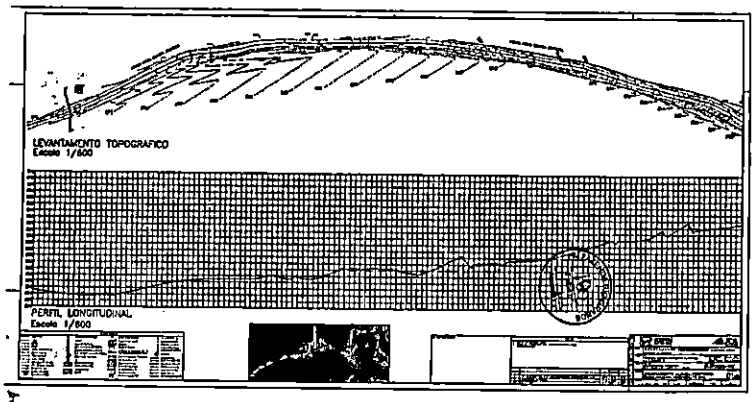

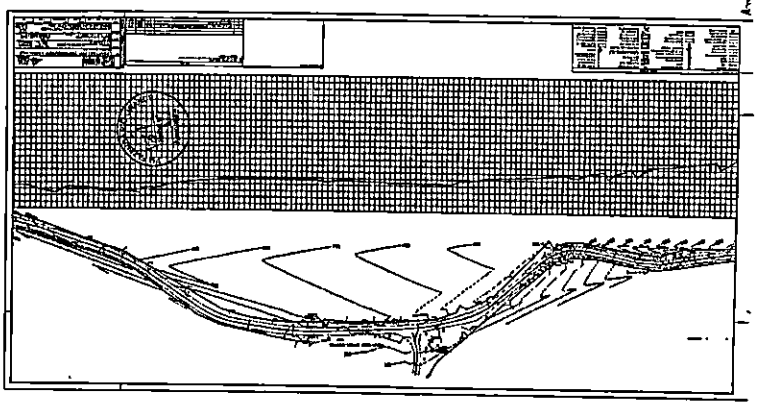

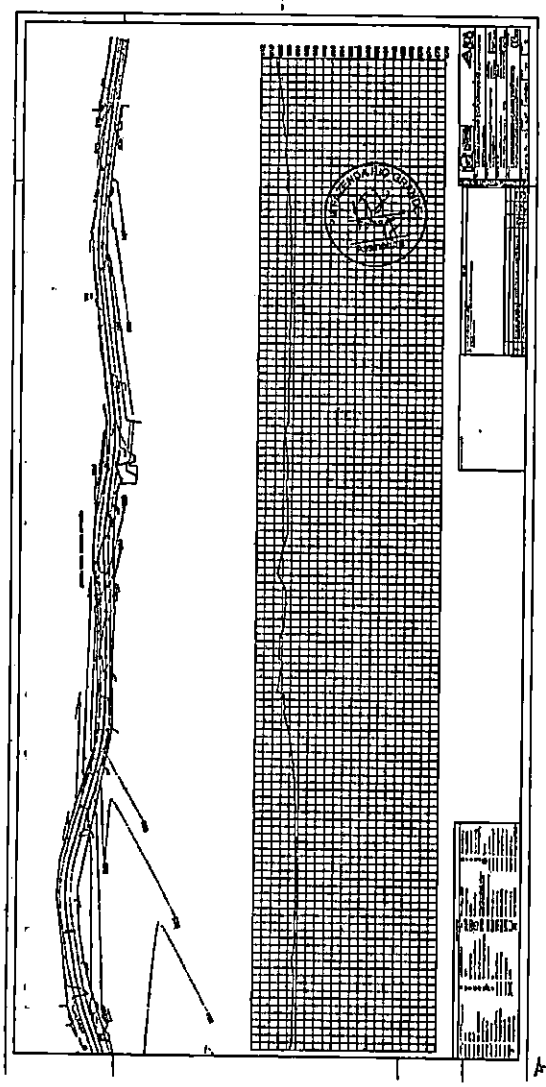

Anexo VI

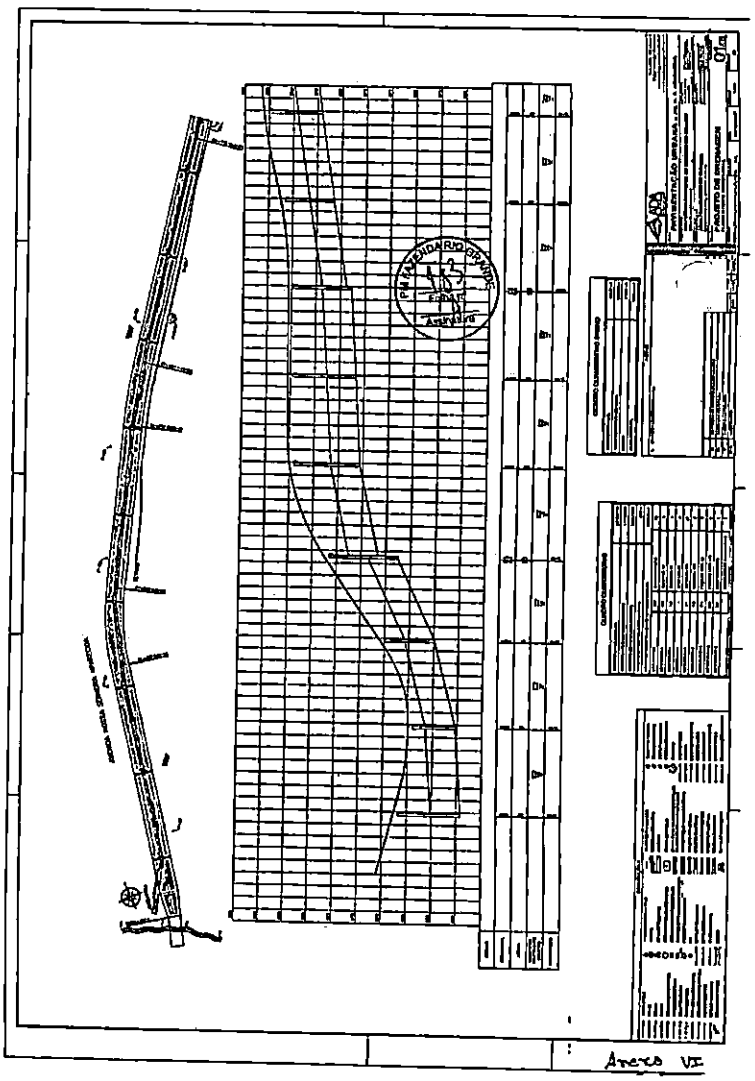

Anexo VI

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1231
Ass

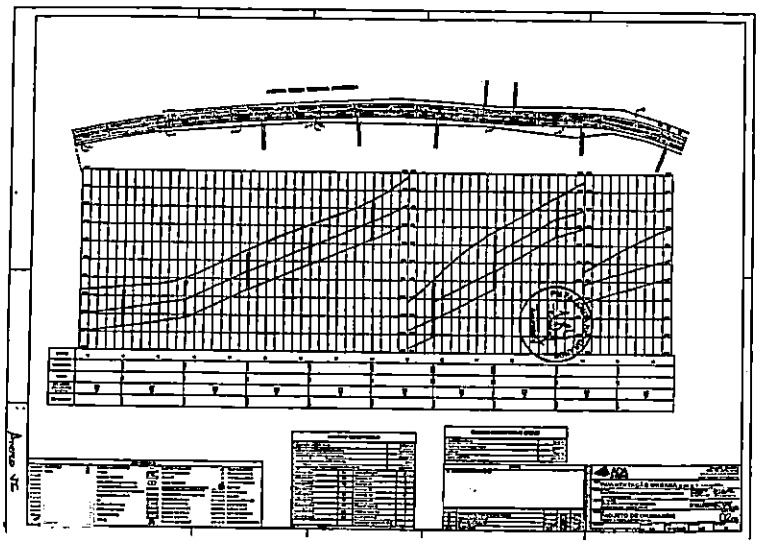

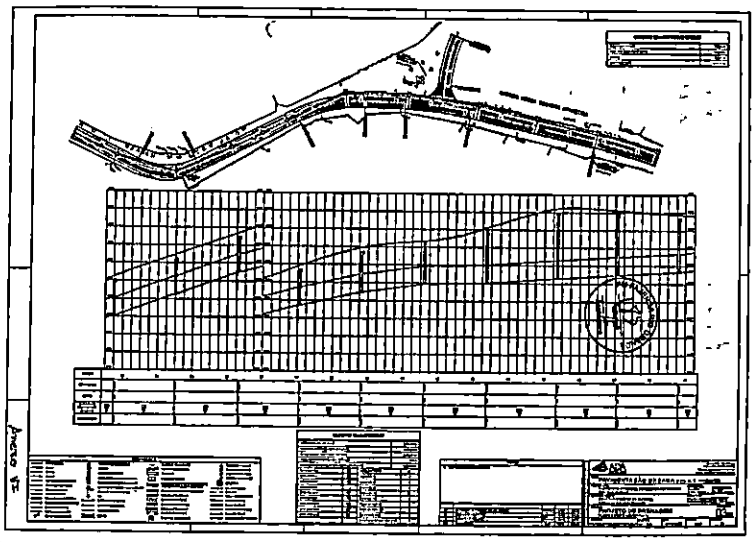

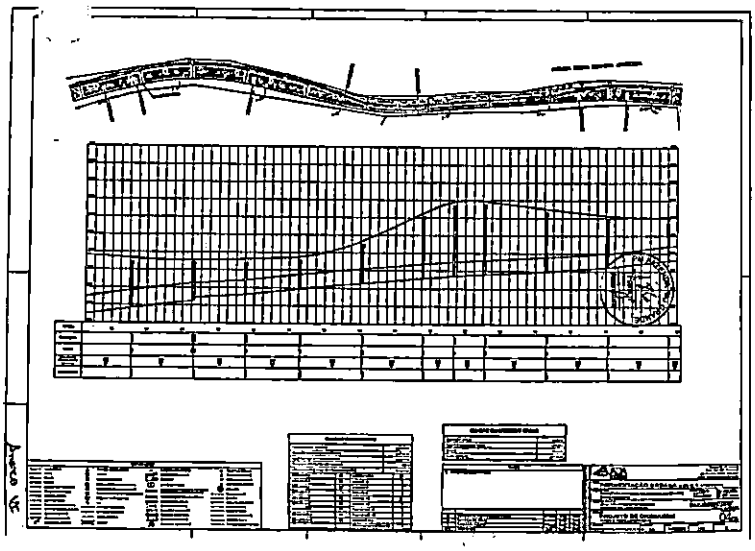

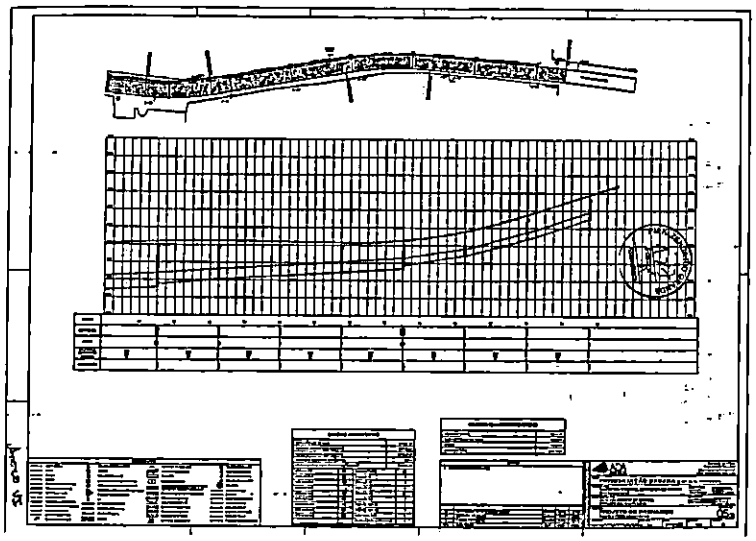

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1232
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1188
Assinatura

2

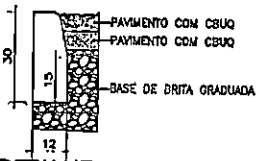

DETALHE MEIO-FIO TIPO 03

ESPAÇO ORGÃOS PÚBLICOS

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE — ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA : AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.096/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318568917

AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ART nº:
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858825896

PRANCHA: PROJETO PAVIMENTAÇÃO
SEÇÃO TIPO E DETALHES
SEQUÊNCIA: 01/0

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
1122-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_PAV-PB-R01.dwg	I.M.S.	MARÇO\2023	1:1100	02

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1189
Assinatura

gov.br Documento assinado digitalmente
ADAILTON RUGNAS LEAL
Data: 29/09/2023 08:07:00-0300
Verificar em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE — ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA:AV.NOSSA_S_APARECIDA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.096/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318568917

AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858825896

PRANCHA: PROJETO SINALIZAÇÃO
PLANTA
SEQUÊNCIA: 01/0

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
1122-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_SIN_PB_R01.dwg	S.M.	MARÇO\2023	1:500	02

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1190
Assinatura

gov.br Documento assinado digitalmente
ADAILTON RUGNAS LEAL
Data: 29/09/2023 08:07:00-0300
Verificar em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE — ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA:AV.NOSSA_S_APARECIDA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.096/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318568917

AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858825896

PRANCHA: PROJETO SINALIZAÇÃO
PLANTA
SEQUÊNCIA: 02

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
1122-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_SIN_PB_R02.dwg	S.M.	MARÇO\2023	1:500	02

A-01b/ CURVA ACENTUADA Á DIREITA	FUNDO: AMARE SETA: PRETO ORLA: PRETO
A-01a/ CURVA ACENTUADA Á ESQUERDA	FUNDO: AMARE SETA: PRETO ORLA: PRETO
A-02a/ CURVA ACENTUADA Á ESQUERDA	FUNDO: AMARE SETA: PRETO ORLA: PRETO
A-02b/ CURVA ACENTUADA Á DIREITA	FUNDO: AMARE SETA: PRETO ORLA: PRETO
A-21a/ ESTREITAMENTO DE PISTA AO CENTRO	FUNDO: AMARE SETA: PRETO ORLA: PRETO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1191
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE — ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA:AV.NOSSA_S_APARECIDA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.096/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318568917

AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858825896

PRANCHA: PROJETO SINALIZAÇÃO
DETALHES
SEQUÊNCIA: 03

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
1122-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_SIN_PB_R03.dwg	S.M.	MARÇO\2023	1:500	02

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 192
Assinatura

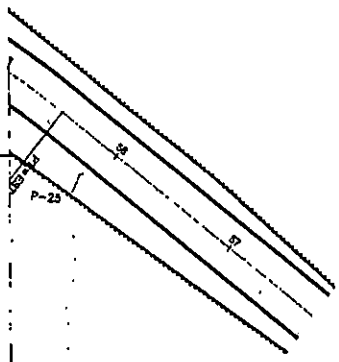

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA** :AV.NOSSA_S_APARECIDA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES

AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01658885903

PRANCHA: **PROJETO DE INTERFERÊNCIA**
PLANTA E DETALHES

SEQUÊNCIA: 01/0

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
3-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_INT_PE_R01.dgn	S.M.	MARÇO/2023	1:500	01

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 193
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1233
Ass.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA** :AV.NOSSA_S_APARECIDA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES

AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01658885903

PRANCHA: **PROJETO DE INTERFERÊNCIA**
PLANTA E DETALHES

SEQUÊNCIA: 02/0

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
3-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_INT_PE_R01.dgn	S.M.	MARÇO/2023	1:500	01

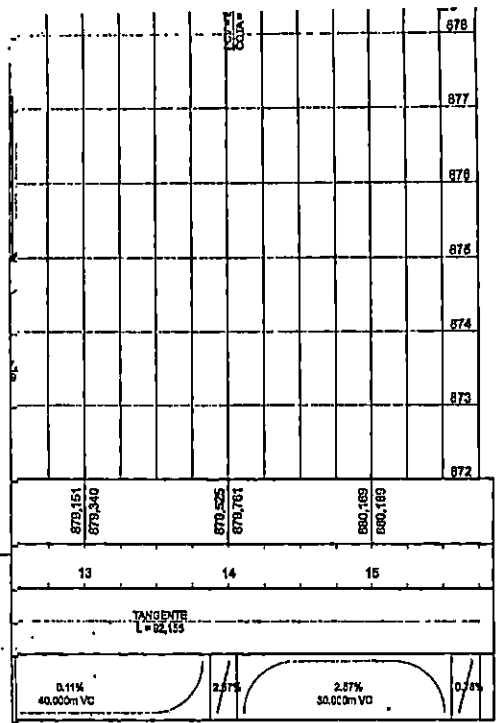

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 194
Assinatura

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

RUA ACRE, 182 | SALA 6
PIÊN / PR | CEP 83.860-000
tel.: (41) 3832.1080 | 9 8805.9827
e-mail: ada@adaengenharia.com.br

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA** :: AV. N.S. APARECIDA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES

AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01658885903

PRANCHA: **PROJETO GEOMÉTRICO**
PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL

SEQUÊNCIA: 01/05

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
3-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_GEO-EIX-R01.dgn	K.K.	MARÇO/2023	1:500	01

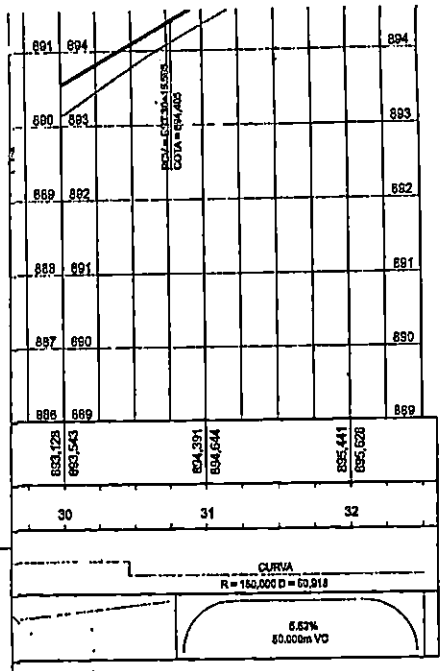

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 195
Assinatura

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

RUA ACRE, 182 | SALA 6
PIÊN / PR | CEP 83.860-000
tel.: (41) 3832.1080 | 9 8805.9827
e-mail: ada@adaengenharia.com.br

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA** :: AV. N.S. APARECIDA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES

AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01658885903

PRANCHA: **PROJETO GEOMÉTRICO**
PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL

SEQUÊNCIA: 02/05

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
3-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_GEO-EIX-R01.dgn	K.K.	MARÇO/2023	1:500	01

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1234
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1196
Assinatura

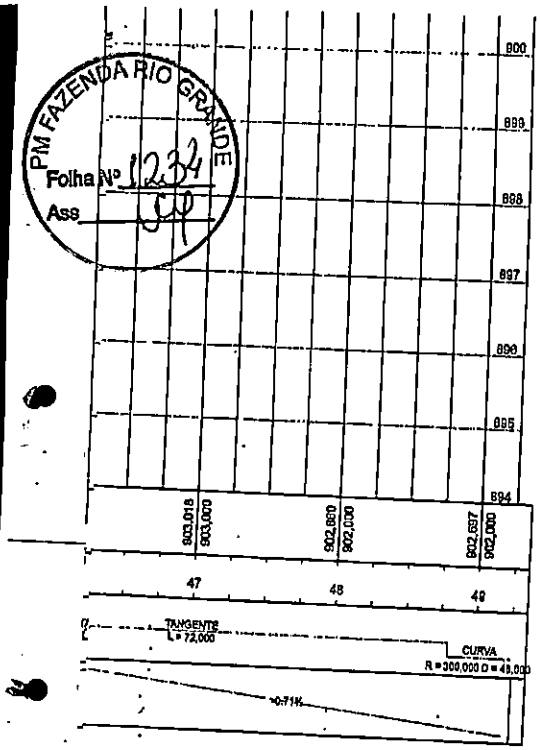

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
GERY JOSÉ DOS SANTOS:00452575954
RUA ACRE, 162 | SALA
PIÊN / PR | CEP 83.860-00
tel.: (41) 3632.1050 | 9 8805.9627
e-mail: ada@adaengenharia.com.br

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO URBANA : AV. N.S. APARECIDA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.888/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318866917

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858805

PRANCHA:
PROJETO GEOMÉTRICO
PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL

SEQUÊNCIA: 03 DE

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
12-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_GEO-EP-R00.dwg	K.K.	MARÇO/2023	1:500	01

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1197
Assinatura

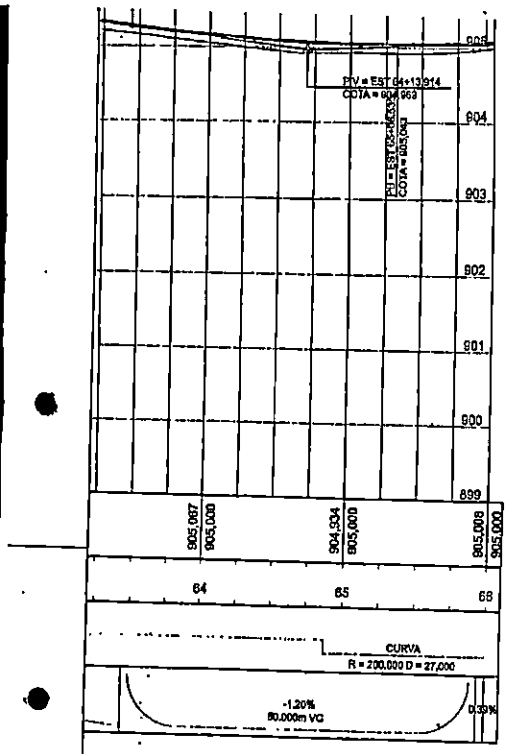

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
GERY JOSÉ DOS SANTOS:00452575954
RUA ACRE, 162 | SALA
PIÊN / PR | CEP 83.860-0
tel.: (41) 3632.1050 | 9 8805.9
e-mail: ada@adaengenharia.com

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO URBANA : AV. N.S. APARECIDA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.888/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318866917

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858805

PRANCHA:
PROJETO GEOMÉTRICO
PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL

SEQUÊNCIA: 04/0

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
12-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_GEO-EP-R00.dwg	K.K.	MARÇO/2023	1:500	01

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1198
Assinatura

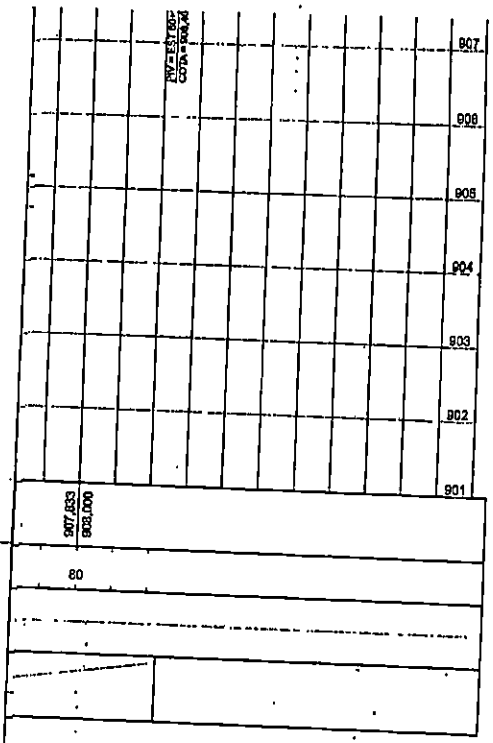

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
GERY JOSÉ DOS SANTOS:00452575954
RUA ACRE, 162 | SALA
PIÊN / PR | CEP 83.860-0
tel.: (41) 3632.1050 | 9 8805.9
e-mail: ada@adaengenharia.com.b

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO URBANA : AV. N.S. APARECIDA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.888/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318866917

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858805

PRANCHA:
PROJETO GEOMÉTRICO
PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL

SEQUÊNCIA: 05/05

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
12-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_GEO-EP-R00.dwg	K.K.	MARÇO/2023	1:500	01

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1199
Assinatura

ÇÃO TRANSVERSAL DAS VALAS
ala 1/20

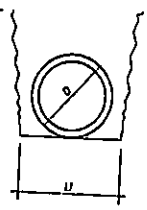

DIMENSÕES DA VALA	
DIÂMETRO (D) – m	LARGURA INFERIOR (U) – m
UBO ø 40	0,80 m
UBO ø 60	1,00 m
UBO ø 80	1,40 m
UBO ø 100	1,50 m
UBO ø 120	1,80 m
UBO ø 150	2,60 m

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
RUA ACRE, 162 | SALA 6
PIÊN / PR | CEP 83.860-000
tel.: (41) 3632.1050 | 9 8805.9627
e-mail: ada@adaengenharia.com.br

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO URBANA : AV. N.S. APARECIDA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.888/0001-02
ASSINATURA: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318866917

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D ART nº:
ASSINATURA: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA:01858805

PRANCHA:
PROJETO DETALHES DE DRENAGEM

SEQUÊNCIA: 01

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
12-AV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_GOB_PR_R00	K.K.	ABRIL/2023	INDICADA	

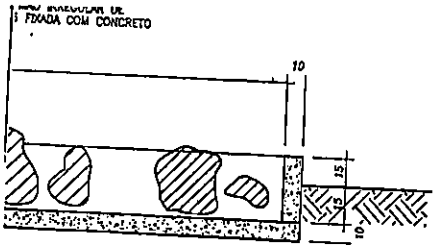

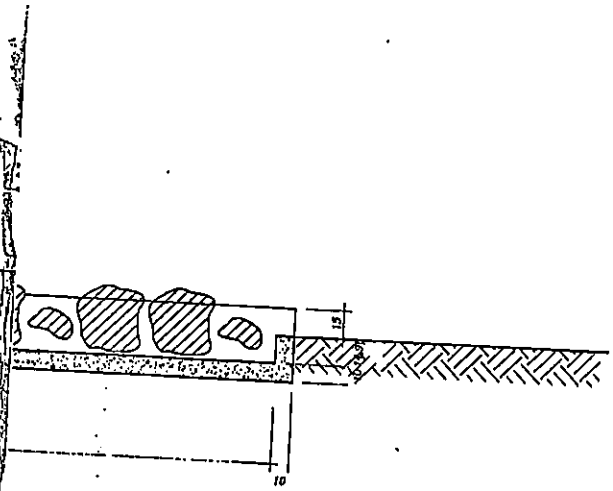

ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO

RUA ACRE, 152 | SALA 6
PIÊN / PR | CEP 83.860-000
tel.: (41) 3632.1080 | 9 8405.8927
e-mail: ada@adaengenharia.com.br

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO URBANA : AV. N.S. APARECIDA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 85.422.956/0001-02
ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 66.917/D ART nº:
ASSINATURA:

PRANCHA:
PROJETO DETALHES DE DRENAGEM
SEQUÊNCIA: 02/02

ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:
163-RV_NOSSA_SENHORA_APARECIDA_DOB_PR_R01	K.K.	ABRIL/2023	INDICADA	01

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1235
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1236
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 04

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/04/2024 10:39 AM

Tal opção se justifica em função do acompanhamento e as Medições de Serviços executados se darem por quantitativo, e não por evento, como usualmente se dá com os demais Contratos de Obras nesta SMOP, uma vez que a Planilha Orçamentária constante na Documentação da Licitação é apresentada em quantidades e preços unitários de serviços e insumos.

Carlos Daniel

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1237
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/04/2024 4:39 PM

Diante da justificativa apresentada, em conformidade com o primeiro despacho emitido nesse processo administrativo, entendo ser possível a alteração pretendida.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1238
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/04/2024 10:29 AM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, segue à Diretora de Compras para análise, parecer e posterior encaminhamento ao Sr. Prefeito, visando autorização para realização de aditivo para alteração de Cláusula contratual incluindo o texto com seguinte teor "O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário", junto a empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".

Priscila Marcondes

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1239
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

rganograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:
Em tempo

segue para autorização

sem mais.

Data Parecer: 30/04/2024 10:37 AM

Geovana Maria

PM.FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1240
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

rgariograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:
Segue autorização devidamente assinada pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 30/04/2024 11:11 AM

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
1241
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº. 21244/2024
Concorrência Eletrônica nº. 008/2023
Contrato nº. 52/2024

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2024.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo para alteração de Cláusula contratual incluindo o texto com seguinte teor **"O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário"**, junto a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.30 11:11:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 12/12
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

rganograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:
Em tempo

segue autorizado

sem mais

Data Parecer: 30/04/2024 11:35 AM

Geovana Maria

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1243
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000021244/2024

Número Único: ONH.C8V.CJQ-MS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:
Encaminhado para assinatura da empresa em 02/05/2024.

Data Parecer: 02/05/2024 8:56 AM

Priscila Marcondes

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1244
Ass.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Lucas Henrique dos Reis Ponchio**, inscrito no CPF nº. 059.859.879-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 21244/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1245
Ass

Objeto: **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: "**O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário.**"

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigo

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.06 16:37:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HENRIQUE DOS REIS PONCHIO
Data: 03/05/2024 11:16:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.06 16:28:39 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Dados: 2024.05.02 15:22:57 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Voltar Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1246
Ass

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.166.287/0001-11
Razão Social: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: ROD BR-376 14578 JARDIM ITALIA / ITALIA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83020-548

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/04/2024 a 13/05/2024

Certificação Número: 202404140018521418864 8

Informação obtida em 15/04/2024 15:40:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1247
Ass.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 78.166.287/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:58 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2024.
Código de controle da certidão: **1340.39B8.46CC.AB9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1248
Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.166.287/0001-11
Certidão nº: 23424237/2024
Expedição: 05/04/2024, às 17:35:34
Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.166.287/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1249
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033206689-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.166.287/0001-11**
Nome: **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1250
Ass.

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
N°: 61168/2024

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 78.166.287/0001-11 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 14507
BAIRRO: ITÁLIA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 376, 14578
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4928f39390b9b26a7f8ecf9d797416dc

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 25 de março de 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 125 Ass

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 008/2023;
PROTOCOLO: 21244/2024;
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024.

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor:

"O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário".

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1.252
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.165.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CSUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 935258/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2023;
PROTOCOLO: 21244/2024;
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024.

Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, tendo texto com seguinte teor:

"O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário".

Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 18/2024, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em fornecer e instalar a letreiro turístico monumental dupla face "EU AMO FAZENDA RIO GRANDE" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.863.541/0001-20, vencedora do item 01 com valor total de R$ 27.890,00 (Vinte e sete mil oitocentos e noventa reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 03/2024, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia de roupas hospitalares, com coleta e entrega e serviços especializados quando necessário, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **JC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.193/0001-96, vencedora do item 01 com valor total de R$ R$ 577.984,00 (quinhentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2024.05.07 17:15:01 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1253 Ass

Data Emissão: 10/05/2024
Usuário Emissão: rozana aparecida da silva

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 78.166.287/0001-11	Concorrência	52/2024	22/03/2024	20/06/2025	269/2023	R$5.240.337, 69	R$5.240.337, 69	Obras e Serviços de Engenharia	8/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas	02/05/2024	R$0

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária.	UN		0	1	5.240.337,69	5.240.337,69	5.240.337,69

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1264
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000021244/2024**

Número Único: **ONH.C8V.CJQ-MS**

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/04/2024 11:07 AM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

22

Descrição Parecer:
Ao arquivo, trâmite concluído.
At.te.

Data Parecer: 10/05/2024 3:33 PM

rozana aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000068329/2024	ADG.DRY.BWM-BJ	04/11/2024 04:02:19

Súmula: APOSTILAMENTO DE D.O AO CONTRATO 52/2024

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
AVENIDA VENEZUELA, 247			BAIRRO NACOES
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820554	4136278519	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1255
Ass

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
ADITIVO	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GENILCE DA ROCHA LEITE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1256
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 489/2024/SMOP

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Bruno Martins dos Santos,
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Assunto: Solicitação de apostilamento de dotação.

Solicitamos o apostilamento de dotação **144-obras e instalações**, elemento 4.4.90.51.00.00.00.00, fonte **00504.00504.99.99.00.00.1.404.0000**; dotação **144**-obras e instalações, elemento 4.4.90.51.00.00.00.00, fonte **00510.00510.01.07.00.00.1.753.000** e dotação **144-obras e instalações**, elemento 4.4.90.51.00.00.00.00, fonte **00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000**, tendo em vista licitação de modalidade Concorrência Pública nº 008/2023- contrato 52/2024, objetivando a Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m", Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Tendo como vencedora a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548.

Atenciosamente.

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.966/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela

Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Folha Nº 1257
Ass

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital.

Paragrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar, neste ato:

a. garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezoseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

b) A declaração deverá vir assinada por Engenheiro Mecânico, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto **ou certidão de acervo técnicaexpedida pelo CAU ou pelo CREA**, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente **registrado junto ao CAU ou CREA.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

ParágrafoPrimeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dosserviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Editalde Licitação.

ParágrafoSegundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 5.240.337,69 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da

proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na propostada CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatóriofotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (21 de dezembro de 2023) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Folha Nº 1258

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

d) **prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) **prova de regularidade relativa àSeguridade Social (INSS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,** conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos de cada medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

l) Cópia do holerite dos funcionários;

m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

t) Cópia do empenho emitido pela secretaria municipal de Finanças;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu plano funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão daordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua **vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pelo Secretário Municipal de Obras,** podendo seu prazoser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) do impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1259
Ass.

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREAdo(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) a como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Eros Fontana Féder**, Engenheiro civil inscrito no **CREA sob nº 15345-D/PR**, RG nº 3051.055.0, CPF nº 491.408.769-34, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo/o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Decimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscaida obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Decimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, IncisoXI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atenderaos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de calmentos para centro da pista.

b) Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE,

deverão complementados,corrigidos ou refeitos se mônus.

c) Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo o rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.

d) Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de acordo com o projeto validado, a CONTRATANTE se reservao direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada asubstituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima:O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal – D.O. nº 144 – Fonte 1789 - Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, no valor de R$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos cinqüenta e dois mil reais).

- Recurso Federal FINISA – D.O. nº 144 – Fonte 1601- FINISA - Convênio 0600.386-76, no valor de contrapartida R$ 488.337,69 (quatrocento e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: O orçamento e seus preços de referência utilizados estão atualizados.

Folha Nº 1260

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezoseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº.8.666/93e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5(cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer

trabalho, menores de 18 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual

constará a seqüência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

v) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para o total e completa execução da Obra,

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;

e) garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os

limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1261

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda: A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D**, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **Amos Clayton Carneiro, matrícula 351.068** e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623.**

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, cademeta de ocorrências, correspondência, relatórios diários,

Folha Nº 12621

certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O

transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a **1%** (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a **1%** (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a

contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1263

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser

aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará

condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e <u>garantido o contraditório e a prévia defesa</u>, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do

valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1265

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93 ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CONSIDERACOES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início da contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.
O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
a) CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra;Equipe Técnica e Administrativa da obra;Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.13 09:38:29 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gravb Documento assinado digitalmente ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA Data: 13/03/2024 10:26:30-0300 Verifique a autenticidade deste documento em https://verificador.iti.gov.br

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.13 07:43:13 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:23 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1.266
Ass.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal do Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Luiz Antonio da Cruz, representante legal da empresa/organização **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 78.168.287/0001-11, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:50 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

avla Protegemos sua empresa

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: 12024000107750022495

Endosso nº: 000000

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 02071202400010775002249 5

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado Digitalmente por: Felippe Kac Astrachan

Apólice de Garantia assinada digitalmente por Felippe Kac Astrachan, conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil

São Paulo, 14/03/2024

avla Protegemos sua empresa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.	RAMO	PROPOSTA No.
12024000107750022495	0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	107750041506

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ:	95.422.986/0001-02
ENDEREÇO:	JACARANDA 300	BAIRRO:	EUCALIPTOS
CEP:	83820001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE	UF:	PR

DADOS DO TOMADOR

NOME:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CPF/CNPJ:	78.168.287/0001-11
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-376 1457B	BAIRRO:	ITALIA
CEP:	83020548 CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS	UF:	PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
73.475.790/0001-35	BUQUERA - ADMINISTRADORA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042991

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 262.016,88 - duzentos e sessenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos
MODALIDADE: PERFORMANCE
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de Indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a Indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 052/2024, firmado em 14-03-2024. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 262.016,88	R$ 1.116,41	18/03/2024	17/07/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
			Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R$	1.116,41	Única	R$ 1.116,41	20/03/2024
Adicional de Fracionamento	R$	0,00			
Custo da Apólice	R$	0,00			
IOF	R$	0,00			
Prêmio Total	R$	1.116,41			

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.838901/2022-06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

avla Protegemos sua empresa

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.
Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.
Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido pago ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.
Fato Gerador: e(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.
Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais e/ou devidas e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.
Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser pago pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.
Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.
Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.
Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.
Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.
Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.
Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.
Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contraídas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, o o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.
Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.
Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: Inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos Indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o retazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente do pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

PM FERNANDÓPOLIS Folha Nº 1267

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez

caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da Indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados do(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

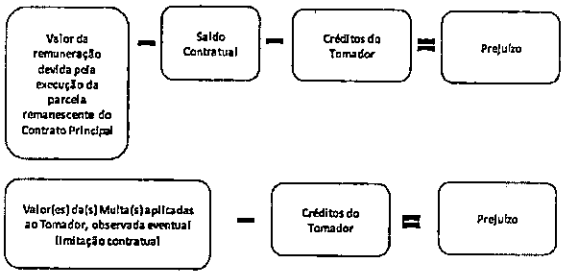

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas neste Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência da decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial

FAZENDA RIO GRANDE
Nº 1268

ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo Indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
c) O Segurado não cumprir integralmente qualquer obrigações previstas nessa Apólice;
d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida da manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia do tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabível.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24h00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha Nº 1269

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa do Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventure solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;

b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação do Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo elas os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por esta.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3. abaixo.
6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá emitir uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora Indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.
7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso esta já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.
II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacaranda, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-001 CNPJ: 95.422.968/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 269/2023
Licitação: 8/2023 - CC
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11,568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

LOTE - null

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011743 - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação do município de Araucária. - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras	UN		1,000	5.240.337,6900	5.240.337,69

Valor total para o lote: 5.240.337,69

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:15:44 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1270 Ass

AVLA Protegemos sua empresa
Aviva Seguros Brasil S/A – www.aviva.com.br
CNPJ: 41.152.665/0001-40 | Rua Olimpiadas, nº 205, CJ 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044
www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-4059 | Comercial: (11) 2853-4040
Página 15 de 15

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Certificado Digital ICP-Brasil | Edição nº 1151 de 27 de março de 2024 | Página 5

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Lucas Henrique dos Reis Ponchio**, inscrito no CPF nº. 059.859.879-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 21244/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: **"O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."**

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.05.06 16:37:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente LUCAS HENRIQUE DOS REIS PONCHIO Data: 03/05/2024 11:16:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.05.06 14:23:39 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 — Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.05.02 15:22:57 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 121

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº081 de 07 de maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024 - ID 8138

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: [illegible]
OBJETO: [illegible]
[illegible]
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2024;
PROTOCOLO: 82946202;
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024.

Fica alterado a Cláusula Segunda do contrato original, [illegible]

"O objeto será executado por mejhor de empreitada por preço unitário".

Construção de Curitiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, [illegible] HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº [illegible] [illegible] ADJUDICA o [illegible] em favor da empresa ACS CUT PENT CORTES E DOBRADURES EIRELI-ME LTDA, [illegible]

Fazenda Rio Grande/PR, [illegible] de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES [illegible]
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 03/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia de roupas hospitalares, com coleta e entrega e serviços especializados quando necessário, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa JC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.193/0001-96, vencedora do Item 01 com valor total de R$ R$ 577.524,00 (quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES [illegible]
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2024.05.07 17:15:01 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 12223
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1273
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000068329/2024

Número Único: ADG.DRY.BWM-BJ

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 4:02 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/11/2024 4:53 PM

Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria de Obras.
Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis.
At.te

Igor Melhem

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1274
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000068329/2024

Número Único: ADG.DRY.BWM-BJ

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 4:02 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 06/11/2024 8:19 AM

2

Descrição Parecer:

Em tempo

Solicito analise quanto a dotação informada,
se esta em conformidade ao objeto licitado.

Após encaminhar ao Contratos - Adm, para realizar analisa
a documentação apresentada e seguir com os tramites
legais, respeitando os pareceres necessários.

sem mais

Geovana Maria

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1275
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000068329/2024

Número Único: ADG.DRY.BWM-BJ

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 4:02 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/11/2024 11:05 AM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 08/11/2024
Exercício de 2024
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / SM DE OBRAS PÚBLICAS		**1.159.838,80**	**0,00**
Funcional: 20.451.0042.1.057 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		1.159.838,80	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - OUTROS ROYALTIES E	276.225,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE	363.775,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB)	60.000,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO DE CREDITO - FONTE	459.838,80	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01787.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONVÊNIO 939008	0,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01788.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONVÊNIO 939270 PAVIM. RUA	0,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01789.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONVÊNIO 939268 PAVIM. RUA	0,00	0,00
	Total Entidade:	**1.159.838,80**	**0,00**
	Total Geral:	**1.159.838,80**	**0,00**

Fazenda Rio Grande, 08/11/2024

Em análise às dotações orçamentárias acima descritas, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente e atendem os requisitos para utilização na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.11.08 11:04:35 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 12276
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1277
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000068329/2024**

Número Único: **ADG.DRY.BWM-BJ**

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 4:02 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/11/2024 11:32 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Igor Melhem

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1278
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000068329/2024**

Número Único: **ADG.DRY.BWM-BJ**

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 4:02 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/11/2024 1:39 PM

Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1279
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000068329/2024**

Número Único: **ADG.DRY.BWM-BJ**

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	04/11/2024 4:02 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2024 11:18 AM

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, apostilamento de DO incluso conforme solicitado.
Segue para demais trâmites!

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1280
Ass

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 52/2024
CC 08/2023
PROCESSO N° 68329/2024

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao contrato 52/2024, com a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.168.287/0001-11, cujo objeto é **Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m", Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022,**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da S.M. de Obras Públicas, para suportar a despesa.

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
144	20.451.0042.1.057	4.4.90.51.00.00.00.00	00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000
144	20.451.0042.1.057	4.4.90.51.00.00.00.00	00510.00510.99.99.00.00.1.753.0000
144	20.451.0042.1.057	4.4.90.51.00.00.00.00	00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 128
Ass

Editando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS | ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
52/2024	1	18/11/2024 10:57:04	Alteração de Despesa Orçamentária

Tipo de alteração *	Descrição *
Não houve alteração no valor	PROC. 68329/2024 - APOST. DO - SMOP

SALVAR | EXCLUIR | FECHAR

Adicionando despesas (52/2024)

Filtrar por exercício: 2024 | ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE — R$ 5.522.099,75

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$) *	SALDO DESPESA (R$) *	
2024	(Desp. 144) Pavimentação de Estradas Vicinais - 08.001.20.4...		1,00	0,00	
2024	(Desp. 144) Pavimentação de Estradas Vicinais - 08.001.20.4...		1,00	0,00	
2024	(Desp. 144) Pavimentação de Estradas Vicinais - 08.001.20.4...		0,00	4.727.250,00	
2024	(Desp. 144) Pavimentação de Estradas Vicinais - 08.001.20.4...		0,00	120.040,13	
2024	(Desp. 144) Pavimentação de Estradas Vicinais - 08.001.20.4...		1,00	0,00	
2024	(Desp. 144) Pavimentação de Estradas Vicinais - 08.001.20.4...		1,00	0,00	
Total			R$ 4,00		

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR | SALVAR | CANCELAR

STADO DO PARANÁ

739-54

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

ERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
0068093/2024	HGS.UJN.GAL-GQ	04/11/2024 11:01:06

Súmula: REF ADITIVO DE CONTRATO 002 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV NOSSA SRA APARECIDA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1282
Ass

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.			78166287000111
LOGRADOURO			**BAIRRO**
RODOVIA BR 376 5300-A - N 14.578,			MIRINGUAVA
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR	83015000		ADMINISTRATIVO@MARCCONSTRUTORA.COM.BR

BENEFICIÁRIO

Nome: —

CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO: EQUERIMENTO

NÚMERO: -

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

JOAOZINHOGRITTEN

MARC CONSTRUTORA
CNPJ: 78.166.287/0001-11 I.E.: 105.06.671-69
Fone: (41) 3582-1242 Fax: (41) 3753-2966
Rodovia BR 376, nº 14.578 CEP: 83.020-546
Bairro Itália São José dos Pinhais
www.marcconstrutora.com.br

São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1283
Ass

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
A/C Engª Fiscal Carlos Daniel Kravchychyn Filho
Ref.: Aditivo Contratual de serviços constantes no pedido de análise de 20/09/2024

Objeto: Pavimentação Asfáltica Avenida Nossa Senhora Aparecida

CARTA DE REQUERIMENTO

Prezados, a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº 78.166.287-0001/11, por seu representante legal Sr Luiz Antonio Cruz, portador do CPF Nº 299.090.159-00, vem através deste conforme solicitado requerer aprovação das quantidades e serviços constantes no escopo do pedido de aditivo apresentado.

Aditivo oriundo conforme reflexo das diretrizes e determinações recebidas desta fiscalização para adequar as interferências percebidas durante a execução da obra e adequações da revisão do projeto de terraplenagem, desta forma incluindo ao contrato quantitativos e serviços conforme foi determinado por esta fiscalização. Considerando o anteposto, solicitamos a revisão do contrato o valor consolidado deste processo de aditivo contratual em **R$ 737.569,96** (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de **R$ 686.428,39** (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos), para os serviços qualitativos o valor é de **R$ 66.553,38** (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), além da supressão no valor de **R$ 15.411.81** (quinze mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos), conforme planilha demonstrativa de cálculo em anexo e que encaminhamos conforme a programação solicitada por esta fiscalização.

Reiteramos a necessidade de celeridade, que a execução e ritmo da obra necessita para continuar e no escopo deste aditivo estão contidos serviços fundamentais.

Atenciosamente,

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.11.04 09:56:57 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 128
Ass.

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA	VALOR CONTRATADO + ADITIVO 01:	R$	6.738.391,60
LOCAL DA OBRA: BAIRRO SANTA TEREZINHA - FAZENDA RIO GRANDE / PARANÁ	ACRÉSCIMO:	R$	7.2[illegible]91,77
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	SUPRESSÃO:	R$	10.411,[illegible]
CONTRATO: CP 08/2023	VALOR FINAL CONTRATO:	R$	6.475.907,60

PLANILHA DE QUANTIDADES - TERMO ADITIVO 02

CÓDIGO	Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	CONTRATO + ADITIVO 01 QUANT.	UNIT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	REVISÕES QUANT.	UNIT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	DIFERENÇA QUANT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
							R$ 111.818,84				R$ 111.818,84			R$ -
	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL											R$ -	
84000	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GL	1,00	R$ 100.768,57	R$ 100.768,57		1,00	R$ 100.768,57	R$ 100.768,57			R$ -	
COM 031	COMP-02	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	19333,24	R$ 0,53	R$ 10.249,27		19333,24	R$ 0,53	R$ 10.249,27				
							R$ 10.842,49				R$ 10.842,49			R$ -
	1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES											R$ -	
100 001	1.2.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	4,50	R$ 457,97	R$ 2.060,87		4,50	R$ 457,97	R$ 2.060,87			R$ -	
000700	1.2.2.	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	2,99	R$ 173,30	R$ 518,17		2,99	R$ 173,30	R$ 518,17			R$ -	
000500	1.2.3.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M3	13,12	R$ 208,90	R$ 2.740,77		13,12	R$ 208,90	R$ 2.740,77			R$ -	
95878	1.2.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	35,44	R$ 2,02	R$ 71,59		35,44	R$ 2,02	R$ 71,59			R$ -	
93591	1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	24,17	R$ 2,02	R$ 48,82		24,17	R$ 2,02	R$ 48,82			R$ -	
644000	1.2.6.	REMANEJAMENTO POSTES LINHA TRANSMISSÃO	UD	1,00	R$ 4.602,23	R$ 4.602,23		1,00	R$ 4.602,23	R$ 4.602,23			R$ -	
							R$ 211.144,95				R$ 211.144,95			R$ -
	1.3	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM											R$ -	
511200	1.3.1.	REGULARIZAÇÃO COMPAC SUBLEITO 100% PN (B)	M2	13220,64	R$ 5,60	R$ 74.035,58		13220,64	R$ 5,60	R$ 74.035,58			R$ -	
101114	1.3.2.	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	6245,93	R$ 5,18	R$ 32.353,00		6245,93	R$ 5,18	R$ 32.353,00			R$ -	
100078	1.3.3.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³/128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	6245,93	R$ 9,30	R$ 58.087,11		6245,93	R$ 9,30	R$ 58.087,11			R$ -	
96396	1.3.4.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	233,93	R$ 7,97	R$ 1.864,42		233,93	R$ 7,97	R$ 1.864,42			R$ -	
95878	1.3.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13001,99	R$ 2,02	R$ 26.445,80		13001,99	R$ 2,02	R$ 26.445,80			R$ -	
93591	1.3.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6083,19	R$ 2,02	R$ 10.358,14		6083,19	R$ 2,02	R$ 10.358,15			R$ -	
							R$ 2.031.861,80				R$ 2.131.251,01			R$ -
	1.4	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - (TUBULAÇÕES)											R$ -	
90105	1.4.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UNIDADE CONFORME PLANILHA), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M³), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	5940,37	R$ 10,09	R$ 59.938,33		5940,37	R$ 10,09	R$ 59.938,33			R$ -	
93375	1.4.2.	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	402,38	R$ 25,43	R$ 10.232,58		402,38	R$ 25,43	R$ 10.232,58			R$ -	
95878	1.4.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13042,45	R$ 2,02	R$ 26.345,83		13042,45	R$ 2,02	R$ 26.345,83			R$ -	
93591	1.4.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	8692,61	R$ 2,02	R$ 17.663,07		8692,61	R$ 2,02	R$ 17.663,07			R$ -	
COMP-03	1.4.5.	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO COM PEDRA BRITA (RICA CORRIDA)	M3	4325,35	R$ 150,00	R$ 649.101,54		4325,35	R$ 150,00	R$ 649.101,54			R$ -	
630400	1.4.6.	REMOÇÃO DE RUEIRO 0,40M	M	6,00	R$ 23,01	R$ 104,00		6,00	R$ 23,01	R$ 104,00			R$ -	
101572	1.4.7.	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_06/2020	M2	683,15	R$ 18,93	R$ 12.932,03		683,15	R$ 18,93	R$ 12.932,03			R$ -	
101573	1.4.8.	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_06/2020	M2	4629,13	R$ 22,87	R$ 105.883,20		4629,13	R$ 22,87	R$ 105.883,20			R$ -	
101574	1.4.9.	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_06/2020	M2	701,12	R$ 26,85	R$ 18.820,35		701,12	R$ 26,85	R$ 18.820,35			R$ -	
COMP-04	1.4.10.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	123,00	R$ 98,47	R$ 12.111,61		123,00	R$ 98,47	R$ 12.111,61			R$ -	
92219	1.4.11.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	260,80	R$ 144,63	R$ 37.710,50		260,80	R$ 144,63	R$ 37.710,50			R$ -	
COMP-05	1.4.12.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	138,00	R$ 169,00	R$ 23.322,00		138,00	R$ 169,00	R$ 23.322,00			R$ -	
NOVO 01	1.4.12a	TUBO DE CONCRETO SIMPLES (PS-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	35,60		R$ -		35,60	R$ 220,00	R$ 8.110,00			R$ -	
92223	1.4.13.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	51,10	R$ 366,73	R$ 18.739,00		51,10	R$ 366,73	R$ 18.739,00			R$ -	
COMP-06	1.4.14.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	245,90	R$ 470,61	R$ 115.723,00		245,90	R$ 470,61	R$ 115.723,00			R$ -	
92226	1.4.15.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M		R$ 435,06	R$ -			R$ 435,06	R$ -			R$ -	
COMP-07	1.4.16.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	706,90	R$ 614,58	R$ 433.613,00		706,90	R$ 614,58	R$ 433.613,00			R$ -	
COMP-17	1.4.17.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	230,00	R$ 825,12	R$ 189.777,60		230,00	R$ 825,12	R$ 189.777,60			R$ -	
2003579	1.4.18.	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO - DPS 06 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL	M	1233,00	R$ 203,66	R$ 251.112,78		1233,00	R$ 203,66	R$ 251.112,78			R$ -	
603000	1.4.19.a	LASTRO DE BRITA	M3	200,34		R$ -		200,34	R$ 151,05	R$ 30.633,00			R$ -	
4806705	1.4.20.a	ESCAVAÇÃO VALAS DE DRENAGEM EM MATERIAL 3a. CATEGORIA	M3	270,50		R$ -		270,50	R$ 219,50	R$ 59.380,13			R$ -	
							R$ 247.280,23				R$ 247.280,23			R$ -
	1.5	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAIXAS E POÇO DE VISITAS)											R$ -	
COMP-00	1.5.1.	CAIXA DE CAPTAÇÃO C/ GRELHA DE CONCRETO	UD	92,00	R$ 1.299,40	R$ 119.544,00		92,00	R$ 1.299,40	R$ 119.544,00			R$ -	
COMP-00	1.5.2.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,40m	UD	3,00	R$ 1.279,03	R$ 3.837,09		3,00	R$ 1.279,03	R$ 3.837,09			R$ -	

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA
LOCAL DA OBRA: BAIRRO SANTA TEREZINHA - FAZENDA RIO GRANDE / PARANÁ
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO: CP 62/2021

VALOR CONTRATADO + ADITIVO 01:	R$	5.738.552,60	
ACRÉSCIMO:	R$	782.897,77	13,12%
SUPRESSÃO:	R$	15.111,81	-0,27%
VALOR FINAL CONTRATO:	R$	6.476.962,56	

PLANILHA DE QUANTIDADES - TERMO ADITIVO 02

CÓDIGO	Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	CONTRATO + ADITIVO 01 QUANT.	UNIT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	REVISÕES QUANT.	UNIT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	DIFERENÇA QUANT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
COMP-10	1.5.3.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,60m	UD	4,00	R$ 1.476,95	R$ 5.907,80		4,00	R$ 1.476,95	R$ 5.907,80			R$ -	
COMP-11	1.4.2	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,80m	UD	8,00	R$ 1.704,24	R$ 13.633,92		8,00	R$ 1.704,24	R$ 13.633,92			R$ -	
COMP-12	1.5.5	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=1,00m	UD	21,00	R$ 2.851,78	R$ 59.887,38		21,00	R$ 2.851,78	R$ 59.887,38			R$ -	
COMP-18	1.5.6.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=1,20m	UD	9,00	R$ 3.315,05	R$ 29.835,45		9,00	R$ 3.315,05	R$ 29.835,45			R$ -	
COMP-13	1.6.7.	POÇO DE VISITA Ø=0,60m	UD	1,00	R$ 2.670,95	R$ 2.670,95		1,00	R$ 2.670,95	R$ 2.670,95			R$ -	
COMP-19	1.5.8.	POÇO DE VISITA Ø=1,00m	UD	2,00	R$ 3.192,46	R$ 6.384,92		2,00	R$ 3.192,46	R$ 6.384,92			R$ -	
102741	1.5.9.	BOCA PARA BUEIRO BRANCO TUBULAR D = 120 CM EM CONCRETO, ALAS COM LARGURA DE 0", INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS	UN	1,00	R$ 2.800,96	R$ 2.800,96		1,00	R$ 2.800,96	R$ 2.800,96			R$ -	R$ 15.411,81
2000457	1.5.10.	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 05 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS D 120 AF_07/2021	UD	1,00	R$ 2.677,06	R$ 2.677,06		1,00	R$ 2.677,06	R$ 2.677,06			R$ -	
	1.6	PAVIMENTAÇÃO; CAMADA BLOQUEADORA - AREIA			R$ 122,74		R$ 31.049,59				R$ 19.643,78			
400500	1.6.1.	COLCHÃO DRENANTE DE AREIA PARA FUNDAÇÃO DE ATERROS	M3	253,01	R$ 98,03	R$ 24.799,55		127,45	R$ 98,03	R$ 12.939,02			R$ -	
95878	1.6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	3055,10	R$ 2,02	R$ 6.171,30		1538,90	R$ 2,02	R$ 3.109,70			R$ -	
93501	1.6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	200,56	R$ 2,02	R$ 607,74		145,57	R$ 2,02	R$ 295,06			R$ -	
	1.7	PAVIMENTAÇÃO; CAMADA BLOQUEADORA - RACHÃO			R$ 172,60		R$ 68.428,67				R$ 129.830,80			R$ 71.392,23
400500	1.7.1	COLCHÃO DRENANTE DE RACHÃO PARA FUNDAÇÃO DE ATERROS	M3	339,96	R$ 113,24	R$ 38.502,70		762,65	R$ 113,24	R$ 85.218,78		422,69	R$ 43.936,08	
95878	1.7.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	9517,71	R$ 2,02	R$ 19.225,78		21131,00	R$ 2,02	R$ 42.685,03		11613,60	R$ 23.460,05	
93501	1.7.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	440,64	R$ 2,02	R$ 890,09		970,32	R$ 2,02	R$ 1.960,21		537,68	R$ 1.086,12	
	1.8	PAVIMENTAÇÃO; CAMADA DE REFORÇO EM SAIBRO			R$ 154,00		R$ 816.493,86				R$ 939.883,19			R$ 574.419,33
PAV-003	1.8.1	EXECUÇÃO DE CAMADA DE PAVIMENTO EM SAIBRO COMPACTADO (SEM TRASPORTE)	M3	2041,94	R$ 109,51	R$ 223.594,45		6771,01	R$ 109,51	R$ 741.665,46		4729,07	R$ 517.971,01	
95878	1.8.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	40815,50	R$ 2,02	R$ 82.453,91		120469,28	R$ 2,02	R$ 243.368,23		79653,78	R$ 160.914,32	
93591	1.8.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	2359,43	R$ 2,02	R$ 5.155,80		7214,93	R$ 2,02	R$ 14.574,15		4855,50	R$ 9.418,35	
	1.9	PAVIMENTAÇÃO; SUB-BASE			R$ 186,33		R$ 491.629,49				R$ 832.344,29			R$ 48.618,83
93400	1.9.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF_11/2019	M3	2844,13	R$ 131,15	R$ 373.077,65		2850,58	R$ 131,15	R$ 373.934,35		215,45	R$ 24.259,70	
95878	1.9.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	68535,85	R$ 2,02	R$ 138.442,42		74137,84	R$ 2,02	R$ 149.758,03		5601,79	R$ 11.315,61	
93591	1.9.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	3172,90	R$ 2,02	R$ 6.409,38		3703,05	R$ 2,02	R$ 7.483,90		517,09	R$ 1.044,52	
	1.10	PAVIMENTAÇÃO; BASE					R$ 389.825,19				R$ 395.928,19			R$ -
93396	1.10.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF_11/2019	M3	1634,15	R$ 144,51	R$ 236.053,02		1634,15	R$ 144,51	R$ 236.053,02			R$ -	
95878	1.10.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	63358,22	R$ 2,02	R$ 128.044,20		63358,22	R$ 2,02	R$ 128.044,20			R$ -	
93591	1.10.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	2934,64	R$ 2,02	R$ 5.927,97		2934,64	R$ 2,02	R$ 5.927,97			R$ -	
	1.11	OBRAS COMPLEMENTARES - MEIOS FIOS					R$ 200.908,24				R$ 200.908,24			R$ -
810150	1.11.1.	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 2 (PRÉ-MOLDADO)	M	3140,00	R$ 58,68	R$ 184.544,36		3140,00	R$ 58,68	R$ 184.544,36			R$ -	
810050	1.11.2	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 7 (PRÉ-MOLDADO)	M	94,00	R$ 43,31	R$ 4.071,14		94,00	R$ 43,31	R$ 4.071,14			R$ -	
100047	1.11.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020	TXKM	8723,30	R$ 0,97	R$ 8.431,60		8723,30	R$ 0,97	R$ 8.431,60			R$ -	
100048	1.11.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020	TXKM	2520,47	R$ 0,96	R$ 2.432,45		2520,47	R$ 0,96	R$ 2.432,45			R$ -	
93598	1.11.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020	TXKM	356,52	R$ 1,18	R$ 420,69		356,52	R$ 1,18	R$ 420,69			R$ -	
	1.12	PAVIMENTAÇÃO; REVESTIMENTO ASFÁLTICO					R$ 1.402.299,56				R$ 1.402.299,56			R$ -
4011353	1.12.1.	PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C	M2	23137,38	R$ 0,34	R$ 7.868,71		23137,38	R$ 0,34	R$ 7.868,71			R$ -	
02	1.12.2.	EMULSÃO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO) INCLUSO TRANSPORTE	T	10,41	R$ 3.684,81	R$ 38.359,67		10,41	R$ 3.684,81	R$ 38.359,67			R$ -	
4011352	1.12.3.	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI	M2	11500,00	R$ 0,49	R$ 5.608,55		11500,00	R$ 0,49	R$ 5.608,55			R$ -	
03	1.12.4.	EMULSÃO EAI (IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA) INCLUSO TRANSPORTE	T	15,04	R$ 3.075,41	R$ 50.790,17		15,04	R$ 3.075,41	R$ 50.790,17			R$ -	
4011459	1.12.5.	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA D - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	1388,24	R$ 207,04	R$ 287.421,21		1388,24	R$ 207,04	R$ 287.421,21			R$ -	
01	1.12.6.	CAP 50/70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	60,04	R$ 5.178,49	R$ 345.094,57		60,04	R$ 5.178,49	R$ 345.094,57			R$ -	
95879	1.12.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2221,18	R$ 1,18	R$ 2.620,99		2221,18	R$ 1,18	R$ 2.620,99			R$ -	
93598	1.12.8.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1368,24	R$ 1,16	R$ 1.938,52		1368,24	R$ 1,16	R$ 1.938,52			R$ -	
4011453	1.12.9	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA D - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	1388,24	R$ 200,00	R$ 220.142,16		1388,24	R$ 200,00	R$ 220.142,16			R$ -	
01	1.12.10.	CAP 50/70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	60,41	R$ 5.178,49	R$ 359.430,99		60,41	R$ 5.178,49	R$ 359.430,99			R$ -	
95879	1.12.11.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2221,18	R$ 1,18	R$ 2.620,99		2221,18	R$ 1,18	R$ 2.620,99			R$ -	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1285
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1286
Ass.

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA	VALOR CONTRATADO + ADITIVO 01:	R$ 6.739.393,56	
LOCAL DA OBRA: BAIRRO SANTA TERESINHA - FAZENDA RIO GRANDE / PARANÁ	ACRÉSCIMO:	R$ 782.961,77	11,12%
CONTRATADA: BIARO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	SUPRESSÃO:	-R$ 18.411,81	-0,27%
CONTRATO: CP 08/2023	VALOR FINAL CONTRATO:	R$ 8.475.943,56	

PLANILHA DE QUANTIDADES - TERMO ADITIVO 02

CÓDIGO	Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	CONTRATO + ADITIVO 01 QUANT.	UNIT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	REVISÕES QUANT.	UNIT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	DIFERENÇA QUANT.	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
93208	1.12.12.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1383,24	R$ 1,18	R$ 1.630,12	R$ 30.538,07	1383,24	R$ 1,18	R$ 1.630,12	R$ 30.538,07		R$ -	R$ -
	1.13	SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PINTURAS	M2	523,45	R$ 58,34	R$ 30.533,07	R$ 30.533,07	523,45	R$ 58,34	R$ 30.533,07	R$ 30.533,07		R$ -	R$ -
PAV-010	1.13.1.	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM												
	1.14	SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PLACAS	UD	22,00	R$ 619,47	R$ 13.628,34	R$ 13.628,34	22,00	R$ 619,47	R$ 13.628,34			R$ -	
COMP-14	1.14.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	UD	9,00	R$ 667,00	R$ 6.013,00	R$ 6.013,00	9,00	R$ 667,00	R$ 6.013,00			R$ -	
COMP-15	1.14.2.	PLACA DE SINALIZAÇÃO LOZANGO C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	UD	1,00	R$ 702,04	R$ 702,04	R$ 702,04	1,00	R$ 702,04	R$ 702,04			R$ -	
COMP-16	1.14.3.	PLACA DE SINALIZAÇÃO OCTOGONAL C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	PAR	1,00	R$ 582,43	R$ 582,43	R$ 582,43	1,00	R$ 582,43	R$ 582,43			R$ -	
COMP-20	1.14.4.	PLACA DE SINALIZAÇÃO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES 600X150, INCLUSIVE SUPORTE METÁL. GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO H=3,00M					R$ 23.520,80				R$ 23.520,80			R$ -
	1.15	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	UD	17,00	R$ 190,33	R$ 3.236,46		17,00	R$ 190,33	R$ 3.236,46			R$ -	
PAV-017	1.15.1.	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	UD	34,00	R$ 190,33	R$ 6.472,92		34,00	R$ 190,33	R$ 6.472,92			R$ -	
PAV-012	1.15.2.	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) - SUB-BASE E BASE	UD	18,00	R$ 155,39	R$ 2.797,02		18,00	R$ 155,39	R$ 2.797,02			R$ -	
PAV-014	1.15.3.	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UD	18,00	R$ 145,70	R$ 2.622,60		18,00	R$ 145,70	R$ 2.622,60			R$ -	
PAV-015	1.15.4.	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UD	18,00	R$ 104,89	R$ 1.888,02		18,00	R$ 104,89	R$ 1.888,02			R$ -	
PAV-017	1.15.5.	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UD	18,00	R$ 58,14	R$ 1.046,52		18,00	R$ 58,14	R$ 1.046,52			R$ -	
PAV-014	1.15.6.	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UD	18,00	R$ 107,39	R$ 1.933,02		18,00	R$ 107,39	R$ 1.933,02			R$ -	
PAV-015	1.15.7.	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	UD	1,00	R$ 5.823,44	R$ 5.823,44		1,00	R$ 5.823,44	R$ 5.823,44			R$ -	
PAV-017	1.15.8.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA DA CAPA ASFÁLTICA)					R$ 44.584,27				R$ 111.147,88			R$ 66.563,38
	1.16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	M2			R$ -		1680,00	R$ 14,22	R$ 23.886,43		1680,00	R$ 23.886,43	
000000	1.16.1.a	ENLEIVASFENTO	M			R$ -		64,00	R$ 587,29	R$ 36.906,74		64,00	R$ 36.906,74	
3715004	1.16.2.a	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UD			R$ -		8,00	R$ 61,94	R$ 495,40		8,00	R$ 495,40	
5703	1.16.3.a	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO REFLETIVO PARA DEFENSA	M	720,00	R$ 61,94	R$ 44.584,27		720,00	R$ 61,94	R$ 44.584,27			R$ -	
5705	1.16.4.a	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL 11 A 5 4,05 MÁXIMA 15 035 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014 5705	UD			R$ -		1130,00	R$ 5,19	R$ 5.864,70		1130,00	R$ 5.864,70	
	1.16.5.a	ENSAIO DE DEFLEXÃO PELA VIGA BENKELMANN												
		TOTAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS >>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 8.025.509,41		TOTAL >>>>>>		R$ 8.475.943,56		TOTAL >>>>>>	R$ 737.893,56

Bens com Acréscimos
Bens s/ Acrés. Supressão
Bens com Supressão

Valor da Licitação	R$	6.822.096,75
Valor do Contrato	R$	8.243.337,89
Desconto		8,10%

Quantitativo	R$	696.873,39
Qualitativo	R$	68.037,38
Supressão	R$	18.411,81
[redacted]	R$	[redacted] 737.893,56

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1287
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 04

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/11/2024 10:19 AM

Segue em anexo Memorando Técnico Nº 56/2024, com parecer técnico favorável ao requerido.

Carlos Daniel

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1288
Ass.

MEMORANDO TÉCNICO 056/2024 - FRG
Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2024.

Ref.: Protocolo 68.093/2024

DESTINO: Secretaria Municipal de Administração

Ao Procurador do Município,

Fabio Júlio Nogara

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO CONTRATUAL – ADITIVO DE VALOR – OBRA: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, CONTRATO 052/2024

Em atenção ao processo administrativo 68.093/2024, protocolado pela empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, no qual, esta solicita **aditamento no valor de R$ 737.569,96** (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) **para o contrato 052/2024**, conforme o presente memorando.

Considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível alterações decorrentes de motivos ou ocorrências de variada natureza, no presente, o aditamento é decorrente de acréscimos ocasionando alterações de projeto, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Ressalta-se que a solicitação, baseia-se em eventos supervenientes a assinatura do contrato, na qual está amparada na teoria de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos da Lei 8666/93 no art. 65, inciso I, alínea "a".

A) Quantidades

As quantidades definidas na planilha do aditivo foram devidamente verificadas pelas equipes técnica da empresa e da prefeitura, conforme Carta de Requerimento apresentada pela empresa no Protocolo Nº 68.093/2024.

B) Valores Unitários

O aditamento de quantidades aos itens previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer à isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação.

Neste aspecto, as quantidades inseridas na planilha do aditivo obtiveram seus valores unitários da planilha apresentada na proposta vencedora do processo licitatório. Foram verificados que alguns itens de serviços não estavam na Planilha Licitada, contudo foram adotados os valores unitários para esses itens conforme as planilhas oficiais do mesmo período dos valores da planilha de referência da licitação, sendo aplicado sobre estes o BDI e o desconto da empresa apresentado no certame do processo licitatório.

C) Conclusão

Considerando:

i) Que os valores a serem aditados e suprimidos encontram-se dentro do limite de 25% definido em lei;

ii) Que os itens aditados visam melhor adequação técnica aos objetivos;

iii) Que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1290
Ass.

A fiscalização considera através do presente, parecer favorável ao aditamento dos serviços contidos na planilha orçamentária em anexo, apresentada pela empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, no valor total de **Serviços Adicionais R$ 737.569,96** (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Considerando a variação acima apresentada, o valor do Contrato 052/2024, que passou a ser de **R$ 5.738.392,60** (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, e trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), considerando o valor do 1° termo aditivo, passará a ser de **R$ 6.475.962,56** (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando o valor do 2º termo aditivo.

Conforme Resolução 004/2016 TCE-PR e o atendimento do item VI *"referentes à ocorrência de alterações do projeto ou do cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato"*, encaminha-se o presente processo com as documentações comprobatórias, para análise do departamento jurídico.

Segue para análise do departamento jurídico, para aprovação e anuência do aditivo.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS DANIEL KRAVCHYCHYN FILHO
Data: 13/11/2024 10:17:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Daniel Kravchychyn Filho
Engenheiro Civil
CREA-PR:70.300/D
Matrícula 354.116

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1291
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Administrativo APOIO SMOP

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Segue para análise e demais procedimentos!

Data Parecer: 13/11/2024 4:14 PM

Genilce da Rocha

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1292
Ass.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO Nº 523 Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Assunto: Referente Solicitação de adequação de valor de Contrato.

Considerando a solicitação de aditamento de adequação técnica, da empresa CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, realizado através do Protocolo n° 68.089/2024, objetivando a Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m", Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Tendo como vencedora a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548 – **Contrato nº 52/2024.**

Solicitamos que se proceda o aditamento contratual referente a adequação técnica, no valor de **R$ 737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

JUSTIFICATIVA: Considerando que o pedido de aditamento de valor contrato efetuado pela contratada encontra-se em conformidade com a Lei 14133/2021 e,

Considerando que a vigência do contrato em pauta expira-se em 22/06/2025 e,

Considerando o memorando técnico favorável ao aditivo de valor contratual.

Esta Secretaria Municipal de Obras Públicas está de acordo com o contido no memorando técnico de nº 56/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 13/11/2024 15:57:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com -www.fazendariogrande.pr.gov.br

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epigrafe, e que se regerá pela

Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU n° 939268/2022, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital.

Paragrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada devera apresentar, neste ato:

a. garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezeseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

b) A declaração deverá vir assinada por **Engenheiro Mecânico**, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação **de atesto ou certidão de acervo técnicaexpedida pelo CAU ou pelo CREA**, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente **registrado junto ao CAU ou CREA.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1293
Ass.

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

ParágrafoPrimeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dosserviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Editalde Licitação.

ParágrafoSegundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 5.240.337,69 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 100 Rubrica

proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na propostada CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatóriofotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (21 de dezembro de 2023) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

d) **prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) **prova de regularidade relativa àSeguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos de cada medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

l) Cópia do holerite dos funcionários;

m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1295
Ass.

s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

t) Cópia do empenho emitido pela secretaria municipal de Finanças;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1096
Ass.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão daordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua **vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pelo Secretário Municipal de Obras,** podendo seu prazoser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREAdo(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Eros Fontana Féder**, Engenheiro civil inscrito no **CREA sob nº 15345-D/PR**, RG nº 3051.055.0, CPF nº 491.408.769-34, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculoa/o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Decimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscalda obra.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. Nº 12297

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Decimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, IncisoXI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atenderaos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de caimentos para centro da pista.

b) Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1298
Assinatura

deverão complementados,corrigidos ou refeitos se mônus.

c) Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo o rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.

d) Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de acordo com o projeto validado, a CONTRATANTE se reservao direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada asubstituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima:O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal – D.O. n° 144 – Fonte 1789 - Contrato de Repasse OGU n° 939268/2022, no valor de R$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos cinqüenta e dois mil reais).

- Recurso Federal FINISA – D.O. n° 144 – Fonte 1601- FINISA - Convênio 0600.386-76, no valor de contrapartida R$ 488.337,69 (quatrocento e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reals e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: O orçamento e seus preços de referência utilizados estão atualizados.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº.8.666/93e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5(cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 0299
Assinatura

trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1300

constará a seqüência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

v) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.° 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra,

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;

e) garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os

limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda: A **fiscalização de execução** ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D**, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1801
Sis

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **Amos Clayton Carneiro, matrícula 351.068** e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623.**

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1302
Proc.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários,

certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1303

transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1304
Assinatura

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a

contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 1305

aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1306
Ass.

condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1807
Ass.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1308
Ass

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CONSIDERACOES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 309

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.
O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
a) CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra;Equipe Técnica e Administrativa da obra;Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 130 Ass

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.22 09:50:25 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gravb Documento assinado digitalmente ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA Data: 19/03/2024 15:26:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.22 07:43:19 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:23 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Luiz Antonio da Cruz**, representante legal da empresa/organização **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 78.166.287/0001-11, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:50 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

avla Protegemos sua empresa

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750022495**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **02071202400010775002249 5**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado Digitalmente por: **Felippe Kac Astrachan**

Apólice de Garantia assinada digitalmente por Felippe Kac Astrachan, conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil

São Paulo, 14/03/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1311 Ass

avla Protegemos sua empresa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.	RAMO	PROPOSTA No.
12024000107750022495	0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	107750041506

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ:	95.422.986/0001-02
ENDEREÇO:	JACARANDA 300	BAIRRO:	EUCALIPTOS
CEP:	83820001	CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE	UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CPF/CNPJ:	78.166.287/0001-11
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-376 14578	BAIRRO:	ITALIA
CEP:	83020548	CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS	UF: PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
73.475.790/0001-35	BUQUERA - ADMINISTRADORA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042991

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 262.016,88 - duzentos e sessenta e dois mil, dezessels reais e oitenta e oito centavos

MODALIDADE: PERFORMANCE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuizos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 052/2024, firmado em 14-03-2024. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 262.016,88	R$ 1.116,41	18/03/2024	17/07/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO		
Prêmio Líquido	R$	1.116,41
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	1.116,41

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
Única	R$ 1.116,41	20/03/2024

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

avla Protegemos sua empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 135 Ass.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal. da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez

caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da Indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados,** sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. nº 1324
Assinatura

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

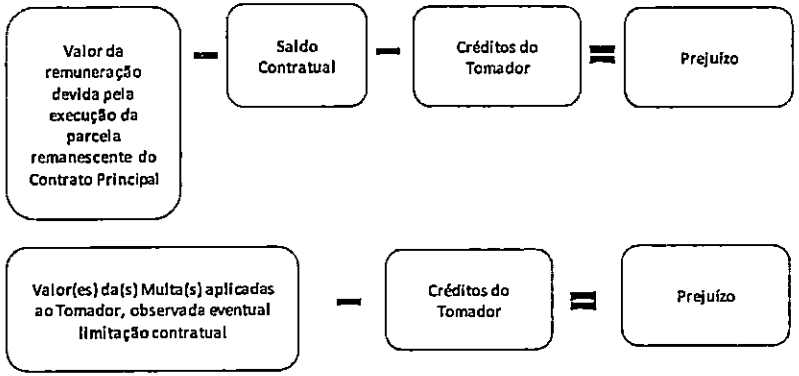

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial**

ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo Indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 135
Ass.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1316
Processo

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. **Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. Nº 1317

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;

b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a **Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. **Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha
Ass
310

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1319
Ass

[PMFRG] - Relação Itens por lote/contratos

Processo/Ano: 269/2023
Licitação: 8/2023 - CC
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU nº939268/2022.

LOTE - null

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011743 - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária. - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras	UN		1,000	5.240.337,6900	5.240.337,69
					Valor total para o lote:	**5.240.337,69**

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:15:44 -03'00'

avla Protegemos sua empresa

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044
Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583
Página 16 de 16

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1320
Ass ___

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051 de 22 de março de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº [illegible]/2024 - ID [illegible]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: [illegible] CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 72.[illegible]/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de [illegible] em CBUQ, com área de 11.[illegible] m², Bairro [illegible], mediante Contrato de Repasse OGU nº [illegible]/2022, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital";
FISCAL TÉCNICO: [illegible] CREA PR [illegible];
FISCAL ADMINISTRATIVO: [illegible], matrícula [illegible];
GESTOR: [illegible], matrícula [illegible];
MODALIDADE: Concorrência Pública nº [illegible]/2023;
PROTOCOLO: [illegible]/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: [illegible]/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE-Diário Eletrônico Oficial;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VALOR TOTAL: R$ [illegible] ([illegible]);
DATA DA ASSINATURA: [illegible]/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº [illegible], o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de [illegible], locação de [illegible], e ADJUDICA o objeto em favor das empresas MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TRIOS ELÉTRICOS & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, [illegible] ARENA [illegible] ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, [illegible]

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de março de 2024.

[illegible]
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº [illegible]/2024 - ID [illegible]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AUTOMIA CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 01.[illegible]/0001-72;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de via urbana em CBUQ, com área de 11.[illegible] m², Bairro [illegible], mediante Contrato de Repasse nº [illegible] – Convênio OGU nº [illegible]/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
FISCAL TÉCNICO: [illegible], CREA-PR [illegible];
GESTOR: [illegible], matrícula [illegible];
MODALIDADE: Concorrência Pública nº [illegible]/2023;
PROTOCOLO: [illegible]/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: [illegible]/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE-Diário Eletrônico Oficial;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VALOR TOTAL: R$ [illegible] ([illegible]);
DATA DA ASSINATURA: [illegible]/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]/2024

O Agente de Contratação municipal, no uso de suas atribuições legais, decide SUSPENDER o Pregão Eletrônico nº [illegible]/2024, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa [illegible]", [illegible]

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de divulgação pertinentes.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico [illegible]

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de março de 2024.

[illegible]
Agente de Contratação

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1321
Ass.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Lucas Henrique dos Reis Ponchio**, inscrito no CPF nº. 059.859.879-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 21244/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1322
Ass.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Objeto: **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: **"O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."**

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.06 16:37:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HENRIQUE DOS REIS PONCHIO
Data: 03/05/2024 11:16:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.06 16:28:39 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Dados: 2024.05.02 15:22:57 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1323
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.168.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias viárias em CDUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939258/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2023;
PROTOCOLO: 21244/2024;
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024.

Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, tendo teor com seguinte teor:

"O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário".

Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão de Licitação Eletrônico nº 10/2024, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em fornecer e instalar o letreiro turístico monumental depois frente "SEU ANO FAZENDA RIO GRANDE" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.963.541/0001-28, vencedora do item 01 com valor total de R$ 27.900,00 (Vinte e sete mil oitocentos e noventa reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318658317
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 03/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia de roupas hospitalares, com coleta e entrega e serviços especializados quando necessário, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa JC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.193/0001-96, vencedora do item 01 com valor total de R$ R$ 577.984,00 (quinhentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318658317
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2024.05.07 17:15:01 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1324
Ass.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.166.287/0001-11
Razão Social: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: ROD BR-376 14578 JARDIM ITALIA / ITALIA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83020-548

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/10/2024 a 19/11/2024

Certificação Número: 202410210503052178453 8

Informação obtida em 07/11/2024 14:18:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1325
Ass.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 78.166.287/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:32 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2025.
Código de controle da certidão: **3C6A.3E5C.549D.8E41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1326
Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.166.287/0001-11
Certidão n°: 77329904/2024
Expedição: 07/11/2024, às 14:14:35
Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.166.287/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1327
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035202312-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.166.287/0001-11**
Nome: **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1328
Ass

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
N°: 98281/2024

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ/ CPF: 78.166.287/0001-11 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 14507

BAIRRO: ITÁLIA

ENDEREÇO: RODOVIA BR 376, 14578

COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4f8ffca2245e3a59a231a5c042f85100

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 07 de novembro de 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2329
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2024 4:17 PM

Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria Municipal de Obras.
Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis.
At.te

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1330
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000068093/2024

Número Único: HGS.UJN.GAL-GQ

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2024 4:42 PM

Em tempo

Segue para analise quanto a dotação, se está em conformidade com o objeto se estiver correto encaminhar ao Contratos para realizar os tramites, respeitando os pareceres contábeis, jurídicos e outros se necessários.

Com ciência do Sec Mun de Administração.

Sem mais

LUIS GUILHERME

Data: 27/11/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 133
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2024 1:38 PM

Sobre a solicitação da empresa de aditivo/supressão de valores, informo que o valor requisitado está dentro do limite fixado em lei que é de 25% (vinte e cinco por cento) podendo dar andamento ao processo.

MAURO ANTONIO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1332
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/11/2024 8:41 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1333
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/11/2024 9:47 AM

Solicita-se a juntada de todos os termos aditivos ou apostilamentos. Após, retorne-se os autos.

Pedro Henrique

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1334
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/11/2024 9:56 AM

Ao Jurídico, informo que o contrato e seu único termo aditivo está anexo na parecer andamento 2.

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1335
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/11/2024 9:56 AM

Ao Jurídico, informo que o contrato e seu único termo aditivo está anexo na parecer andamento 2.

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1336
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/11/2024 11:30 AM

À Secretaria interessada para se manifestar sobre o pedido de supressão de valores solicitado pela empresa contratada.

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1337
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/11/2024 2:51 PM

A Secretaria Municipal de Obras, segue para atendimento ao solicitado no parecer 09 do protocolo.

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1338
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:
SEGUE .

Data Parecer: 25/11/2024 3:25 PM

cristiane de castro

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1339
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO Nº 523 Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Assunto: Referente Solicitação de adequação de valor de Contrato.

Considerando a solicitação de aditamento de adequação técnica, da empresa CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, realizado através do Protocolo n° 68.089/2024, objetivando a Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m", Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Tendo como vencedora a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548 – **Contrato nº 52/2024.**

Solicitamos que se proceda o aditamento contratual referente a adequação técnica, no valor de **R$ 737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

JUSTIFICATIVA: Considerando que o pedido de aditamento de valor contrato efetuado pela contratada encontra-se em conformidade com a Lei 14133/2021 e,

Considerando que a vigência do contrato em pauta expira-se em 22/06/2025 e,

Considerando o memorando técnico favorável ao aditivo de valor contratual.

Esta Secretaria Municipal de Obras Públicas está de acordo com o contido no memorando técnico de nº 56/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 13/11/2024 15:57:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com -www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2340
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Administrativo APOIO SMOP

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:
Segue o solicitado!

Data Parecer: 27/11/2024 10:52 AM

Genilce da Rocha

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1341
Ass.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 552

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Bruno Martins dos Santos,
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Assunto: Referente Solicitação de adequação de valor de Contrato.

Considerando a solicitação de aditamento de adequação técnica, da empresa CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, realizado através do Protocolo n° 68.089/2024, objetivando a Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m", Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Tendo como vencedora a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548 – **Contrato nº 52/2024.**

Solicitamos que se proceda o aditamento contratual referente a adequação técnica, no valor de **R$737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos)**, onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$686.428,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e nove centavos), para os serviços qualitativos o valor é de R$66.553,38 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais com trinta e oito centavos) e com o valor de supressão de R$15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais com oitenta e um centavos).

JUSTIFICATIVA: Considerando que o pedido de aditamento de valor contrato efetuado pela contratada encontra-se em conformidade com a Lei 14133/2021 e,

Considerando que a vigência do contrato em pauta expira-se em 22/06/2025 e,

Considerando o memorando técnico favorável ao aditivo de valor contratual.

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1342
Ass.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Esta Secretaria Municipal de Obras Públicas está de acordo com o contido no memorando técnico de nº 56/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 27/11/2024 10:27:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 27/11/2024
Usuário: genilce

Nº do Bloqueio: **676234/2024**
Data do Bloqueio: 26/11/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1343
Ass.

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade:	08.001	SM de Obras Públicas
Funcional:	20.451.0042	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	1.057	Pavimentação de Estradas Vicinais
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido:	144	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00601.01009.05.99.03.1	26/11/2024		737.569,96	737.569,96	0,00	0,00

Protocolo 68093/2024
Aditivo contrato 52/2024-MARC

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00601.01009.05.99.03.15.1	Operação de Credito - Fonte 601	737.569,96

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1344
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/11/2024 10:59 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1345 Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 549/2024

Processo nº 68093/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aditivo de Supressão e Acréscimo

Encaminha-nos a Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo para ajustes ao valor referente ao contrato 128/2022, firmado com a empresa Marc Construtora de Obras Ltda., sob a justificativa de que tais adequações são necessárias "*considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível alterações decorrentes de motivos ou ocorrências de variada natureza, no presente, o aditamento é decorrente de acréscimos ocasionando alterações de projeto, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada* ". Assim, foram realizadas adequações técnicas, bem como também mostraram-se necessárias a supressão de alguns itens.

A Secretaria Municipal de Obras e o Engenheiro Civil e Fiscal da obra, manifestaram-se favoráveis às alterações apresentadas, que representam, um acréscimo de R$737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos) e a supressão no valor de R$15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais com oitenta e um centavos).

Foi juntada cópia do contrato em questão, com um termo aditivo; parecer do Engenheiro Civil responsável. Também há autorização do Secretário da pasta interessada. Não consta, por hora, autorização do Prefeito Municipal, sendo esta necessária.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração: (...)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1346
Ass.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para alteração com acréscimos ou supressões de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do original e tanto o acréscimo quanto a supressão pretendidas demonstram estar compreendidos dentro dos limites desse percentual.

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de valor e de prazo pretendido, na forma do disposto nos arts. 65, I, §§1º, em seus estritos termos legais, eis que a quantia fica dentro do limite legal permitido e há manifestação favorável do engenheiro civil fiscal da obra. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de novembro de 2024.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2024.11.27 13:43:00 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1347
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000068093/2024

Número Único: HGS.UJN.GAL-GQ

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/11/2024 2:31 PM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo segue a Diretora de Compras para análise e após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de aditivo para acréscimo no valor de R$737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos), onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$686.428,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e nove centavos), para os serviços qualitativos o valor é de R$66.553,38 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais com trinta e oito centavos) e com o valor de supressão de R$15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais com oitenta e um centavos) , junto a empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".

Simone Aparecida

Folha Nº 1340

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº. 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 68093/2024, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".

Cláusula Primeira: Fica acrescido o montante de R$737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos), onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$686.428,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e nove centavos), para os serviços qualitativos o valor é de R$66.553,38 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1349 Ass

reais com trinta e oito centavos) e com o valor de supressão de R$15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais com oitenta e um centavos).

Cláusula Segunda: Para suporte das despesas de recursos ficam indicadas as dotações abaixo discriminadas:

Cód	Unid	Funcional	Elemento	Fonte
144	08.001	20.451.0042	4.4.90.51.00.00.00.00	00601.01009.05.99.03.15.1

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.28 15:58:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 28/11/2024 14:33:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.11.28 15:53:51 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Dados: 2024.11.27 16:25:32 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

avla Protegemos sua empresa

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

PREFEITURA DO RIO GRANDE
Nº 1350
Ass

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750022495**

Endosso nº: **000002**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **02071202400010775002249 5**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado Digitalmente por:
Felippe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felippe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 28/11/2024

avla Protegemos sua empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1351
Ass.

ENDOSSO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Endosso de aumento de IS

APÓLICE No.	ENDOSSO No.	RAMO	PROPOSTA No.
12024000107750022495	000002	0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	107750041506

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ:	95.422.986/0001-02
ENDEREÇO:	JACARANDA 300	BAIRRO:	EUCALIPTOS
CEP:	83820001	CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE	UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CPF/CNPJ:	78.166.287/0001-11
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-376 14578	BAIRRO:	ITALIA
CEP:	83020548	CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS	UF: PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
73.475.790/0001-35	BUQUERA - ADMINISTRADORA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042991

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 323.798,13 - trezentos e vinte e tres mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos

MODALIDADE: PERFORMANCE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO, através do Aumento de IS conforme 3º Termo Aditivo firmado em 27 de novembro de 2024, referente ao Contrato nº 052/2024 de Execução de Obra., procedemos a emissão do ENDOSSO DE AUMENTO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA, conforme segue: DE: R$ 286.919,63 PARA: R$ 323.798,13 O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 02071202400010775002249 5. Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 323.798,13	R$ 157,13	28/11/2024	17/07/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO		
Prêmio Líquido	R$	157,13
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	157,13

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
Única	R$ 157,13	05/12/2024

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO

PM FA... ...ANDE Folha Nº 1352 Ass.

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.
Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.
Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.
Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.
Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.
Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.
Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal. da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.
Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.
Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.
Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.
Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.
Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.
Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.
Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.
Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1353
Ass.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia a expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1354 Ass.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1355
Ass

caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrat- Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a **Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1356 Ass.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

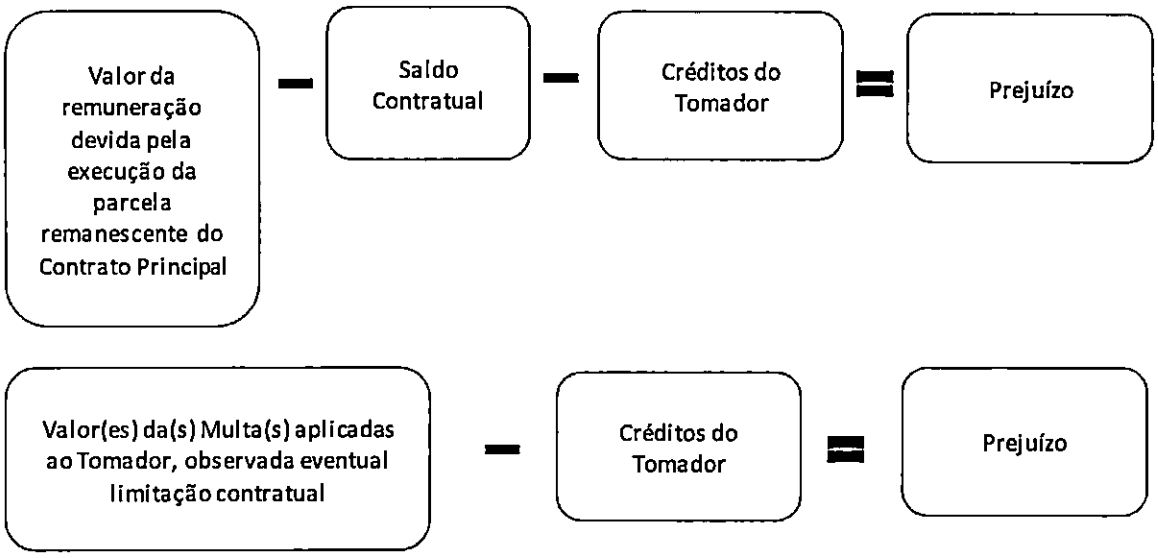

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial**

FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1357 Ass.

ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. **Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.**

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. **O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. **Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.**

11.3. **O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.**

PMJ JUNDIAÍ GRANDE Folha Nº 1368 Ass

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1359
Ano

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1360
Ass.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, locumentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 336
ass

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PM FAZENDA GRANDE Folha Nº 1362 Ass.

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda as hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Folha Nº 1363
Ass.

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;

b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados,** sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

PM MAZEM DO GRANDE Folha Nº 1364

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. **Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1365
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1366
Ass

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.166.287/0001-11
Razão Social: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: ROD BR-376 14578 JARDIM ITALIA / ITALIA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83020-548

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/11/2024 a 08/12/2024

Certificação Número: 2024110900390521784547

Informação obtida em 12/11/2024 15:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1367
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 78.166.287/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:08 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2025.
Código de controle da certidão: **4E45.0A98.E229.AFCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1368
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.166.287/0001-11
Certidão nº: 79548276/2024
Expedição: 18/11/2024, às 13:39:29
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.166.287/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1369
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035301523-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.166.287/0001-11**
Nome: **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1370
Ass

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 98281/2024

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO".

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ/ CPF: 78.166.287/0001-11 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 14507
BAIRRO: ITÁLIA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 376, 14578
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4f8ffca2245e3a59a231a5c042f85100

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 07 de novembro de 2024

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 139 Ass.

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 008/2023;
PROTOCOLO: 68093/2024;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o montante de R$737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos), onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$686.428,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e nove centavos), para os serviços qualitativos o valor é de R$66.553,38 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais com trinta e oito centavos) e com o valor de supressão de R$15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais com oitenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1372
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 250/2024 - ID 4333.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: 55.009.778 MARCOS DIAS DA SILVA;
CPF: 55.009.778/0001-53;
OBJETO: "Aquisição de Materiais de Higiene visa atender os Serviços ofertados pela Proteção Social Especial e Média e Alta Complexidade, nomeados como Abrigos para Crianças e Adolescentes, pessoas adultas e População em Situação de Rua, CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleluia, matrícula 351.189;
FISCAL SUPLENTE: Ana Lilian Senczuk Fonseca, matrícula 351.003;
GESTOR: Fabiana Pallinger Andreczevecz, matrícula 350.624;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 048/2024;
PROTOCOLO: 57640/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais);
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 251/2024 - ID 4334.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: 51.655.432 ROBSON AMORIM BARBOSA DOS SANTOS;
CPF: 51.655.432/0001-71;
OBJETO: "Aquisição de Materiais de Higiene visa atender os Serviços ofertados pela Proteção Social Especial e Média e Alta Complexidade, nomeados como Abrigos para Crianças e Adolescentes, pessoas adultas e População em Situação de Rua, CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleluia, matrícula 351.189;
FISCAL SUPLENTE: Ana Lilian Senczuk Fonseca, matrícula 351.003;
GESTOR: Fabiana Pallinger Andreczevecz, matrícula 350.624;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 048/2024;
PROTOCOLO: 57640/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R$ 1.204,50 (um mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 252/2024 - ID 4335.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA;
CPF: 26.685.422/0001-56;
OBJETO: "Aquisição de Materiais de Higiene visa atender os Serviços ofertados pela Proteção Social Especial e Média e Alta Complexidade, nomeados como Abrigos para Crianças e Adolescentes, pessoas adultas e População em Situação de Rua, CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleluia, matrícula 351.189;
FISCAL SUPLENTE: Ana Lilian Senczuk Fonseca, matrícula 351.003;
GESTOR: Fabiana Pallinger Andreczevecz, matrícula 350.624;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 048/2024;
PROTOCOLO: 57640/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R$ 2.214,00 (dois mil e duzentos e quatorze reais);
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2023;
PROTOCOLO: 68093/2024;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o montante de R$737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos), onde para os itens quantitativos para o acréscimo de R$688.428,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e nove centavos), para os serviços qualitativos o valor é de R$68.553,38 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais com trinta e oito centavos) e com o valor de supressão de R$15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais com oitenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2024
Protocolo n.º 211165/2024 - Processo Administrativo n.º 217/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de Material De Limpeza para suprir as necessidades das Secretaria Municipais do Município de Fazenda Rio Grande-PR. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 29/11/2024 às 08:00h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 13/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de novembro de 2024.

gov.br

Karina Souza Dias
Agente de Contratação

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.163.721/0001-85

ATO DE CONCESSÃO nº 494/2024

Processo nº 873/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, com integralidade e paridade, à servidora NILCEIA JACOB.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **NILCEIA JACOB**, matrícula nº 131201, ocupante do cargo de professora 20 horas; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 873/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. II, e art. 23, inc. IV, alínea "c" , c/c. o art. 40, III do § 1º e §5º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), e no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, Regra Transitória 2 – Magistério – art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com o valor do provento inicial de R$ 5.942,56 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) a partir do 25 de novembro de 2024.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 8496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 a 108 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2024.11.28 17:07:12 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 78.166.287/0001-11	Concorrência	52/2024	22/03/2024	20/06/2025	269/2023	R$6.475.962,56	R$1.235.624,87	Obras e Serviços de Engenharia	8/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas	02/05/2024	R$0
2	Aditivo de Valor (Acréscimo)	25/11/2024	R$498.054,91
Item: 1	Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para	Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$498.054,91
3	Aditivo de Valor (Acréscimo)	27/11/2024	R$737.569,96
Item: 1	Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para	Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$737.569,96
1	Alteração de Despesa Orçamentária	18/11/2024	R$0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária.	UN		0	1	5.240.337,69	5.240.337,69	1.235.624,87

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1333
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1374
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068093/2024**

Número Único: **HGS.UJN.GAL-GQ**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 11:01 AM

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

24

Descrição Parecer:
Ao Arquivo, trâmite concluído.

Data Parecer: 29/11/2024 9:33 AM

Igor Melhem

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000068089/2024	9KI.UNA.AQ3-P8	04/11/2024 10:58:14

Súmula: REF PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA AV NOSSA SRA APARECIDA ADITIVO 01

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1375
Ass.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.			78166287000111
LOGRADOURO			**BAIRRO**
RODOVIA BR 376 5300-A - N 14.578,			MIRINGUAVA
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR	83015000		ADMINISTRATIVO@MARCCONSTRUTORA.COM.BR

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
REQUERIMENTO	-

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

JOÃO GRITTEN DE LIMA

MARC
CONSTRUTORA
CNPJ: 78.166.287/0001-11 I.E.: 105.06.671-69
Fone: (41) 3382-1244 Fax: (41) 3753-2969
Rodovia BR 376, nº 14.878 - CEP: 83.020-548
Bairro Itália - São José dos Pinhais
www.marcconstrutora.com.br

São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1376
Ass.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
A/C Engª Fiscal Carlos Daniel Kravchychyn Filho
Ref.: Aditivo Contratual de serviços constantes no pedido de análise de 20/09/2024

Objeto: Pavimentação Asfáltica Avenida Nossa Senhora Aparecida

CARTA DE REQUERIMENTO

Prezados, a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº 78.166.287-0001/11, por seu representante legal Sr Luiz Antonio Cruz, portador do CPF Nº 299.090.159-00, vem através deste conforme solicitado requerer aprovação das quantidades e serviços constantes no escopo do pedido de aditivo apresentado.

Aditivo oriundo conforme reflexo das diretrizes e determinações recebidas desta fiscalização para adequar as interferências percebidas durante a execução da obra e adequações da revisão do projeto de terraplenagem, desta forma incluindo ao contrato quantitativos e serviços conforme foi determinado por esta fiscalização. Considerando o anteposto, solicitamos a revisão do contrato o valor consolidado deste processo de aditivo contratual em **R$ 498.054,91** (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de **R$ 510.534,70** (quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), para os serviços qualitativos o valor é de **R$ 152.784,18** (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), além da supressão no valor de **R$ 165.263,97** (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme planilha demonstrativa de cálculo em anexo e que encaminhamos conforme a programação solicitada por esta fiscalização.

Reiteramos a necessidade de celeridade, que a execução e ritmo da obra necessita para continuar e no escopo deste aditivo estão contidos serviços fundamentais.

Atenciosamente,

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Dados: 2024.11.04 09:56:07 -03'00'

VALOR CONTRATADO:	R$	8.242.317,83
ACRÉSCIMO:	R$	993.318,93
SUPRESSÃO:	R$	123.163,97
VALOR FINAL CONTRATO:	R$	8.733.392,80

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA
LOCAL DA OBRA: BAIRRO SANTA TEREZINHA - FAZENDA RIO GRANDE / PARANÁ
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO: CP 03/2021

PLANILHA DE QUANTIDADES - TERMO ADITIVO 01

CÓDIGO	Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	CONTRATO QUANT.	CONTRATO UNIT.	CONTRATO (R$) - PM	CONTRATO (R$) - PM TOTAIS	REVISÕES QUANT.	REVISÕES UNIT.	REVISÕES (R$) - PM	REVISÕES (R$) - PM TOTAIS	DIFERENÇA QUANT.	DIFERENÇA (R$) - PM	DIFERENÇA (R$) - PM TOTAIS
							R$ 111.019,84				R$ 111.015,84			R$ -
	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GL	1,00	R$ 100.760,57	R$ 100.760,57		1,00	R$ 100.760,57	R$ 100.760,57			R$ -	
84000	COMP 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	M2	19338,24	R$ 0,53	R$ 10.249,27		19338,24	R$ 0,53	R$ 10.240,27			R$ -	
COM 031	COMP-02	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE					R$ 33.853,60				R$ 13.042,45			R$ 13.011,15
	1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	4,50	R$ 457,97	R$ 2.060,87		4,50	R$ 457,97	R$ 2.060,87			R$ -	
100 001	1.2.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE MADEIRA	M3	2,90	R$ 173,30	R$ 610,17		2,90	R$ 173,30	R$ 510,17			R$ -	
600700	1.2.2.	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	13,12	R$ 208,90	R$ 2.740,77		13,12	R$ 200,90	R$ 2.740,77			R$ -	
600500	1.2.3.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M3XKM	35,41	R$ 2,02	R$ 71,60		35,44	R$ 2,02	R$ 71,59			R$ -	
95876	1.2.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	24,17	R$ 2,02	R$ 48,82		24,17	R$ 2,02	R$ 48,82			R$ -	
93591	1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	UD	6,00	R$ 4.602,23	R$ 27.613,38		1,00	R$ 4.602,23	R$ 4.602,23			[illegible]	
844000	1.2.6	REMANEJAMENTO POSTES LINHA TRANSMISSÃO					R$ 129.459,59				R$ 211.144,96			R$ 20.404,37
	1.3	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	M2	13220,64	R$ 5,60	R$ 74.035,58		13220,64	R$ 5,60	R$ 74.035,58			R$ -	
611200	1.3.1.	REGULARIZAÇÃO COMPAC.SUBLEITO 100% PN (0)	M3	6307,87	R$ 5,18	R$ 27.404,77		6245,93	R$ 6,18	R$ 32.353,00		923,00	R$ 4.859,13	
101114	1.3.2	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	6307,87	R$ 9,30	R$ 40.363,19		6245,93	R$ 9,30	R$ 58.087,11		938,66	R$ 8.723,92	
100973	1.3.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	233,93	R$ 7,07	R$ 1.654,42		233,93	R$ 7,87	R$ 1.804,42			R$ -	
96306	1.3.4.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3XKM	11102,67	R$ 2,02	R$ 22.543,59		13091,00	R$ 2,02	R$ 26.445,80		1923,31	R$ 3.897,21	
95876	1.3.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	7610,91	R$ 2,02	R$ 15.374,04		9088,10	R$ 2,02	R$ 18.358,14		1477,29	R$ 2.984,11	
93591	1.3.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020					R$ 1.829.003,42				R$ 2.139.251,61			R$ 310.243,09
	1.4	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - (TUBULAÇÕES)											R$ -	
90103	1.4.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_07/2021	M3	5940,37	R$ 10,09	R$ 59.938,33		5940,37	R$ 10,09	R$ 59.938,33				
93375	1.4.2	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	1177,03	R$ 25,43	R$ 29.931,87		402,86	R$ 25,43	R$ 10.232,58			[illegible]	
95876	1.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	10479,55	R$ 2,02	R$ 21.168,29		13042,40	R$ 2,02	R$ 26.345,63		2563,14	R$ 5.177,54	
93591	1.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	7145,01	R$ 2,02	R$ 14.432,92		8892,81	R$ 2,02	R$ 17.963,07		1747,00	R$ 3.530,15	
COMP-03	1.4.5	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO COM PEDRA BRITA (BICA CORRIDA)	M3	2930,70	R$ 150,02	R$ 439.652,27		4325,33	R$ 150,00	R$ 649.191,54		1394,60	R$ 209.309,27	
830400	1.4.6	REMOÇÃO DE BUEIRO 0,40M	M	8,00	R$ 23,01	R$ 184,08		8,00	R$ 23,01	R$ 184,08			R$ -	
101572	1.4.7.	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	683,15	R$ 18,93	R$ 12.932,03		683,15	R$ 18,93	R$ 12.932,03			R$ -	
101573	1.4.8.	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	4820,13	R$ 22,07	R$ 106.380,20		4820,13	R$ 22,07	R$ 106.380,20			R$ -	
101574	1.4.9.	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	701,12	R$ 20,85	R$ 16.700,36		701,12	R$ 20,85	R$ 16.700,36			R$ -	
COMP-04	1.4.10	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	123,00	R$ 98,47	R$ 12.111,81		123,00	R$ 98,47	R$ 12.111,81			R$ -	
92219	1.4.11.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	322,00	R$ 144,63	R$ 46.570,86		260,80	R$ 144,63	R$ 37.719,50		[illegible]	[illegible]	
COMP-05	1.4.12	TUBO DE CONCRETO SIMPLES (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	138,00	R$ 169,00	R$ 23.322,00		138,00	R$ 169,00	R$ 23.322,00			R$ -	
NOVO 01	1.4.12a	TUBO DE CONCRETO SIMPLES (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M			R$ -		35,00	R$ 220,00	R$ 8.110,80		35,00	R$ 8.110,80	
92223	1.4.13.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	131,00	R$ 366,73	R$ 48.041,63		51,10	R$ 366,73	R$ 18.739,90		[illegible]	[illegible]	
COMP-06	1.4.14	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	172,00	R$ 470,01	R$ 80.844,92		245,80	R$ 470,61	R$ 115.723,00		73,80	R$ 34.778,08	
92220	1.4.15	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	174,00	R$ 485,06	R$ 84.400,44			R$ 485,06	R$ -		[illegible]	[illegible]	
COMP-07	1.4.16.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	634,00	R$ 614,58	R$ 392.102,04		786,90	R$ 614,58	R$ 483.613,00		148,50	R$ 91.510,93	
COMP-17	1.4.17.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	230,00	R$ 825,12	R$ 189.777,60		230,00	R$ 825,12	R$ 189.777,60			R$ -	
7003379	1.4.18	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO - DPS 03 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL	M	1233,00	R$ 203,66	R$ 251.112,78		1233,00	R$ 203,66	R$ 251.112,78			R$ -	
603300	1.4.19a	LASTRO DE BRITA	M3			R$ -		167,34	R$ 161,05	R$ 40.683,64		202,34	R$ 40.683,65	
4305765	1.4.20a	ESCAVAÇÃO VALAS DE DRENAGEM EM MATERIAL 3a. CATEGORIA	M3			R$ -		270,56	R$ 219,50	R$ 59.389,13		270,56	R$ 59.389,13	
	1.5	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAIXAS E POÇO DE VISITAS)					R$ 246.550,13				R$ 247.186,23			R$ 4.630,10
COMP-08	1.5.1.	CAIXA DE CAPTAÇÃO C/ GRELHA DE CONCRETO	UD	92,00	R$ 1.299,40	R$ 119.544,00		92,00	R$ 1.299,40	R$ 119.544,00			R$ -	
COMP-09	1.5.2	CAIXA DE LIGAÇÃO D=0,40m	UD	3,00	R$ 1.279,03	R$ 3.837,09		3,00	R$ 1.279,03	R$ 3.837,09			R$ -	

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA	VALOR CONTRATADO:	R$ 5.249.337,63	
LOCAL DA OBRA: BAIRRO SANTA TEREZINHA - FAZENDA RIO GRANDE / PARANÁ	ACRÉSCIMO:	R$ 663.318,89	12,64%
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	SUPRESSÃO:	R$ 165.253,87	-3,15%
CONTRATO: CP 68/2023	VALOR FINAL CONTRATO:	R$ 5.738.397,60	

PLANILHA DE QUANTIDADES - TERMO ADITIVO 01

CÓDIGO	Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	CONTRATO QUANT.	CONTRATO UNIT.	CONTRATO (R$) - PM	CONTRATO (R$) - PM TOTAIS	REVISÕES QUANT.	REVISÕES UNIT.	REVISÕES (R$) - PM	REVISÕES (R$) - PM TOTAIS	DIFERENÇA QUANT.	DIFERENÇA (R$) - PM	DIFERENÇA (R$) - PM TOTAIS
COMP-10	1.5.3.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,60m	UD	4,00	R$ 1.476,95	R$ 5.907,80		4,00	R$ 1.476,95	R$ 5.907,80			R$ -	
COMP-11	1.4.2.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,80m	UD	8,00	R$ 1.704,24	R$ 13.633,92		8,00	R$ 1.704,24	R$ 13.633,92			R$ -	
COMP-12	1.5.6.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=1,00m	UD	21,00	R$ 2.651,70	R$ 55.687,33		21,00	R$ 2.651,78	R$ 55.687,38			R$ -	
COMP-18	1.5.0.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=1,20m	UD	7,00	R$ 3.315,05	R$ 23.205,35		9,00	R$ 3.315,05	R$ 29.835,45		2,00	R$ 6.630,10	
COMP-19	1.5.7.	POÇO DE VISITA Ø=0,80m	UD	1,00	R$ 2.670,95	R$ 2.670,95		1,00	R$ 2.670,95	R$ 2.670,95			R$ -	
COMP-10	1.5.6.	POÇO DE VISITA Ø=1,00m	UD	2,00	R$ 3.192,40	R$ 6.384,02		2,00	R$ 3.192,40	R$ 6.384,02			R$ -	
102741	1.5.9.	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 120 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	1,00	R$ 2.690,90	R$ 2.690,90		1,00	R$ 2.690,90	R$ 2.690,90			R$ -	
2003457	1.5.10.	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 05 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS Ø 120	UD	1,00	R$ 2.677,90	R$ 2.677,90		1,00	R$ 2.677,90	R$ 2.677,90			R$ -	
					R$ 122,74		R$ 31.066,59				R$ 31.066,59			R$ -
	1.0	PAVIMENTAÇÃO; CAMADA BLOQUEADORA - AREIA												
400500	1.6.1.	COLCHÃO DRENANTE DE AREIA PARA FUNDAÇÃO DE ATERROS	M3	253,01	R$ 96,03	R$ 24.296,55		253,01	R$ 96,03	R$ 24.296,55			R$ -	
95876	1.0.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3055,10	R$ 2,02	R$ 6.171,30		3055,10	R$ 2,02	R$ 6.171,30			R$ -	
93591	1.0.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	290,96	R$ 2,02	R$ 587,74		290,96	R$ 2,02	R$ 587,74			R$ -	
					R$ 172,59		R$ 32.759,22				R$ 32.759,22			R$ 28.749,38
	1.7	PAVIMENTAÇÃO; CAMADA BLOQUEADORA - RACHÃO												
400500	1.7.1	COLCHÃO DRENANTE DE RACHÃO PARA FUNDAÇÃO DE ATERROS	M3	169,76	R$ 193,24	R$ 21.430,42		339,05	R$ 193,24	R$ 38.302,70		169,19	R$ 16.894,28	
95876	1.7.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5328,45	R$ 2,02	R$ 10.763,43		9517,71	R$ 2,02	R$ 19.225,78		4189,26	R$ 8.462,35	
93591	1.7.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	246,69	R$ 2,02	R$ 498,31		440,64	R$ 2,02	R$ 890,09		193,95	R$ 391,78	
					R$ 154,00		R$ 201.077,90				R$ 314.483,56			R$ 113.388,89
	1.0	PAVIMENTAÇÃO; CAMADA DE REFORÇO EM SAIBRO												
PAV-003	1.0.1.	EXECUÇÃO DE CAMADA DE PAVIMENTO EM SAIBRO COMPACTADO (SEM TRASPORTE)	M3	1306,60	R$ 109,31	R$ 142.723,63		2041,94	R$ 109,31	R$ 223.204,46		735,26	R$ 80.480,83	
95878	1.0.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	27254,07	R$ 2,02	R$ 55.057,26		42023,50	R$ 2,02	R$ 84.903,50		15369,43	R$ 31.046,24	
93591	1.0.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1632,10	R$ 2,02	R$ 3.296,84		2552,45	R$ 2,02	R$ 5.155,90		920,35	R$ 1.859,06	
					R$ 185,93		R$ 431.629,48				R$ 431.629,48			R$ -
	1.0	PAVIMENTAÇÃO; SUB-BASE												
95400	1.0.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2644,13	R$ 131,15	R$ 346.777,65		2644,13	R$ 131,15	R$ 346.777,65			R$ -	
95876	1.0.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	68535,85	R$ 2,02	R$ 138.442,42		68535,85	R$ 2,02	R$ 138.442,42			R$ -	
93591	1.0.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3172,00	R$ 2,02	R$ 6.409,38		3172,00	R$ 2,02	R$ 6.409,38			R$ -	
							R$ 339.628,15				R$ 339.628,15			R$ -
	1.10	PAVIMENTAÇÃO; BASE												
95398	1.10.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1834,15	R$ 144,51	R$ 265.053,02		1834,15	R$ 144,51	R$ 265.053,02			R$ -	
95876	1.10.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	63368,22	R$ 2,02	R$ 128.044,20		63368,22	R$ 2,02	R$ 128.044,20			R$ -	
93591	1.10.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2934,64	R$ 2,02	R$ 5.927,97		2934,64	R$ 2,02	R$ 5.927,97			R$ -	
							R$ 399.025,19				R$ 399.025,19			R$ -
	1.11	OBRAS COMPLEMENTARES - MEIO-FIO												
010150	1.11.1.	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 2 (PRÉ-MOLDADO)	M	3140,00	R$ 58,66	R$ 184.544,36		3140,00	R$ 58,66	R$ 184.544,36			R$ -	
010150	1.11.2.	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 7 (PRÉ-MOLDADO)	M	94,00	R$ 43,31	R$ 4.071,14		94,00	R$ 43,31	R$ 4.071,14			R$ -	
100047	1.11.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	9723,20	R$ 0,97	R$ 9.431,50		9723,20	R$ 0,97	R$ 9.431,50			R$ -	
100048	1.11.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2500,47	R$ 0,96	R$ 2.432,45		2500,47	R$ 0,96	R$ 2.432,45			R$ -	
93500	1.11.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	356,52	R$ 1,18	R$ 420,69		356,52	R$ 1,18	R$ 420,69			R$ -	
							R$ 1.402.299,56				R$ 1.402.299,56			R$ -
	1.12	PAVIMENTAÇÃO; REVESTIMENTO ASFÁLTICO												
4011353	1.12.1.	PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C	M2	23137,38	R$ 0,34	R$ 7.866,71		23137,38	R$ 0,34	R$ 7.866,71			R$ -	
02	1.12.2.	EMULSÃO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO) INCLUSO TRANSPORTE	T	10,41	R$ 3.664,81	R$ 38.158,87		10,41	R$ 3.664,81	R$ 38.158,87			R$ -	
4011352	1.12.3.	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI	T	15,04	R$ 3.075,41	R$ 46.256,19		11588,00	R$ 0,49	R$ 5.678,66			R$ -	
03	1.12.4.	EMULSÃO EAI (IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA) INCLUSO TRANSPORTE	TON	1368,24	R$ 207,04	R$ 283.421,21		15,04	R$ 3.075,41	R$ 46.256,19			R$ -	
4011459	1.12.5.	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	60,64	R$ 5.178,49	R$ 314.034,57		1368,24	R$ 207,04	R$ 283.421,21			R$ -	
01	1.12.6.	CAP 50/70 - INCLUSO TRANSPORTE	TXKM	2221,18	R$ 1,16	R$ 2.620,99		60,64	R$ 5.178,49	R$ 314.034,57			R$ -	
95879	1.12.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1368,24	R$ 1,16	R$ 1.638,12		2221,18	R$ 1,16	R$ 2.620,99			R$ -	
93590	1.12.8.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TON	1368,24	R$ 200,00	R$ 220.142,16		1368,24	R$ 1,16	R$ 1.638,12			R$ -	
4011459	1.12.9.	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	69,41	R$ 5.178,49	R$ 359.438,99		1368,24	R$ 200,00	R$ 220.142,16			R$ -	
01	1.12.10.	CAP 50/70 - INCLUSO TRANSPORTE	TXKM	2221,18	R$ 1,16	R$ 2.620,99		69,41	R$ 5.178,49	R$ 359.438,99			R$ -	
95879	1.12.11.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2221,18	R$ 1,16	R$ 2.620,99		2221,18	R$ 1,16	R$ 2.620,99			R$ -	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1328

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 130
Ass.

VALOR CONTRATADO:	R$	8.240.337,69	
ACRÉSCIMO:	R$	663.313,88	12,88%
SUPRESSÃO:	-R$	169.257,97	-3,18%
VALOR FINAL CONTRATO:	R$	8.738.393,60	

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA
LOCAL DA OBRA: BAIRRO SANTA TEREZINHA - FAZENDA RIO GRANDE / PARANÁ
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO: CP 08/2023

PLANILHA DE QUANTIDADES - TERMO ADITIVO 01

CÓDIGO	Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	CONTRATO QUANT.	CONTRATO UNIT.	CONTRATO (R$) - PM	CONTRATO (R$) - PM TOTAIS	REVISÕES QUANT.	REVISÕES UNIT.	REVISÕES (R$) - PM	REVISÕES (R$) - PM TOTAIS	DIFERENÇA QUANT.	DIFERENÇA (R$) - PM	DIFERENÇA (R$) - PM TOTAIS
93990	1.12.12.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1358,24	R$ 1,18	R$ 1.633,12	R$ 20.638,87	1358,24	R$ 1,18	R$ 1.633,12	R$ 20.638,87		R$ -	R$ -
	1.13	SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PINTURAS											R$ -	
PAV-010	1.13.1.	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM	M2	523,45	R$ 58,34	R$ 30.538,07	R$ 20.832,81	523,45	R$ 58,34	R$ 30.538,07	R$ 20.832,81			R$ -
	1.14	SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PLACAS											R$ -	
COMP-14	1.14.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	UD	22,00	R$ 619,47	R$ 13.628,34		22,00	R$ 619,47	R$ 13.628,34			R$ -	
COMP-15	1.14.2.	PLACA DE SINALIZAÇÃO LOZANGO C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	UD	9,00	R$ 657,00	R$ 5.913,00		9,00	R$ 657,00	R$ 5.913,00			R$ -	
COMP-18	1.14.3.	PLACA DE SINALIZAÇÃO OCTOGONAL C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	UD	1,00	R$ 702,04	R$ 702,04		1,00	R$ 702,04	R$ 702,04			R$ -	
COMP-20	1.14.4.	PLACA DE SINALIZAÇÃO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES 50X25CM, INCLUSIVE SUPORTE METÁL. GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO H=3,00M	PAR	1,00	R$ 599,43	R$ 599,43	R$ 28.820,00	1,00	R$ 599,43	R$ 599,43	R$ 28.820,00		R$ -	R$ -
	1.15	ENSAIOS TECNOLÓGICOS											R$ -	
PAV-017	1.15.1.	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	UD	17,00	R$ 190,38	R$ 3.236,46		17,00	R$ 190,38	R$ 3.236,46			R$ -	
PAV-012	1.15.2.	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) - SUB-BASE E BASE	UD	34,00	R$ 190,38	R$ 6.472,92		34,00	R$ 190,38	R$ 6.472,92			R$ -	
PAV-014	1.15.3.	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UD	18,00	R$ 155,39	R$ 2.797,02		18,00	R$ 155,39	R$ 2.797,02			R$ -	
PAV-015	1.15.4.	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UD	18,00	R$ 145,70	R$ 2.622,60		18,00	R$ 145,70	R$ 2.622,60			R$ -	
PAV-017	1.15.5.	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UD	18,00	R$ 104,69	R$ 1.885,02		18,00	R$ 104,69	R$ 1.885,02			R$ -	
PAV-014	1.15.6.	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UD	18,00	R$ 58,14	R$ 1.046,52		18,00	R$ 58,14	R$ 1.046,52			R$ -	
PAV-015	1.15.7.	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	UD	18,00	R$ 107,39	R$ 1.933,02		18,00	R$ 107,39	R$ 1.933,02			R$ -	
PAV-017	1.15.8.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA DA CAPA ASFÁLTICA)	UD	1,00	R$ 5.023,44	R$ 5.023,44	R$ -	1,00	R$ 5.023,44	R$ 5.023,44	R$ 44.594,27			R$ 44.594,27
	1.16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES										720,00	R$ 61,94	
5765	1.16.4a	CAMINHÃO PIPA 10 000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23 000 KG, CARGA ÚTIL M.A.S 54,00 MÁXIMA 16 935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014 5765	H			R$ -		720,00	R$ 61,94	R$ 44.594,27				
		TOTAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS >>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 8.240.337,69	TOTAL >>>>>>			R$ 8.738.393,60	TOTAL >>>>>>		R$ 498.056,91

Itens com Acréscimos	
Itens Novos/Aditivados	
Itens com Supressão	

Valor da Licitação	R$	8.822.098,78
Valor do Contrato	R$	8.240.337,69
Desconto		6,16%

Quantitativo	R$	610.834,78
Qualitativo	R$	192.704,18
Supressão	R$	169.257,97
Saldo Revisão Consolidada Editorial (A)	R$	448.834,01

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1360
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 04

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/11/2024 3:09 PM

Segue em anexo Memorando Técnico Nº 55/2024,com parecer técnico favorável ao requerido.

Carlos Daniel

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1381
Ass.

MEMORANDO TÉCNICO 055/2024 - FRG
Fazenda Rio Grande, 5 de novembro de 2024.

Ref.: Protocolo 68.089/2024

DESTINO: Secretaria Municipal de Administração

Ao Procurador do Município,

Fabio Júlio Nogara

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATUAL – ADITIVO DE VALOR – OBRA: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, CONTRATO 052/2024

Em atenção ao processo administrativo 68.089/2024, protocolado pela empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, no qual, esta solicita **aditamento no valor de R$ 498.054,91** (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) **para o contrato 052/2024,** conforme o presente memorando.

Considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível alterações decorrentes de motivos ou ocorrências de variada natureza, no presente, o aditamento é decorrente de acréscimos ocasionando alterações de projeto, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Ressalta-se que a solicitação, baseia-se em eventos supervenientes a assinatura do contrato, na qual está amparada na teoria de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos da Lei 8666/93 no art. 65, inciso I, alínea "a".

A) Quantidades

As quantidades definidas na planilha do aditivo foram devidamente verificadas pelas equipes técnica da empresa e da prefeitura, conforme Carta de Requerimento apresentada pela empresa no Protocolo Nº 68.089/2024.

B) Valores Unitários

O aditamento de quantidades aos itens previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer à isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação.

Neste aspecto, as quantidades inseridas na planilha do aditivo obtiveram seus valores unitários da planilha apresentada na proposta vencedora do processo licitatório. Foram verificados que alguns itens de serviços não estavam na Planilha Licitada, contudo foram adotados os valores unitários para esses itens conforme as planilhas oficiais do mesmo período dos valores da planilha de referência da licitação, sendo aplicado sobre estes o BDI e o desconto da empresa apresentado no certame do processo licitatório.

C) Conclusão

Considerando:

i) Que os valores a serem aditados e suprimidos encontram-se dentro do limite de 25% definido em lei;

ii) Que os itens aditados visam melhor adequação técnica aos objetivos;

iii) Que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1383
Ass.

A fiscalização considera através do presente, parecer favorável ao aditamento dos serviços contidos na planilha orçamentária em anexo, apresentada pela empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, no valor total de **Serviços Adicionais R$ 498.054,91** (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Considerando a variação acima apresentada, o valor inicial do contrato 052/2024 **inicial de R$ 5.240.337,69** (Cinco Milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o valor do 1° termo aditivo, **passará a ser R$ 5.738.392,60** (Cinco Milhões, setecentos e trinta e oito mil, e trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Conforme Resolução 004/2016 TCE-PR e o atendimento do item VI *"referentes à ocorrência de alterações do projeto ou do cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato"*, encaminha-se o presente processo com as documentações comprobatórias, para análise do departamento jurídico.

Segue para análise do departamento jurídico, para aprovação e anuência do aditivo.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS DANIEL KRAVCHYCHYN FILHO
Data: 05/11/2024 14:59:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Daniel Kravchychyn Filho
Engenheiro Civil
CREA-PR:70.300/D
Matrícula 354.116

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1384
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Administrativo APOIO SMOP

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Segue para análise e demais prosseguimentos necessários!

Data Parecer: 07/11/2024 3:48 PM

Genilce da Rocha

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Lucas Henrique dos Reis Ponchio**, inscrito no CPF nº. 059.859.879-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 21244/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: **"O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."**

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.05.06 16:37:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente LUCAS HENRIQUE DOS REIS PONCHIO Data: 03/05/2024 11:16:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.05.06 16:28:39 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 — Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.05.02 15:22:57 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1365

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [illegible]

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: [illegible];
OBJETO: [illegible] CRUG, com área de 71.000,00 m², Serro Serra Tarquínio, mediante Contrato de Repasse [illegible];
MODALIDADE: Concorrência Pública nº [illegible];
PROTOCOLO: [illegible];
DATA DA ASSINATURA: [illegible].

[illegible]

*O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº [illegible], o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de lavanderia hospitalar, com coleta e entrega e serviços especializados gerais acessórios, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa [illegible] CUT PRINT CORTES E SUPRIMENTOS DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [illegible], vencedora do item 01 com valor total de R$ [illegible] (por extenso).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:[illegible]
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 03/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia de roupas hospitalares, com coleta e entrega e serviços especializados gerais acessórios, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa JC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.193/0001-96, vencedora do item 01 com valor total de R$ R$ 577.984,00 (quinhentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:[illegible]
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2024.05.07 17:15:01 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1386
Ass.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: **(41)** 3382-1244, por seu representante legal, **Sr. Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela

Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1387

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital.

Paragrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada devera apresentar, neste ato:

a. garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

b) A declaração deverá vir assinada por **Engenheiro Mecânico**, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnicaexpedida pelo CAU ou pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

ParágrafoPrimeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dosserviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Editalde Licitação.

ParágrafoSegundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 5.240.337,69 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da

proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na propostada CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatóriofotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (21 de dezembro de 2023) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1380
Ass

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município.

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

d) **prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) **prova de regularidade relativa àSeguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos de cada medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

l) Cópia do holerite dos funcionários;

m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

t) Cópia do empenho emitido pela secretaria municipal de Finanças;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão deordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua **vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pelo Secretário Municipal de Obras**, podendo seu prazoser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho, descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

PMFRG
Folha Nº 1389

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREAdo(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Eros Fontana Féder, Engenheiro civil** inscrito no **CREA sob nº 15345-D/PR**, RG nº 3051.055.0, CPF nº 491.408.769-34, bem como apresenta como documento comprobatório do vínculo/o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscaldo obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Decimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, IncisoXI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atenderaos critérios de desempenho de superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de calmentos para centro da pista.

b) Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE,

deverão complementados,corrigidos ou refeitos se mônus.

c) Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo o rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.

d) Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de acordo com o projeto validado, a CONTRATANTE se reservao direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada asubstituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima:O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal – D.O. nº 144 – Fonte 1789 - Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, no valor de R$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos cinqüenta e dois mil reais).

- Recurso Federal FINISA – D.O. nº 144 – Fonte 1601- FINISA - Convênio 0600.386-76, no valor de contrapartida R$ 488.337,69 (quatrocento e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 13905
Ass.

Parágrafo Segundo: O orçamento e seus preços de referência utilizados estão atualizados.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia**.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº.8.666/93e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5(cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital

a) confecção e colocação de placas da obra, conforme modelo;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer

trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual

constará a seqüência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

v) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para o total e completa execução da Obra,

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;

e) garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os

limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1391
Ass

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda: A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D**, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **Amos Clayton Carneiro, matrícula 351.068** e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623.**

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, cadernetas de ocorrências, correspondência, relatórios diários,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1392
Assinatura

certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O

transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a

aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará

contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1393
Ass.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser

condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1394
Ass

Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alíena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do

valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII a IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1395

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direitos.

CONSIDERACOES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.
O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
a) CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra;Equipe Técnica e Administrativa da obra;Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.22 09:38:25 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gravatini — Documento assinado digitalmente

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.22 07:43:18 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 — Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:23 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3396
Ass

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Luiz Antonio da Cruz**, representante legal da empresa/organização **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 78.166.287/0001-11, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:50 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

avla Protegemos sua empresa

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice do Seguro Garantia nº: 12024000107750022495

Endosso nº: 000000

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 02071202400010775002249 5

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Felippe Kac Astrachan

Apólice de Garantia assinada digitalmente por Felippe Kac Astrachan, conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil

São Paulo, 14/03/2024

avla Protegemos sua empresa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.	RAMO	PROPOSTA No.
12024000107750022495	0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	107750041506

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ:	95.422.988/0001-02
ENDEREÇO:	JACARANDA 300	BAIRRO:	EUCALIPTOS
CEP:	83820001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE	UF:	PR

DADOS DO TOMADOR

NOME:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CPF/CNPJ:	78.166.287/0001-11
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-376 14578	BAIRRO:	ITALIA
CEP:	83020548 CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS	UF:	PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
73.475.790/0001-35	BUQUERA - ADMINISTRADORA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042991

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 262.016,88 - duzentos e sessenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos
MODALIDADE: PERFORMANCE
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 052/2024, firmado em 14-03-2024. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 262.016,88	R$ 1.116,41	18/03/2024	17/07/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
			Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R$	1.116,41	Única	R$ 1.116,41	20/03/2024
Adicional de Fracionamento	R$	0,00			
Custo de Apólice	R$	0,00			
IOF	R$	0,00			
Prêmio Total	R$	1.116,41			

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

avla Protegemos sua empresa

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO

1. **DEFINIÇÕES**

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.
Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.
Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido pago ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortiz dos Prejuízos Indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pend de aproveço e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos a de qualquer natureza.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.
Fato Gerador: o(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.
Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.
Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser pago pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará no eventualidade de um Sinistro coberto.
Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.
Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.
Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.
Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.
Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.
Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos Indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.
Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.
Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.
Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: Inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente de imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

PM FERNANDÓPOLIS
Folha Nº 1397

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez

caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento de(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados Segurado e Tomador;
Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da Indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados de(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

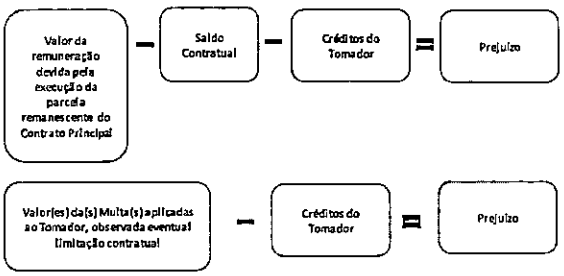

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma do pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários de Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência da decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial**

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1398

ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (I) à Seguradora ou (II) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo Indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento do eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
c) O Segurado não cumprir integralmente qualquer obrigações previstas nesse Apólice;
d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (I) cancelar o Seguro Garantia; ou (II) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (III) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação de risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida da manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (I) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (II) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (I) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (II) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (I), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (I) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso a cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata dia*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

FAZENDA RIO GRANDE PM Folha Nº 1399 Ass.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime do direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. **Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou do fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) ;a da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral lizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;

b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento da Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3. abaixo.
6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.
7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.
II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.968/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 269/2023
Licitação: 8/2023 - CC
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santo Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

LOTE - null

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011743 - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária. - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras	UN		1,000	5.240.337,6900	5.240.337,69

Valor total para o lote: 5.240.337,69

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:15:44 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 94 Ass

AVLA Protegemos sua empresa
Ávla Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.065/0001-40 | Rua Olimpíadas, nº 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044
www.consumidor.gov.br | WhatsApp para sinistros Auto/vc: (11) 2253-0059 | Comercial: (11) 2663-0363
Página 1 de 1

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
O Diário Oficial Eletrônico é criado pela Lei nº 1218/2018 - Edição nº 2051 de 22 de dezembro de 2023
Página 1

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 401
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 503/2024

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Bruno Martins dos Santos,
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Assunto: Referente Solicitação de adequação de valor de Contrato.

Considerando a solicitação de aditamento de adequação técnica, da empresa CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, realizado através do Protocolo n° 68.089/2024, objetivando a Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m", Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Tendo como vencedora a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548 – **Contrato nº 52/2024.**

Solicitamos que se proceda o aditamento contratual referente a adequação técnica, no valor de R$ 498.054,91 (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais com noventa e um centavos).

JUSTIFICATIVA: Considerando que o pedido de aditamento de valor contrato efetuado pela contratada encontra-se em conformidade com a Lei 14133/2021 e,

Considerando que a vigência do contrato em pauta expira-se em 22/06/2025 e,

Considerando o memorando técnico favorável ao aditivo de valor contratual.

Esta Secretaria Municipal de Obras Públicas está de acordo com o contido no memorando técnico de nº 55/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 07/11/2024 14:13:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com -www.fazendariogrande.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 04/11/2024
Usuário: genilce

Nº do Bloqueio: **657810/2024**
Data do Bloqueio: 04/11/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1402
Ass

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade:	08.001	SM de Obras Públicas
Funcional:	20.451.0042	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	1.057	Pavimentação de Estradas Vicinais
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido:	144	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico		Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	00504.00504.99.99.00.00.1	04/11/2024		500.000,00	276.225,00	0,00
	00510.00510.01.07.00.00.1	04/11/2024		500.000,00	163.775,00	0,00
Aditivo ao contrato52/2024	00512.00512.99.99.00.00.1	04/11/2024		500.000,00	60.000,00	0,00

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00504.00504.99.99.00.00.1	Outros Royalties e Compensações Financeiras e	276.225,00
00510.00510.01.07.00.00.1	Taxas - Exercício Poder de Polícia	163.775,00
00512.00512.99.99.00.00.1	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1403
Ass.

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
N°: 98281/2024

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ/ 78.166.287/0001-11 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 14507
CPF:
BAIRRO: ITÁLIA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 376, 14578
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4f8ffca2245e3a59a231a5c042f85100

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 07 de novembro de 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1404
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 78.166.287/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:32 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2025.
Código de controle da certidão: **3C6A.3E5C.549D.8E41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1405
Ass

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.166.287/0001-11
Razão Social: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: ROD BR-376 14578 JARDIM ITALIA / ITALIA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83020-548

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/10/2024 a 19/11/2024

Certificação Número: 2024102105030521784538

Informação obtida em 07/11/2024 14:18:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1406
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.166.287/0001-11
Certidão n°: 77329904/2024
Expedição: 07/11/2024, às 14:14:35
Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.166.287/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1407
Ass.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035202312-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.166.287/0001-11**
Nome: **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1408
Aos

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/11/2024 10:40 AM

Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis.
At.te

Igor Melhem

Data: 19/11/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1409
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Em tempo
Atender ao solicitado.
respeitando os pareceres
técnicos, jurídicos e contábeis
sem mais

Data Parecer: 11/11/2024 10:46 AM

Geovana Maria

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1410
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/11/2024 2:02 PM

Solicito que verifique quanto a regularidade da dotação orçamentaria e financeira informada,
Se de acordo, encaminhar a coordenação de contratos para realizar os tramites legais.

Igor Melhem

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1411
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/11/2024 3:08 PM

Sobre o aditivo de valor solicitado pela empresa, e conforme Parecer técnico emitido pelos engenheiros, informo que os valores estão dentro do percentual de 25% permitidos em lei.

MAURO ANTONIO

Data: 19/11/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 142
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2024 4:52 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3413
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/11/2024 10:05 AM

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 144 Ass.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 523/2024

Processo nº 68089/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Objeto: Aditivo de Supressão e Acréscimo

Encaminha-nos a Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo para ajustes ao valor referente ao contrato 052/2023, firmado com a empresa Marc Construtora de Obras Ltda., sob a justificativa de que é necessário que o *"contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível alterações decorrentes de motivos ou ocorrências de variada natureza, no presente, o aditamento é decorrente de acréscimos ocasionando alterações de projeto, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada"* (Memorando Técnico 055/2024. Aba Pareceres). Assim, foram realizadas adequações técnicas, bem como também mostraram-se necessárias a supressão de alguns itens.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Engenheiro Civil e Fiscal da obra, manifestou-se favorável às alterações apresentadas, que representam, um acréscimo de R$ 498.054,91 (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) e a supressão também no valor de R$ 165.263,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Foi juntada cópia do contrato em questão, com um termo aditivo; parecer do Engenheiro Civil responsável. Não consta, por hora, autorização do Prefeito Municipal e nem a anuência do Secretário da pasta interessada.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração: (...)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2455
Ass.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para alteração com acréscimos ou supressões de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do original, e tanto o acréscimo quanto a supressão pretendidas demonstram estar compreendidos dentro dos limites desse percentual, percentuais também confirmados em parecer do Contador do Município acostado aos autos.

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de valor e de prazo pretendido, na forma do disposto nos arts. 65, I, §§1º, em seus estritos termos legais, eis que a quantia fica dentro do limite legal permitido e há manifestação favorável do engenheiro civil fiscal da obra.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de novembro de 2024.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2024.11.19 09:42:44 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1456
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000068089/2024

Número Único: 9KI.UNA.AQ3-P8

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/11/2024 3:50 PM

Ao Jurídico, para análise considerando que a secretaria municipal de Obras se manifestou apenas para o acréscimo de valor.

Simone Aparecida

Data: 22/11/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1417
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/11/2024 3:58 PM

Em tempo, para manifestação da Secretaria sobre a supressão de valores solicitado pela contratada.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 148
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000068089/2024

Número Único: 9KI.UNA.AQ3-P8

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Administrativo APOIO SMOP

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:
Segue conforme solicitado!

Data Parecer: 21/11/2024 3:31 PM

Genilce da Rocha

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 419
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 532

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Bruno Martins dos Santos,
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Assunto: Referente Solicitação de adequação de valor de Contrato.

Considerando a solicitação de aditamento de adequação técnica, da empresa CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, realizado através do Protocolo n° 68.089/2024, objetivando a Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m", Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Tendo como vencedora a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548 – **Contrato nº 52/2024.**

Solicitamos que se proceda o aditamento contratual referente a adequação técnica, no valor de **R$498.054,91 (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais com noventa e um centavos)**, onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$510.534,70 (Quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais com setenta centavos), para os serviços qualitativos o valor é de R$152.784,18 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais com dezoito centavos) e com o valor de supressão de R$165.263,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais com noventa e sete centavos).

JUSTIFICATIVA: Considerando que o pedido de aditamento de valor contrato efetuado pela contratada encontra-se em conformidade com a Lei 14133/2021 e,

Considerando que a vigência do contrato em pauta expira-se em 22/06/2025 e,

Considerando o memorando técnico favorável ao aditivo de valor contratual.

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1420
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Esta Secretaria Municipal de Obras Públicas está de acordo com o contido no memorando técnico de nº 55/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 21/11/2024 15:17:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1421
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000068089/2024

Número Único: 9KI.UNA.AQ3-P8

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2024 4:09 PM

Diante do informado pela Secretaria interessada, reitero o contido no Parecer anexado.

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 8422
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	04/11/2024 10:58 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2024 4:09 PM

Diante do informado pela Secretaria interessada, reitero o contido no Parecer anexado.

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1423
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000068089/2024

Número Único: 9KI.UNA.AQ3-P8

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/11/2024 2:10 PM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo segue a Diretora de Compras para análise após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de aditivo para acréscimo no valor de 498.054,91 (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro centavos e noventa e um centavos), onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$510.534,70 (quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e para os serviços qualitativos o valor é de R$152.784,18 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), além da supressão no valor de R$165.263,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), junto a empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1424
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:
Segue para autorização do prefeito.

Data Parecer: 25/11/2024 8:10 AM

LUIS GUILHERME

Data: 25/11/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1425
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:
Segue autorização do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 25/11/2024 10:01 AM

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1426
Assinatura

Protocolo nº. 68089/2024
Concorrência Eletrônica nº. 008/2023
Contrato nº. 52/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2024.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo para **acréscimo no valor de 498.054,91 (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro centavos e noventa e um centavos),** onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$510.534,70 (quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e para os serviços qualitativos o valor é de R$152.784,18 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), além da supressão no valor de R$165.263,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), junto a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.25 10:01:26 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1427
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000068089/2024

Número Único: 9KI.UNA.AQ3-P8

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:
A Contabilidade, segue para análise das Dotações Orçamentárias.

Data Parecer: 25/11/2024 3:54 PM

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1428
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000068089/2024**

Número Único: **9KI.UNA.AQ3-P8**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/11/2024 4:07 PM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 25/11/2024
Exercício de 2024
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / SM DE OBRAS PÚBLICAS		**1.159.838,80**	**737.569,96**
Funcional: 20.451.0042.1.057 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		1.159.838,80	737.569,96
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - OUTROS ROYALTIES E	276.225,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE	363.775,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB)	60.000,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO DE CREDITO - FONTE	459.838,80	737.569,96
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01787.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONVÊNIO 939008	0,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01788.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONVÊNIO 939270 PAVIM. RUA	0,00	0,00
144 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01789.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONVÊNIO 939268 PAVIM. RUA	0,00	0,00
	Total Entidade:	**1.159.838,80**	**737.569,96**
	Total Geral:	**1.159.838,80**	**737.569,96**

Fazenda Rio Grande, 25/11/2024

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.11.25 16:04:06 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1429
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1430
Ass.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº. 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 68089/2024, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".

Cláusula Primeira: Fica acrescido o montante de R$ 498.054,91, (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) ao valor do contrato, onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$510.534,70 (quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e para os serviços qualitativos o valor é de R$152.784,18 (cento e cinquenta e dois mi, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), além da supressão no valor de

Folha Nº 1431
Ass

R$165.263,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Cláusula Segunda: Para suporte das despesas de recursos ficam indicadas as dotações abaixo discriminadas:

Cód	Unid	Funcional	Elemento	Fonte
144	08.001	20.451.0042	4.4.90.51.00.00.00.00	00504.00504.99.99.00.00.1
144	08.001	20.451.0042	4.4.90.51.00.00.00.00	00510.00510.01.07.00.00.1
144	08.001	20.451.0042	4.4.90.51.00.00.00.00	00512.00512.99.99.00.00.1

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.27 16:06:59 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 27/11/2024 14:39:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.11.27 15:56:34 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Dados: 2024.11.25 17:36:40 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

avla Protegemos sua empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1432 Asc

ENDOSSO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Endosso de aumento de IS

APÓLICE No.	ENDOSSO No.	RAMO	PROPOSTA No.
12024000107750022495	000001	0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	107750041506

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: JACARANDA 300 BAIRRO: EUCALIPTOS
CEP: 83820001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CPF/CNPJ: 78.166.287/0001-11
ENDEREÇO: RODOVIA BR-376 14578 BAIRRO: ITALIA
CEP: 83020548 CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
73.475.790/0001-35	BUQUERA - ADMINISTRADORA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042991

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 286.919,63 - duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e tres centavos
MODALIDADE: PERFORMANCE
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO, através do Aumento de IS conforme 2º Termo Aditivo firmado em 25de novembro de 2024, referente ao Contrato nº 052/2024 de Execução de Obra. , procedemos a emissão do ENDOSSO DE AUMENTO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA, conforme segue: DE: R$ 262.016,88 PARA: R$ 286.919,63 O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 02071202400010775002249 5. Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 286.919,63	R$ 150,00	25/11/2024	17/07/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	150,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	150,00

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
Única	R$ 150,00	05/12/2024

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

avla Protegemos sua empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1433
Ass.

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750022495**

Endosso nº: **000001**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **02071202400010775002249 5**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado Digitalmente por:
Felippe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felippe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 27/11/2024

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO

PM FAZENDA GRANDE Folha Nº 1434 Ass

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.
Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.
Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.
Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.
Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.
Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.
Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal. da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.
Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.
Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.
Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.
Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.
Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.
Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.
Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.
Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha Nº 1435

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. **Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia a expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

PM FAZENDA GRANDE Folha Nº 1436 Ass.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como indicar representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez

caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1437
Ass.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

PM FAZENDA GRANDE Folha Nº 1438 Ass

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

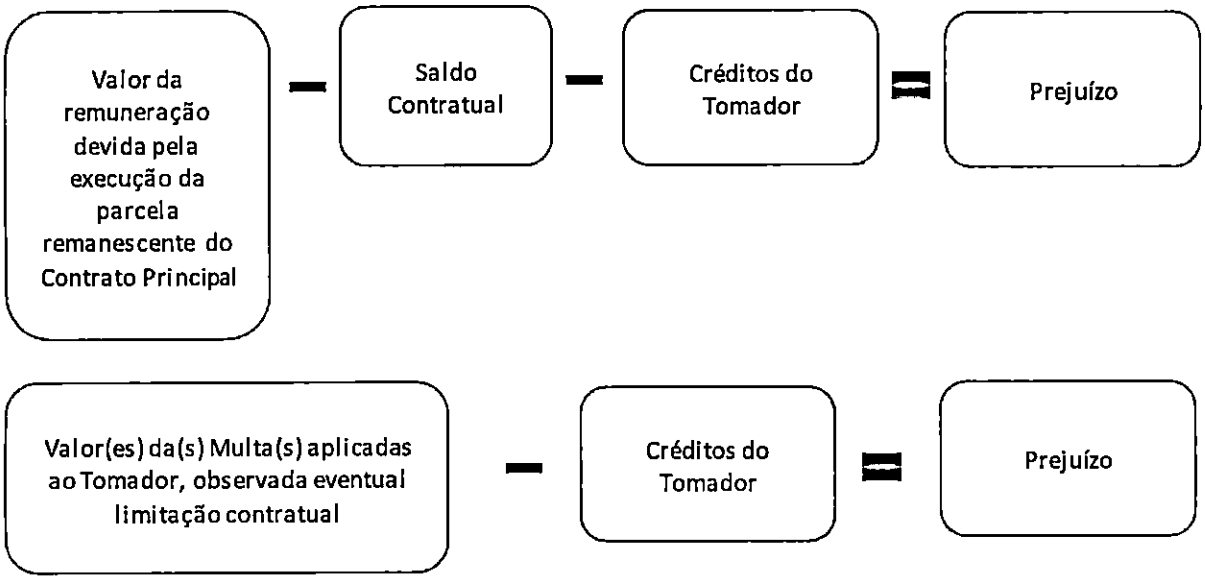

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a critério do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial**

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1439
Ass

ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. **Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.**

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomad Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de altera promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. **O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. **Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.**

11.3. **O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.**

Folha Nº 1440

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

Folha Nº 1441

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 242
Ass.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, umentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
FOLHA Nº 1443
Ass

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Folha Nº 1444
Ass

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
gações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência (entença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. **Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

PM FRANCA PRAÇA GRANDE Folha Nº 1445 Ass

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem. preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;

b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados,** sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

PM FAZENDA GRANDE Folha Nº 3446

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. **Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1447
Ass.

Santander | **033-7** | **Recibo do Pagador**

Local de Pagamento: Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC2					Vencimento: 05/12/2024
Beneficiário: Avla Seguros Brasil S.A.				CNPJ- 41.182.665/0001-40	Agência / Código Beneficiário: 0105/0052355
Data do Documento: 27/11/2024	Número do Documento: 96148	Espécie Doc.: DS	Aceite: N	Data do Processamento	Nosso Número: 000000096148-5
Carteira: 101	Espécie: R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento: 150,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1448
Ass.

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)
Parcela 1 de 1 da apólice 02071202400010775002249 5/1
Após vencto cobrar juros mora R$ 0.05 / dia e multa R$ 3.00
Não receber após 30 dias do vencimento

(-) Desconto
(-) Abatimento
(+) Mora
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA — CNPJ- 78.166.287/0001-11
RODOVIA BR-376, 14578 RODOVIA BR-376
83020-548 SAO JOSE DOS PR PR

Sacador/Avalista

Recebido através do cheque num. do banco — Autenticação mecânica
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco

---

Santander | **033-7** | **Ficha de Caixa**

Local de Pagamento: Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					Vencimento: 05/12/2024
Beneficiário: Avla Seguros Brasil S.A.				CNPJ- 41.182.665/0001-40	Agência / Código Beneficiário: 0105/0052355
Data do Documento: 27/11/2024	Número do Documento: 96148	Espécie Doc.: DS	Aceite: N	Data do Processamento	Nosso Número: 000000096148-5
Carteira: 101	Espécie: R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento: 150,00

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)
Parcela 1 de 1 da apólice 02071202400010775002249 5/1
Após vencto cobrar juros mora R$ 0.05 / dia e multa R$ 3.00
Não receber após 30 dias do vencimento

(-) Desconto
(-) Abatimento
(+) Mora
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA — CNPJ- 78.166.287/0001-11
RODOVIA BR-376, 14578 RODOVIA BR-376
83020-548 SAO JOSE DOS PR PR

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Escaneie o QR Code para pagar via PIX

Santander | **033-7** | 03399.00524 35500.000001 96148.501016 1 99210000015000

Local de Pagamento: Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					Vencimento: 05/12/2024
Beneficiário: Avla Seguros Brasil S.A.				CNPJ- 41.182.665/0001-40	Agência / Código Beneficiário: 0105/0052355
Data do Documento: 27/11/2024	Num. do Documento: 96148	Espécie Doc.: DS	Aceite: N	Data do Processamento	Nosso Número: 000000096148-5
Carteira: 101	Espécie: R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento: 150,00

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)
Parcela 1 de 1 da apólice 02071202400010775002249 5/1
Após vencto cobrar juros mora R$ 0.05 / dia e multa R$ 3.00
Não receber após 30 dias do vencimento

(-) Desconto
(-) Abatimento
(+) Mora
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA — CNPJ- 78.166.287/0001-11
RODOVIA BR-376, 14578 RODOVIA BR-376
83020-548 SAO JOSE DOS PR PR

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Voltar Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3449
Ass.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.166.287/0001-11
Razão Social: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: ROD BR-376 14578 JARDIM ITALIA / ITALIA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83020-548

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/11/2024 a 08/12/2024

Certificação Número: 2024110900390521784547

Informação obtida em 12/11/2024 15:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1450
Ass.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 78.166.287/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:08 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2025.
Código de controle da certidão: **4E45.0A98.E229.AFCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1451
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.166.287/0001-11
Certidão nº: 79548276/2024
Expedição: 18/11/2024, às 13:39:29
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.166.287/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1452
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035301523-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.166.287/0001-11**
Nome: **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1453
Ass

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 98281/2024

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ/ CPF: 78.166.287/0001-11 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 14507

BAIRRO: ITÁLIA

ENDEREÇO: RODOVIA BR 376, 14578

COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4f8ffca2245e3a59a231a5c042f85100

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 07 de novembro de 2024

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1464 Ass

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 008/2023;
PROTOCOLO: 68089/2024;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o montante de R$ 498.054,91, (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) ao valor do contrato, onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$510.534,70 (quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e para os serviços qualitativos o valor é de R$152.784,18 (cento e cinquenta e dois mi, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), além da supressão no valor de R$165.263,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1455
Ass

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 247/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

Objeto: "Aquisição de insumos para o curso de formação dos guardas municipais, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social", nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

Processo Administrativo: 159/2024;

Protocolo: 57640/2024;

Data da Assinatura: 22/11/2024;

Detentor: AMX2 COSMETICOS LTDA;
CNPJ: 43.891.754/0001-91;
Inscrição Estadual nº: 133.450.450.114;
Endereço: Avenida Paulista, nº. 1765, Edif. Scarpa, 7º Andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-930;
Representante: Francisco Vitor Maia Lira;
CPF nº: 702.272.592-82;
Valor Total: R$ 2.571,40 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

A CONVOCADA tem o prazo de até 03 (três) dias para assinatura e entrega dos documentos previstos no edital, conforme lei 14.133 de 2021.
O descumprimento acarretará na desclassificação de Detentora: MAIA MULTI SOLUCOES E PRODUTOS LTDA, bem como as sanções previstas no edital.

Coordenação de Contratos

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-83

ATO DE CONCESSÃO nº 492/2024

Processo nº 698/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Integralidade e paridade, à servidora VALDIRENE GONÇALVES.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora VALDIRENE GONÇALVES, matrícula nº 64001, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 698/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base no art. 3º da EC nº 47/2005, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Regra Transitória 3 – art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com o valor do provento inicial de R$ 2.644,98 (dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a partir de 19 de novembro de 2024.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 3º, Parágrafo Único, da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.188.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 933268/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2023;
PROTOCOLO: 58089/2024;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o montante de R$ 498.054,91, (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) ao valor do contrato, onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$510.534,70 (quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e para os serviços qualitativos o valor é de R$152.754,18 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), além da supressão no valor de R$165.233,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024.

Coordenação de Contratos

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-83

ATO DE CONCESSÃO nº 493/2024

Processo nº. 699/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Integralidade e paridade, à servidora MARIA AUGUSTINHA ARAUJO GONÇALVES.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora MARIA AUGUSTINHA ARAUJO GONÇALVES, matrícula nº 250101, auxiliar de serviços gerais; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 699/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. I, e art. 23, inc. IV, alínea "a", c/c. art. 40, III, do § 1º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), e no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Regra Transitória 2- art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com o valor do provento inicial de R$ 3.835,40 (três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), a partir de 22 de novembro de 2024.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2024.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 78.166.287/0001-11	Concorrência	52/2024	22/03/2024	20/06/2025	269/2023	R$5.738.392,60	R$498.054,91	Obras e Serviços de Engenharia	8/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

1 Aditivo de Alteração de outras Cláusulas 02/05/2024 R$0

2 Aditivo de Valor (Acréscimo) 25/11/2024 R$498.054,91

Item: 1 Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$498.054,91

1 Alteração de Despesa Orçamentária 18/11/2024 R$0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária.	UN		0	1	5.240.337,69	5.240.337,69	498.054,91

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1266
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1457
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000068089/2024

Número Único: 9KI.UNA.AQ3-P8

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/11/2024 10:58 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

23

Descrição Parecer:
Ao Arquivo, trâmite concluído.

Data Parecer: 29/11/2024 8:56 AM

Igor Melhem

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000026534/2025	PEL.MLP.TOS-C9	03/04/2025 03:10:05

Súmula: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL.

Prot. 48185

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA			78166287000200
LOGRADOURO			**BAIRRO**
JACARANDA,			CENTRO
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR	83091002	4130260523	

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1458
Ass

2179

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
REQUERIMENTO	-

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

JOAOZINHOGRITTEN

MARC
CONSTRUTORA
CNPJ: 78.166.287/0001-11 I.E.: 105.06.671-69
Fone: (41) 3382-1244 Fax: (41) 3753-2969
Rodovia BR 376, nº 14.578 - CEP. 83.020-518
Bairro Itália - São José dos Pinhais
www.marcconstrutora.com.br

São José dos Pinhais, 03 de abril de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
A/C Engª Fiscal Carlos Daniel Kravchychyn Filho
Ref.: Protocolo 4200/2025 Reajuste Contratual – Licitação 8/2023 - Contrato 052/2024
Objeto: Pavimentação Asfáltica Avenida Nossa Senhora Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1459
Ass.

CARTA DE REQUERIMENTO

Prezados, a MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº 78.166.287-0001/11, por seu representante legal Sr Luiz Antonio Cruz, portador do CPF Nº 299.090.159-00, vem através deste retificar o protocolo 4200/2025 conforme solicitado quanto ao pedido de reajuste dos preços contratuais, conforme estabelecido no edital 8/2023 e contrato nº 052/2024, referente objeto obras de pavimentação da avenida Nossa Senhora Aparecida.

Com base na cláusula quarta do referido contrato, para reajuste de preço será considerado o índice INCC DI/FGV, o qual incidirá se decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, a qual foi apresentada no processo licitatório em 21/12/2023, que permite o reajuste dos preços contratuais pelo índice econômico. A MARC solicita a aplicação do índice INCC DI/FGV, que apresentou variação de 6,54% referente ao período de Dez/2023 = 1.088,312 à Dez/2024 = 1.159,536.

Através deste retificamos o pleito, conforme orientado, e, concordando que a o reajuste contratual seja aplicado sobre a data da medição dos serviços executados após a data de aniversário de 21/12/2024, desta forma retificamos que seja aplicado o reajuste totalizando reflexo financeiro demonstrado abaixo:

Valor Contratual com acréscimos e supressões	6.475.962,56
Total medido até 21/12/24:	4.972.849,14
Saldo Contratual à Reajustar:	1.503.113,42
Valor do reajuste INCC-DI 6,54%	98.370,46

Desde já, solicitamos brevidade de atendimento ao pleito, e considerando a eminência de encerramento contratual e que a vigência do prazo contratual é considerada 15 meses da assinatura do contrato e com término da vigência previsto em meados de 04/06/2025, diante isto solicitamos brevidade no tramite para este pagamento do reflexo financeiro deste reajuste, e, se necessário solicitamos acréscimo de prazo e vigência aos contrato para que a empresa não tenha prejuízo ou estenda o pagamento deste reajuste contratual, diante prazos e tramites já decorridos.

Agradecemos desde já, atenciosamente,

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Dados: 2025.04.03 14:13:29 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1460
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria de Obras Públicas

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Encaminha se ao Fiscal responsável.

Data Parecer: 03/04/2025 3:12 PM

cristiane de castro

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1461
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 04

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/05/2025 3:38 PM

Segue em anexo link da Notas Fiscais, Boletins de Medição e demais documentos complementares comprobatórios do pagamento das medições até 21/12/2024, no montante de R$ 4.972.849,14, data base de 1 ano de celebração do contrato em questão. O que atesta o saldo remanescente de R$ 1.503.113,42, a ser Reajustado conforme cálculo apresentado pela Contratada. Sendo portanto este cálculo passível de parecer contábil, e posteriormente jurídico, quanto a sua validade e legalidade.
Aproveitamos para solicitar prorrogação do prazo de vigência do Contrato em questão por 90 (noventa) dias, para que haja tempo hábil para as tramitações necessárias.

Link: Y:\Carlos Daniel - SMOP\NFs - Nossa Senhora Aparecida

CARLOS DANIEL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1462
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/05/2025 3:41 PM

Encaminha-se para anexar carta de aceite da contratada quanto ao aditivo de prazo proposto.

Carla Bueno Brasil

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1463
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Administrativo Engenharia SMOP 3

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/05/2025 4:24 PM

Corforme solicitado segue em anexo Acréscimo de Prazo de Vigência Contratual.

Marcos Rodrigues

MARC CONSTRUTORA
CNPJ: 78.166.287/0001-11 I.E.: 105.06.671-69
Fone: (41) 3382-1244 Fax: (41) 3753-2969
Rodovia BR 376, nº 14.578 - CEP: 83.020-548
Bairro Itália - São José dos Pinhais
www.marcconstrutora.com.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1464
Ass.

São José dos Pinhais, 13 de maio de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
A/C Engª Fiscal Carlos Daniel Kravchychyn Filho

Ref.: Acréscimo de Prazo de Vigência Contratual – Licitação 8/2023 - Contrato 052/2024

Objeto: Pavimentação Asfáltica Avenida Nossa Senhora Aparecida

Prezados:

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR-376, 14578, Bairro Itália, CEP. 83020-548, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.166.287-0001/11, por seu representante legal Sr Luiz Antonio Cruz, portador do CPF nº 299.090.159-00, vem **solicitar acréscimo de mais 90 (noventa) dias no prazo de vigência contratual** necessários quanto ao trâmite do pedido de reajuste dos preços contratuais, cujo objeto é as obras de pavimentação asfáltica em CBUQ da avenida Nossa Senhora Aparecida.

Considerando a eminência do encerramento contratual que dar-se-á dia 04/06/2025, solicitamos brevidade no tramite.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1465
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:
Anexar ofício assinado pela Contratada.

Data Parecer: 14/05/2025 9:49 AM

Carla Bueno Brasil

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1466
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	03/04/2025 3:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Administrativo Engenharia SMOP 3

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/05/2025 9:51 AM

Segue: Acréscimo de Prazo de Vigência Contratual – Licitação 8/2023 - Contrato 052/2024

Marcos Rodrigues

MARC CONSTRUTORA
CNPJ: 78.166.287/0001-11 I.E.: 105.06.671-69
Fone: (41) 3382-1244 Fax: (41) 3753-2969
Rodovia BR 376, nº 14.578 - CEP: 83.020-548
Bairro Itália - São José dos Pinhais
www.marcconstrutora.com.br

São José dos Pinhais, 13 de maio de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1467
Ass

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
A/C Engª Fiscal Carlos Daniel Kravchychyn Filho

Ref.: Acréscimo de Prazo de Vigência Contratual – Licitação 8/2023 - Contrato 052/2024

Objeto: Pavimentação Asfáltica Avenida Nossa Senhora Aparecida

Prezados:

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR-376, 14578, Bairro Itália, CEP. 83020-548, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.166.287-0001/11, por seu representante legal Sr Luiz Antonio Cruz, portador do CPF nº 299.090.159-00, vem **solicitar acréscimo de mais 90 (noventa) dias no prazo de vigência contratual** necessários quanto ao trâmite do pedido de reajuste dos preços contratuais, cujo objeto é as obras de pavimentação asfáltica em CBUQ da avenida Nossa Senhora Aparecida.

Considerando a eminência do encerramento contratual que dar-se-á dia 04/06/2025, solicitamos brevidade no tramite.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Dados: 2025.05.13 16:33:46 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1468
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/05/2025 2:24 PM

Encaminha-se à Contabilidade para análise e parecer quanto ao reajuste solicitado.
Informo que não foi possível anexar as Nf's no parecer devido o tamanho dos arquivos, sendo assim as mesmas estão na PASTA PÚBLICO - Y:\Carlos Daniel - SMOP\NFs - Nossa Senhora Aparecida, para acesso.

Carla Bueno Brasil

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 105.06671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14576, Bairro Itália, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1469
Ass. M

Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital.

Paragrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada devera apresentar, neste ato:

a. garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

b) A declaração deverá vir assinada por **Engenheiro Mecânico**, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação do atesto ou certidão de acervo técnicaexpedida pelo CAU ou pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

ParágrafoPrimeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dosserviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Editalde Licitação.

ParágrafoSegundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 5.240.337,69 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da

proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na propostada CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatóriofotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (21 de dezembro de 2023) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1470
Ass

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

d) **prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

prova de regularidade relativa àSeguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,** conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos de cada medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

l) Cópia do holerite dos funcionários;

m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

t) Cópia do empenho emitido pela secretaria municipal de Finanças;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão daordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua **vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pelo Secretário Municipal de Obras,** podendo seu prazoser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1471
Ass. M

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREAdo(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Eros Fontana Féder, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 15345-D/PR, RG nº 3051.055.0, CPF nº 491.408.769-34, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Decimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscalde obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Decimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, IncisoXI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atenderaos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de caimentos para centro da pista.

b) Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE,

deverão complementados,corrigidos ou refeitos se mônus.

c) Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo o rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.

d) Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de acordo com o projeto validado, a CONTRATANTE se reservao direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada asubstituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima:O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal – D.O. nº 144 – Fonte 1789 - Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, no valor de R$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos cinqüenta e dois mil reais).

- Recurso Federal FINISA – D.O. nº 144 – Fonte 1601- FINISA - Convênio 0600.386-76, no valor de contrapartida R$ 488.337,69 (quatrocento e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: O orçamento e seus preços de referência utilizados estão atualizados.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 262.016,88 (duzentos e sessenta e dois mil e dezoseis reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº.8.666/93e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5(cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1672
Ass

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer

trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual

constará a seqüência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento da obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

v) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.° 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra,

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;

e) garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1473
Ass.

limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda: A **fiscalização de execução** ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D**, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **Amos Clayton Camelro, matrícula 351.068** e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623.**

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, cadernetas de ocorrências, correspondência, relatórios diários,

certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1474
Ass

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O

transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1475
Ass. M

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a

contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser

aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará

condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 147
Ass

valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1477
Ass.

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CONSIDERACOES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.
O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
a) CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra;Equipe Técnica e Administrativa da obra;Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.22 09:58:35 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA Data: 19/03/2024 15:38:59-0300 Verificar em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.27 09:43:19 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:14:23 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 67076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023
CONTRATO Nº. 052/2024
ID Nº. 4135/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Luiz Antonio da Cruz**, representante legal da empresa/organização **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 78.166.287/0001-11, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.13 16:14:50 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

avla Protegemos sua empresa

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: 12024000107750022495

Endosso nº: 000000

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 02071202400001077500224 95

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Felippe Kac Astrachan

Apólice de Garantia assinada digitalmente por Felippe Kac Astrachan, conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil

São Paulo, 14/03/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 147
Ass

avla Protegemos sua empresa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.	RAMO	PROPOSTA No.
12024000107750022495	0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	107750041506

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ:	95.422.966/0001-02
ENDEREÇO:	JACARANDA 300	BAIRRO:	EUCALIPTOS
CEP:	83820001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE	UF:	PR

DADOS DO TOMADOR

NOME:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CPF/CNPJ:	78.166.287/0001-11
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-376 14578	BAIRRO:	ITALIA
CEP:	83020548 CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS	UF:	PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
73.475.790/0001-35	BUQUERA - ADMINISTRADORA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042991

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 262.016,88 - duzentos e sessenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos
MODALIDADE: PERFORMANCE
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 052/2024, firmado em 14-03-2024. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 262.016,88	R$ 1.116,41	18/03/2024	17/07/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PREMIO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
			Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R$	1.116,41	Única	R$ 1.116,41	20/03/2024
Adicional de Fracionamento	R$	0,00			
Custo de Apólice	R$	0,00			
IOF	R$	0,00			
Prêmio Total	R$	1.116,41			

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

avla Protegemos sua empresa

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.
Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.
Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos Indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos de qualquer natureza.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.
Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.
Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.
Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.
Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.
Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.
Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.
Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.
Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.
Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.
Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.
Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.
Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: Inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorrem Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicável ao objeto do Contrato Principal;

Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas e limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos náticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico o pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez

PM FRANCA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1479
Ass

caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação da Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da Indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

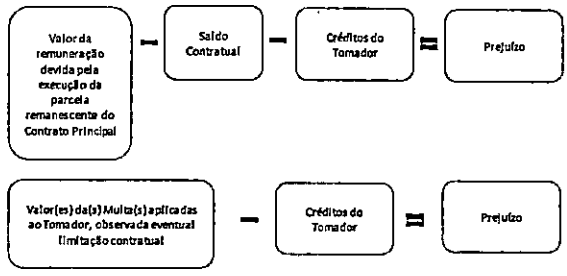

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso da ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial

ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo Indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
c) O Segurado não cumprir integralmente qualquer obrigações previstas nessa Apólice;
d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência da comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora. aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente do manifestação expressa da Seguradora sobre o res da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com _ _ _ de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1480
Ass

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desse comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento desse comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (e).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, n vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidar nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim nelas indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 148
Ass

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando o principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas do executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. **Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) a da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral rada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;

b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados de(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.
6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.
7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impostos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência da decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.
II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 269/2023
Licitação: 6/2023 - CC
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

LOTE - null

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	09011743 - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Areuápita, - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras	UN		1,000	5.240.337,0900	5.240.337,69
					Valor total para o lote:	**5.240.337,69**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 148
Ass

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.03.15 16:15:44 -03'00'

avla Protegemos sua empresa

Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
CNPJ: 41.162.663/0001-40 | Rua Olimpíadas, nº 205, Cj 52 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 055 0044
www.consultas.gov.br/pjhtml/app para consulta de seguros | Capitais: (11) 2253-3066 | Demais: (11) 2253-3563
Página 16 de 16

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.315/2018 - Edição nº 1.931 de sexta-feira 15/03/2024 - Página 6

Rua Jacarandá, 300 - Nações | Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-8500 | Responsável: Marco Antonio Marcondes Silva

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Lucas Henrique dos Reis Ponchio**, inscrito no CPF nº. 059.859.879-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 21244/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: **"O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."**

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.05.06 16:37:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente LUCAS HENRIQUE DOS REIS PONCHIO Data: 03/05/2024 11:36:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.05.06 16:28:39 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 — Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.05.02 15:22:57 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1483 Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [illegible]/2024 - ID [illegible]

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: [illegible] CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: [illegible];
OBJETO: [illegible]
CODI nº [illegible];
MODALIDADE: [illegible];
PROTOCOLO: [illegible];
DATA DA ASSINATURA: [illegible].

[illegible]

O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº [illegible], o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada [illegible] "SUAMO FAZENDA RIO GRANDE" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa [illegible] LTDA, [illegible] no valor total de [illegible] (quatro reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de maio de 2024.

[illegible]
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 03/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia de roupas hospitalares, com coleta e entrega e serviços especializados quando necessário, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa JC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.523.193/0001-96, vencedora do Item 01 com valor total de R$ R$ 577.584,00 (quinhentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04511[illegible]
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2024.05.07 17:15:21 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1484
Ass

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº. 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 68089/2024, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".

Cláusula Primeira: Fica acrescido o montante de R$ 498.054,91, (quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) ao valor do contrato, onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$510.534,70 (quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e para os serviços qualitativos o valor é de R$152.784,18 (cento e cinquenta e dois mi, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), além da supressão no valor de

R$165.263,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Cláusula Segunda: Para suporte das despesas de recursos ficam indicadas as dotações abaixo discriminadas:

Cód	Unid	Funcional	Elemento	Fonte
144	08.001	20.451.0042	4.4.90.51.00.00.00.00	00504.00504.99.99.00.00.1
144	08.001	20.451.0042	4.4.90.51.00.00.00.00	00510.00510.01.07.00.00.1
144	08.001	20.451.0042	4.4.90.51.00.00.00.00	00512.00512.99.99.00.00.1

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.27 16:06:59 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER Data: 27/11/2024 14:39:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.11.27 15:56:34 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 — Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.11.25 17:36:40 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1485 Ass.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº. 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.090.159-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 68093/2024, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".

Cláusula Primeira: Fica acrescido o montante de R$737.569,96 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos), onde para os itens quantitativos gera o acréscimo de R$686.428,39 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e nove centavos), para os serviços qualitativos o valor é de R$66.553,38 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três

reais com trinta e oito centavos) e com o valor de supressão de R$15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais com oitenta e um centavos).

Cláusula Segunda: Para suporte das despesas de recursos ficam indicadas as dotações abaixo discriminadas:

Cód	Unid	Funcional	Elemento	Fonte
144	08.001	20.451.0042	4.4.90.51.00.00.00.00	00601.01009.05.99.03.15.1

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.28 15:58:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER Data: 28/11/2024 14:33:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.11.28 15:53:51 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 — Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900 Dados: 2024.11.27 16:25:32 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1486 Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1487
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: SMF 01

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Para suas providências.

Data Parecer: 27/05/2025 9:35 AM

MILTON MITSUO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1488
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/06/2025 2:59 PM

MAURO ANTONIO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1489
Ass

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025

PARECER Nº 629/2025

Concorrência Pública: 008/2023
Contrato de Prestação de Serviços: 052/2024 – ID 4135
Contratado: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Objeto: ***"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m", Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital."***

Relativamente ao Processo Administrativo nº 26.534/2025, solicitando reajuste do saldo do contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, cujo objeto está descrito acima, observando em especial o parecer Técnico bem como a carta de aceite da empresa anexos ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:
Diante do Parecer Técnico, bem como em consulta ao índice de reajuste INCC/DI respeitando a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato de Prestação de Serviços, considerando a data da proposta que foi dia 21/12/2023, depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.
1 – De acordo com as medições efetuadas pelo engenheiro responsável pelo contrato o saldo remanescente em 23/12/2024 era de R$ 1.503.113,42 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos).
2 – Para a correção foi utilizado o índice INCC-DI apurado em dezembro/2024 que foi de **6,54% (seis inteiros, e cinquenta e quatro pontos percentuais)**

3 – O valor do reajuste a ser concedido é de **R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos);**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1490
Ass.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO: 42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.06.03 14:59:34 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1491
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/06/2025 1:43 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1492
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/06/2025 2:42 PM

Conforme art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, a prorrogação mostra-se possível desde que ocorra alguns dos motivos elencados nos incisos I à VI do referido dispositivo, conforme abaixo transcrito:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, deve ser especificado qual motivo acima enseja a prorrogação do contrato em questão.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1493
Ass. M

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:
Encaminha-se para atendimento ao parecer jurídico.

Data Parecer: 09/06/2025 3:51 PM

Carla Bueno Brasil

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1494
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 04

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/06/2025 11:22 AM

Temos a informar que as justificativas para a solicitação de Aditivo de Prazo são:

- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

CARLOS DANIEL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1495
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	03/04/2025 3:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/06/2025 11:29 AM

Encaminha-se ao jurídico, após retornar para manifestação/autorização do Secretário.

Carla Bueno Brasil

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1496
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/06/2025 3:17 PM

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1497
Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 243/2025

Processo nº 43444/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aditivo de prazo

O presente processo versa sobre pedido realizado pela Secretaria interessada., que solicitada aditivo de prorrogação do prazo de vigência, por doze meses, da ata de registro de preços 072/2024, que tem como objeto a aquisição de mudas para implantação do programa "Fazenda arborizada" coordenado pela secretaria Municipal de Meio Ambiente; figurando como contratada a empresa Procópio & Dal Sasso Ltda - ME.

O pedido foi assim justificado: *"A renovação da Ata de Registro de Preços nº 85/2024, celebrada com a empresa Procópio & Dal Sasso Ltda, tem por objeto a aquisição de mudas para implantação do Programa "Fazenda Arborizada". Tal programa é uma iniciativa estratégica da Administração Pública Municipal voltada à arborização municipal, ampliação das áreas verdes urbanas e promoção da sustentabilidade no território do município. A contratação vigente tem se mostrado eficiente quanto à entrega dos insumos, à qualidade das mudas fornecidas e ao cumprimento dos prazos estabelecidos, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria responsável pela execução do programa. A empresa contratada demonstrou capacidade técnica, logística e compromisso com os objetivos do projeto, o que justifica a continuidade da parceria .*

Foi juntada cópia da ata da registro de preços; cotações, que visam demonstrar a vantagem na continuidade da ARP; carta de aceite da empresa e suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Não consta ainda autorização do Prefeito Municipal, sendo esta elemento imprescindível para a assinatura do aditivo.

Acerca do pedido de prorrogação da ata de registro de preços, cite-se a Lei 14.133/2021:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1498
Ass

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Tem-se pelo dispositivo acima citado que é possível a prorrogação do prazo, eis que demonstrada a vantagem econômica na continuidade da ata de registro de preços, o que se fez através de cotações, anexadas ao processo.

Também foi solicitado pela empresa o reajuste anual. O item 6.1.3 da ARP traz a possibilidade de reajustamento, porém não consta nela o índice a ser aplicado, devendo ser consultado o aviso de contratação direta e o cálculo deve ser realizado por contador do município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de junho de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917

Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2025.06.11 11:29:02 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1499
Ass. M

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:
Encaminha-se Ofício 228/2025 e nota de bloqueio para providências.

Data Parecer: 11/06/2025 1:50 PM

Carla Bueno Brasil

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1500
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 228/2025/SMOP

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2025

À Secretaria Municipal de Administração
Coordenação de Contratos

Assunto: Reajuste Inflacionário e Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato 52_2014

Tendo em vista a solicitação de Reajuste Inflacionário e Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato 52_2014, por meio do protocolo 26534/2025, **manifesto-me favoravelmente pelo reajuste inflacionário no valor de R$98.303,62(noventa e oito mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, bem como pelo aditivo de vigência, **o qual passará de 22/06/2025** para **20/09/2025** conforme pareceres técnico, jurídico e contábil.

Para pagamento das despesas oriundas do referido aditivo indicamos a dotação orçamentária conforme segue:

D.O	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE
141	15.451.0042.1.003	4.4.90.51.00.00.00.00	00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2025.06.11 11:53:49 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto Nº 7651/2025

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com -www.fazendariogrande.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1501
Ass

Data: 11/06/2025
Usuário: carla.brasil

Nº do Bloqueio: **1109664/2025**
Data do Bloqueio: 11/06/2025

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade:	08.001	SM de Obras Públicas
Funcional:	15.451.0042	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	1.003	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido:	141	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00601.01009.05.99.03.1	11/06/2025		1.252.129,40	98.303,62	0,00	1.153.825,78

Processo: 26534/2025 Ofício: 228/2025 Reajuste Inflacionário e Aditivo de Vigência ao Contrato 52_2024.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00601.01009.05.99.03.15.1	Operação de Credito - Fonte 601	98.303,62

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1502
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	03/04/2025 3:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

18

Descrição Parecer:
Segue para análise da dotação orçamentária.

At.te.

Data Parecer: 12/06/2025 10:35 AM

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1503
Ass. M

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

anograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/06/2025 9:32 AM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRA E
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 16/06/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / SM DE OBRAS PÚBLICAS		**10.289.115,80**	**1.139.334,17**
Funcional: 15.451.0042.1.003 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		10.289.115,80	1.139.334,17
141 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	286.275,34	0,00
141 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - OUTROS ROYALTIES E	0,00	76.410,19
141 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE	0,00	6.848,00
141 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE	117.372,11	0,00
141 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FONTE	9.259.015,35	1.002.264,03
141 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01015.01015.14.99.00.00.2.799.0000 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL -	0,00	53.811,95
141 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01829.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONVÊNIO 943617/2023	626.453,00	0,00
	Total Entidade:	**10.289.115,80**	**1.139.334,17**
	Total Geral:	**10.289.115,80**	**1.139.334,17**

Fazenda Rio Grande, 16/06/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.06.16 09:31:51 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 150
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1505
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

anograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

20

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/06/2025 9:55 AM

Considerando a solicitação inicial da empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, segue para análise e posterior autorização do Sr. Prefeito, visando a realização de aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias compreendendo o período de 21/06/2025 a 19/09/2025, bem como acréscimo no valor de R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos), onde de acordo com as medições efetuadas pelo engenheiro responsável pelo contrato o saldo remanescente em 23/12/2024 era de R$ 1.503.113,42 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos) e para a correção foi utilizado o índice INCC-DI apurado em dezembro/2024 que foi de 6,54% (seis inteiros, e cinquenta e quatro pontos percentuais), o valor do reajuste a ser concedido é de R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos), junto a empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1506
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

anograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

21

Descrição Parecer:
Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 16/06/2025 10:28 AM

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1507 Ass. M

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

Protocolo nº. 26534/2025

Concorrência Eletrônica nº. 008/2023

Contrato nº. 52/2024

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2025.

Considerando a solicitação inicial da empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias compreendendo o período de 21/06/2025 a 19/09/2025, bem como **acréscimo no valor de R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos),** onde de acordo com as medições efetuadas pelo engenheiro responsável pelo contrato o saldo remanescente em 23/12/2024 era de **R$ 1.503.113,42 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos)** e para a correção foi utilizado o índice **INCC-DI** apurado em dezembro/2024 que foi de **6,54% (seis inteiros, e cinquenta e quatro pontos percentuais),** o valor do reajuste a ser concedido é de **R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, junto a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.16 10:12:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1508
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

anograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

22

Descrição Parecer:
Encaminhado para assinatura da empresa em 16/06/2025.

Data Parecer: 16/06/2025 1:12 PM

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1509
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

23

Descrição Parecer:

Data Parecer: 23/06/2025 8:28 AM

Segue ao Gestor à documentação do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 052/2024 - ID 4135, para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Alesandro Bordignon, Secretário Municipal de Obras Públicas para assinatura. Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

Taiza Sibella

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1510
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras

Encerrou Processo? Não

24

Descrição Parecer:
Segue termo aditivo assinado.

Data Parecer: 24/06/2025 10:07 AM

Carla Bueno Brasil

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1511
Ass. m

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente:	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	03/04/2025 3:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/06/2025 11:25 AM

Segue à Procuradora Geral para assinatura do 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 52/2024 conforme anexo do parecer 24.

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1512
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 24/06/2025 8:19 PM

26

Descrição Parecer:
Segue aditivo assinado.

Debora Lemos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1513
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

27

Descrição Parecer:
Segue contrato devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 25/06/2025 9:18 AM

Ana Claudia

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1514 Ass.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF nº. 004.XXX.XXX-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.166.287/0001-11, Inscrição Estadual nº. 10506671-69, Inscrição Municipal nº. 14507, estabelecida na Rodovia BR-376, nº. 14578, Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83020-548, e-mail: administrativo@marcconstrutora.com.br, telefone: (41) 3382-1244, por seu representante legal, **Sr. Luiz Antonio da Cruz**, inscrito no CPF sob nº. 299.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 26534/2025, as partes resolvem firmar o 4º termo aditivo ao contrato 052/2024 – ID 4135, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 008/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022".**

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias compreendendo o período de 21/06/2025 a 19/09/2025.

Cláusula Segunda: De acordo com as medições efetuadas pelo engenheiro responsável pelo contrato o saldo remanescente em 23/12/2024 era de **R$ 1.503.113,42 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos).**

Cláusula Terceira: Para a correção foi utilizado o índice **INCC-DI** apurado em dezembro/2024 que foi de **6,54% (seis inteiros, e cinquenta e quatro pontos**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1515
Ass. _____

percentuais).

Cláusula Quarta: O valor do reajuste a ser concedido é de **R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).**

Cláusula Quinta: Para suporte das despesas de recursos fica indicada a dotação abaixo discriminada:

Cód	Funcional	Elemento	Fonte
141	15.451.0042.1.003	4.4.90.51.00.00.00.00	00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.25 09:17:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2025.06.24 10:02:55 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.06.24 20:22:42 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA CRUZ:29909015900
Dados: 2025.06.16 13:46:09 -03'00'

Luiz Antonio da Cruz
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Avla

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1516
Ass

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750022495**

Endosso nº: **000003**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **02071202400010775002249 5**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado Digitalmente por:
Felippe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felippe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 18/06/2025

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros paises) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: https://www.avla.com/br/politicas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1517
Ass.

Avla

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1518
Ass.

ENDOSSO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Endosso de aumento de prazo e IS

APÓLICE No.	ENDOSSO No.	RAMO	PROPOSTA No.
1202400010775002 2495	000003	0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	107750041506

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: JACARANDA 300 BAIRRO: EUCALIPTOS
CEP: 83820001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CPF/CNPJ: 78.166.287/0001-11
ENDEREÇO: RODOVIA BR-376 14578 BAIRRO: ITALIA
CEP: 83020548 CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
73.475.790/0001-35	BUQUERA - ADMINISTRADORA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042991

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 328.713,31 - trezentos e vinte e oito mil, setecentos e treze reais e trinta e um centavos

MODALIDADE: PERFORMANCE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR/SEGURADO, através do 4º Termo de Aditamento firmado em 16/06/2025, oriundo do Contrato Nº 052/2024, procedemos a emissão do presente ENDOSSO DE AUMENTO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA E DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme segue:

DE: R$ 323.798,13 PARA R$ 328.713,31
Fica prorrogada a vigência da apólice até 19/09/2025

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 02071202400010775002249 5.

A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais.

Esta apólice passa a vigorar, a partir da data da emissão deste documento, de acordo com as condições da Circular SUSEP 662/22.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 328.713,31	R$ 185,56	21/06/2025	19/09/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	185,56
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	185,56

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
Única	R$ 185,56	03/07/2025

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1519
Ass

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS- SETOR PÚBLICO

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1506
Ass

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.
Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.
Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.
Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.
Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.
Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.
Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal. da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.
Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.
Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.
Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.
Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.
Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.
Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.
Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.
Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1521
Ass

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. **Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia a expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1522
Ass

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como indicar representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1523
Ass.

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1524
Ass.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

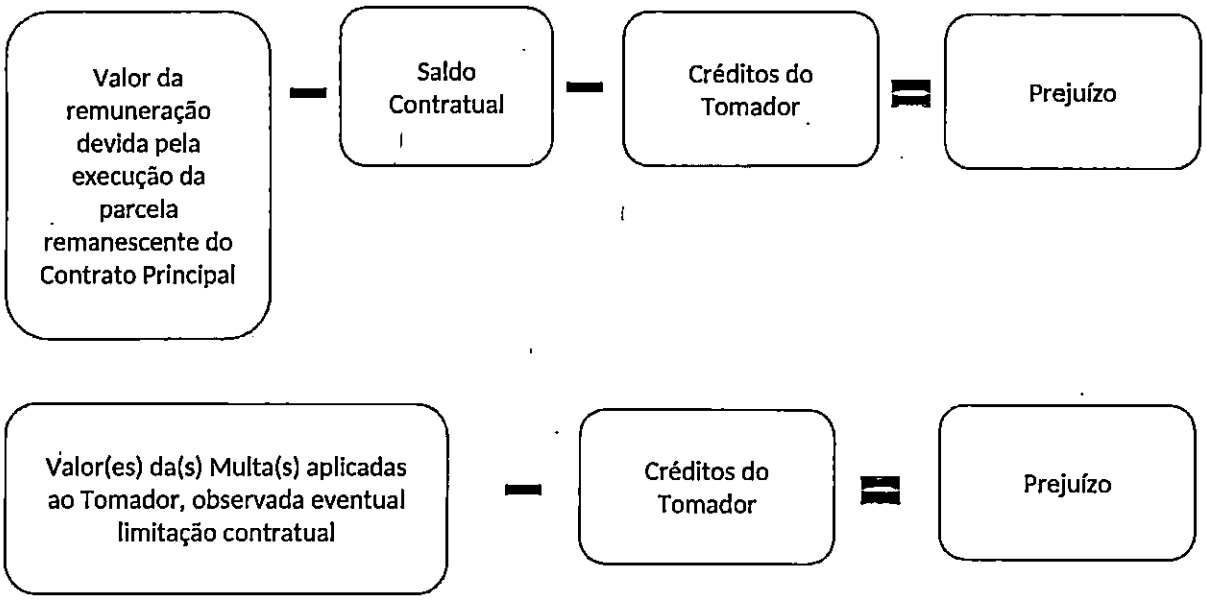

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela nanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, s termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os

documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. **Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.**

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicar em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segur--- e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1525
Ass. _____

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. **O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração

resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. **Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.**

11.3. **O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.**

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1526
Ass. M

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garanti exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilid de impressão ou download do documento pelo cliente.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1527
Ass

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua

comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1528
Ass.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1529
Ass.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PM ... NDE
Folha Nº 1530
Ass. M

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada ...egoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao ...amento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outr preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1531
Ass.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

a) **comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;**

b) **cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;**

c) **acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.**

d) **guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

e) **guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;**

f) **documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.**

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1532
Ass.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. **Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1533
Ass

Voltar Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1534
Ass

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.166.287/0001-11
Razão Social: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: ROD BR-376 14578 JARDIM ITALIA / ITALIA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83020-548

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060702350521784558

Informação obtida em 10/06/2025 08:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1535
Ass. M

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 78.166.287/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:42 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2025.
Código de controle da certidão: **EB5C.BC75.7CE1.E99A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1536
Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.166.287/0001-11
Certidão nº: 12933957/2025
Expedição: 05/03/2025, às 10:43:22
Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.166.287/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1537
Ass. ____

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037025270-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.166.287/0001-11**
Nome: **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1538
Ass

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 20971/2025

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ/ CPF: 78.166.287/0001-11 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 14507
BAIRRO: ITÁLIA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 376, 14578
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: aa8e39369ebb6dce943db7e86d50c43b

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 30 de abril de 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1539
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 008/2023;
PROTOCOLO: 26534/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias compreendendo o período de 21/06/2025 a 19/09/2025.
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o montante de **R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).**

- De acordo com as medições efetuadas pelo engenheiro responsável pelo contrato o saldo remanescente em 23/12/2024 era de R$ 1.503.113,42 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos).
- Para a correção foi utilizado o índice INCC-DI apurado em dezembro/2024 que foi de 6,54% (seis inteiros, e cinquenta e quatro pontos percentuais), resultando no montante de R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 115 de 25 de junho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024 - ID 4135

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939268/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2023;
PROTOCOLO: 26534/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias compreendendo o período de 21/06/2025 a 19/09/2025.
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o montante de **R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).**

- De acordo com as medições efetuadas pelo engenheiro responsável pelo contrato o saldo remanescente em 23/12/2024 era de R$ 1.503.113,42 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos).
- Para a correção foi utilizado o índice INCC-DI apurado em dezembro/2024 que foi de 6,54% (seis inteiros, e cinquenta e quatro pontos percentuais), resultando no montante de R$ 98.303,62 (noventa e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Nº 001/2015

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
COMPROMITENTE: ESTRE AMBIENTAL S/A;
CNPJ: 03.147.393/0015-54;
OBJETO: Por meio do presente a empresa COMPROMITENTE compromete-se, nos termos da Lei Complementar Municipal 110/2015, a receber, sem ônus para o ente Municipal, todos os resíduos sólidos urbanos da coleta urbana do Município que este encaminhar, e o COMPROMISSÁRIO, por sua vez, compromete-se na redução no valor do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN proporcionalmente, conforme as toneladas de resíduos encaminhadas pelo Município e recebidas pela empresa;
PROCESSO: 58139/2024;
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 001/2015 por um período de 04 (quatro) meses, sendo este de 23/05/2025 a 23/09/2025.
Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do desconto concedido por tonelada de resíduo recebido pela empresa conforme variação acumulada do período, referente a cláusula segunda do Termo de Compromisso utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) referente ao mês de novembro/2023 cujo percentual apurado foi de **3,46%** (três vírgula quarenta e seis pontos percentuais negativos) segundo o IBGE.
§1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a partir de janeiro/2025 conforme art. 3º da Lei Municipal 110/2015.
Cláusula Terceira: O valor a ser deduzido referente ao reajuste é de **R$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)**, resultando no valor do desconto por tonelada de resíduo recebido pela empresa em **R$ 88,24 (oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**
Cláusula Quarta: O índice utilizado para reajuste foi o IGPM/IBGE apurado em novembro/2023.
Cláusula Quinta: Para efeitos do cálculo foi utilizado o índice de reajuste IGPM apurado para o mês de novembro de 2023 **(3,46% negativo)**, contrariando a cláusula segunda do Termo de Compromisso 001/2015 onde determina que para efeitos do reajuste deveria ser utilizado o IGPM de novembro/2014, cláusula corrigida pelo 4º Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1540
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 - ID 4138

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área total de 8.694,17 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2023;
PROTOCOLO: 34463/2025;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R$209.342,64 (duzentos e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025.

Coordenação de Contratos

CMDCA

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2025

PAUTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste divulgar a Reunião Extraordinária Híbrida que ocorrerá no dia 26 de junho de 2025 às 13:30h, através do link : https://meet.google.com/rco-gvgo-pon conforme pautas abaixo:

Pauta 1 – Apresentação parecer renovação inscrição Escola Marista Ir. Henri.
Informes: Ofício CT cancelamento Viagem Ana Paula.

Secretaria-Executiva dos Conselhos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 78.166.287/0001-11	Concorrência	52/2024	22/03/2024	19/09/2025	269/2023	R$6.574.266,18	R$98.303,62	Obras e Serviços de Engenharia	8/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.

1 Aditivo de Alteração de outras Cláusulas 02/05/2024 R$0

2 Aditivo de Valor (Acréscimo) 25/11/2024 R$498.054,91

Item: 1 Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$498.054,91

3 Aditivo de Valor (Acréscimo) 27/11/2024 R$737.569,96

Item: 1 Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$737.569,96

4 Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) 16/06/2025 R$98.303,62

Item: 1 Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$98.303,62

1 Alteração de Despesa Orçamentária 18/11/2024 R$0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária.	UN		0	1	5.240.337,69	5.240.337,69	98.303,62

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 154
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1542
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000026534/2025**

Número Único: **PEL.MLP.TOS-C9**

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

28

Descrição Parecer:
À AF, Trâmite concluído, segue para Autorização de Fornecimento.

Data Parecer: 26/06/2025 11:31 AM

Vanessa Valisere

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 154
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
SEGUE EM ANEXO SF 2179.

Data Parecer: 30/06/2025 8:41 AM

29

CLAUDENIRA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2179/2025

Processo Administrativo:	**269/2023**
Contrato:	**52/2024**
Sequencial do Contrato:	**3915**
Aditivo:	**N/A**
Data da Contratação:	**11/03/2024**
Data da Solicitação:	**30/06/2025**
Data Final da Vigência:	**20/06/2025**
Data de Homologação:	**05/03/2024**

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Data da tramitação: 30/06/2025

Fornecedor: **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** **Telefone(s):**
F/CNPJ: 78.166.287/0001-11
Endereço: BR-376, 14578, ITÁLIA - 83020-548, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
E-mail: miguel@manenti.com.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1544
Ass.

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0800100008 - SM OBRAS PÚBLICAS
Condição de Pagamento: em até 10 dias após a medição e apresentação da NF
Prazo de Entrega: 12 Meses da assinatura do contrato
Local de Entrega: Diversos - Conforme informado pela secretaria solicitante.
Objeto da Contratação: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.
Observações: SMOP - PROT 26534/2025 - OF 228/2025 - DESP 141 ~ FONTE 601.
Empenho:
Despesas:
141 - 08.001.15.451.0042.1003.4.4.90.51.00 - Pavimentação de Vias Urbanas
Desdobramento : 4.4.90.51.00.00.00.00
Recurso : 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Operação de Credito - Fonte 601

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária. - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao		98.303,6200	98.303,62

Total Geral:	98.303,62

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Junho de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1545
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1546
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: SMF 03

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 30/06/2025 9:30 AM

30

Descrição Parecer:
Empenho emitido nº 7414/2025.

RAFAEL HENRIQUE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1547
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL.MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Dados Parecer:

Organograma: Autorização de Fornecimento - AF (Finalizada)

Encerrou Processo? Não

31

Descrição Parecer:
Segue SF finalizada.

Data Parecer: 30/06/2025 10:35 AM

CLAUDENIRA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2179/2025

Processo Administrativo:	**269/2023**
Contrato:	**52/2024**
Sequencial do Contrato:	**3915**
Aditivo:	**4**
Data do Aditivo:	**16/06/2025**
Data da Solicitação:	**30/06/2025**
Data Final da Vigência:	**20/06/2025**
Data de Homologação:	**05/03/2024**

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Data da tramitação: 30/06/2025

Fornecedor: **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** **Telefone(s):**
F/CNPJ: 78.166.287/0001-11
Endereço: BR-376, 14578, ITÁLIA - 83020-548, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
E-mail: miguel@manenti.com.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1548
Ass

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0800100008 - SM OBRAS PÚBLICAS
Condição de Pagamento: em até 10 dias após a medição e apresentação da NF
Prazo de Entrega: 12 Meses da assinatura do contrato
Local de Entrega: Diversos - Conforme informado pela secretaria solicitante.
Objeto da Contratação: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m²,Bairro Santa Terezinha,mediante Contrato de Repasse OGU n°939268/2022.
Observações: SMOP - PROT 26534/2025 - OF 228/2025 - DESP 141 ~ FONTE 601.
Empenho: 7414/2025
Despesas:

141 - 08.001.15.451.0042.1003.4.4.90.51.00 - Pavimentação de Vias Urbanas
Desdobramento : 4.4.90.51.00.00.00.00
Recurso : 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Operação de Credito - Fonte 601

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao município de Araucária. - Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.568,69 m²,no bairro Santa Terezinha,para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares,pavimentação,sinalização de trânsito,terraplanagem,drenagem,ensaios tecnológicos e obras complementares;Trecho: Via de interligação ao		98.303,6200	98.303,62

Total Geral:	98.303,62

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Junho de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1549
Ass. M

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 155
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000026534/2025

Número Único: PEL:MLP.TOS-C9

Requerente: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 03/04/2025 3:10 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

rganograma: Autorização de Fornecimento - AF (Finalizada)

Encerrou Processo? Não

32

Descrição Parecer:
Segue para arquivo.

Data Parecer: 30/06/2025 10:55 AM

CLAUDENIRA